



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de novembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 18/11/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4674

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 6395*

*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 18/11/2011

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011880-2 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO****PACIENTE: ELIVANDRO BATISTA FERREIRA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA: HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA – IMPROCEDÊNCIA – CRIMES DE AUTORIA COLETIVA – DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA ACUSADO.

1. A denúncia que expõe os fatos delituosos com clareza e apresenta todas as suas circunstâncias, de modo a permitir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, não pode ser considerada inepta.
2. Nos crimes de autoria coletiva não se exige a particularização expressa das condutas dos agentes. Precedentes do STF e STJ.
3. O trancamento da ação penal pela via estreita do habeas corpus é medida de exceção que só se admite quando evidenciada, de plano, a atipicidade do fato, a ausência de indícios que fundamentem a acusação ou, ainda, a extinção da punibilidade.
4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011878-6 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO****PACIENTE: JOÃO PEREIRA DE MORAES****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA: HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA – IMPROCEDÊNCIA – CRIMES DE AUTORIA COLETIVA – DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA ACUSADO.

1. A denúncia que expõe os fatos delituosos com clareza e apresenta todas as suas circunstâncias, de modo a permitir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, não pode ser considerada inepta.
2. Nos crimes de autoria coletiva não se exige a particularização expressa das condutas dos agentes. Precedentes do STF e STJ.

3. O trancamento da ação penal pela via estreita do habeas corpus é medida de exceção que só se admite quando evidenciada, de plano, a atipicidade do fato, a ausência de indícios que fundamentem a acusação ou, ainda, a extinção da punibilidade.
4. Ordem denegada.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011874-5 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**  
**PACIENTE: CLENILTON COSTA SANTOS**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA: HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA – IMPROCEDÊNCIA – CRIMES DE AUTORIA COLETIVA – DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA ACUSADO.

1. A denúncia que expõe os fatos delituosos com clareza e apresenta todas as suas circunstâncias, de modo a permitir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, não pode ser considerada inepta.
2. Nos crimes de autoria coletiva não se exige a particularização expressa das condutas dos agentes. Precedentes do STF e STJ.
3. O trancamento da ação penal pela via estreita do habeas corpus é medida de exceção que só se admite quando evidenciada, de plano, a atipicidade do fato, a ausência de indícios que fundamentem a acusação ou, ainda, a extinção da punibilidade.
4. Ordem denegada.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011882-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**

**PACIENTE: FRANCISCO SANTOS CALAZANS**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA: HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA – IMPROCEDÊNCIA – CRIMES DE AUTORIA COLETIVA – DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA ACUSADO.

1. A denúncia que expõe os fatos delituosos com clareza e apresenta todas as suas circunstâncias, de modo a permitir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, não pode ser considerada inepta.
2. Nos crimes de autoria coletiva não se exige a particularização expressa das condutas dos agentes. Precedentes do STF e STJ.
3. O trancamento da ação penal pela via estreita do habeas corpus é medida de exceção que só se admite quando evidenciada, de plano, a atipicidade do fato, a ausência de indícios que fundamentem a acusação ou, ainda, a extinção da punibilidade.
4. Ordem denegada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011884-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**

**PACIENTE: ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA: HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA – IMPROCEDÊNCIA – CRIMES DE AUTORIA COLETIVA – DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA ACUSADO.

1. A denúncia que expõe os fatos delituosos com clareza e apresenta todas as suas circunstâncias, de modo a permitir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, não pode ser considerada inepta.

2. Nos crimes de autoria coletiva não se exige a particularização expressa das condutas dos agentes. Precedentes do STF e STJ.
3. O trancamento da ação penal pela via estreita do habeas corpus é medida de exceção que só se admite quando evidenciada, de plano, a atipicidade do fato, a ausência de indícios que fundamentem a acusação ou, ainda, a extinção da punibilidade.
4. Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011886-9 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**

**PACIENTE: ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA: HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA – IMPROCEDÊNCIA – CRIMES DE AUTORIA COLETIVA – DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA ACUSADO.

1. A denúncia que expõe os fatos delituosos com clareza e apresenta todas as suas circunstâncias, de modo a permitir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, não pode ser considerada inepta.
2. Nos crimes de autoria coletiva não se exige a particularização expressa das condutas dos agentes. Precedentes do STF e STJ.
3. O trancamento da ação penal pela via estreita do habeas corpus é medida de exceção que só se admite quando evidenciada, de plano, a atipicidade do fato, a ausência de indícios que fundamentem a acusação ou, ainda, a extinção da punibilidade.
4. Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011872-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**  
**PACIENTE: JAIRO JULIO DE MORAES**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA: HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA – IMPROCEDÊNCIA – CRIMES DE AUTORIA COLETIVA – DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA ACUSADO.

1. A denúncia que expõe os fatos delituosos com clareza e apresenta todas as suas circunstâncias, de modo a permitir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, não pode ser considerada inepta.
2. Nos crimes de autoria coletiva não se exige a particularização expressa das condutas dos agentes. Precedentes do STF e STJ.
3. O trancamento da ação penal pela via estreita do habeas corpus é medida de exceção que só se admite quando evidenciada, de plano, a atipicidade do fato, a ausência de indícios que fundamentem a acusação ou, ainda, a extinção da punibilidade.
4. Ordem denegada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011876-0 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**  
**PACIENTE: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA: HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA – IMPROCEDÊNCIA – CRIMES DE AUTORIA COLETIVA – DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA ACUSADO.

1. A denúncia que expõe os fatos delituosos com clareza e apresenta todas as suas circunstâncias, de modo a permitir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, não pode ser considerada inepta.
2. Nos crimes de autoria coletiva não se exige a particularização expressa das condutas dos agentes. Precedentes do STF e STJ.
3. O trancamento da ação penal pela via estreita do habeas corpus é medida de exceção que só se admite quando evidenciada, de plano, a atipicidade do fato, a ausência de indícios que fundamentem a acusação ou, ainda, a extinção da punibilidade.
4. Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000910-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: SAMUEL WEBER BRAZ**  
**PACIENTE: CARLOS DA SILVA MOTA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA

PENAL - HABEAS CORPUS – PEDIDO DE EXTENSÃO – ORDEM CONCEDIDA A CORRÉUS EM OUTROS HABEAS CORPUS – SITUAÇÃO PROCESSUAL E PESSOAL IDÊNTICA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 580, DO CPP – ORDEM CONCEDIDA.

Nos termos do art. 580, do CPP, tratando-se de concurso de agentes, deve ser estendida a decisão que concede a ordem de habeas corpus em favor de corréu, desde que idênticas as situações processuais e pessoais.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista/RR, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. (08/11/2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

DES. MAURO CAMPELLO – Relator

DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001112-9 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**

**PACIENTE: WANDEMBERG ALMEIDA MACHADO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – RECEPÇÃO QUALIFICADA EM CONTINUIDADE DELITIVA – CONCURSO MATERIAL – FORMAÇÃO DE QUADRILHA – PRISÃO PREVENTIVA – MERA ALEGAÇÃO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E INDIVIDUALIZADA – GRAVIDADE DO DELITO – IRRELEVÂNCIA QUANDO NÃO DEMONSTRADA CONCRETAMENTE A NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO PROVISÓRIA – PERICULOSIDADE DO PACIENTE – NÃO CONFIGURADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dissonância do parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista/RR, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (08/11/2011).

Des. RICARDDO OLIVEIRA – Presidente

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

Desª. TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0060.07.021375-0 – PACARAIMA/RR**

**APELANTE: JOSÉ JANES CARVALHO COSTA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – TRIBUNAL DO JÚRI – PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO, PORQUE ALGEMADO O RÉU DURANTE A SESSÃO – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA TANTO – PRESUNÇÃO DE CULPABILIDADE – INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO EXPRESSAMENTE CONTIDA NO ART. 474, § 3º, DO CPP – PRELIMINAR ACOLHIDA, PARA DETERMINAR-SE NOVO JULGAMENTO – PRECEDENTE DO STF – NÃO CONFIGURAÇÃO DE VEREDITO APARTADO DAS PROVAS DOS AUTOS – NÃO ANULAÇÃO DO JÚRI POR ESSA ALEGAÇÃO – PEDIDO DE DESAFORAMENTO FORMULADO EM RECURSO DE APELAÇÃO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. Em se tratando de pedido de anulação de julgamento do Júri Popular sob a alegação de uso injustificado de algemas pelo réu durante a sessão, é correto afirmar que, caso não haja motivação expressa e razoável, a ser explicitada em Ata da Sessão de Julgamento, deve ser atendido o pleito, determinando-se novo julgamento; Consoante precedente do Supremo Tribunal Federal (HC 91952/SP), a



convicção íntima dos jurados é influenciada negativamente pela imagem de réu que, algemado, faz presumir desde logo que é culpado.

2. A periculosidade atual do réu não pode ser deduzida de fatos pretéritos, devendo ser alegada, quando do pedido de uso de algemas durante a sessão, aludindo claramente a “ordem dos trabalhos, à segurança das testemunhas ou à garantia da integridade física dos presentes”, consoante o art. 474, § 3º, do CPP.

3. É soberano o veredito do Júri que acolhe uma das versões dos fatos que os autos revelam possível, não cabendo falar-se em julgamento dissociado das provas dos autos.

4. Pleito de desaforamento não conhecido, haja vista a inadequação da via eleita.

5. Recurso provido em parte.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.08.009452-6, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, pelo provimento parcial do Recurso.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos oito dias de novembro de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.010108-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: RICARDO FÉLIX DA SILVA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO – INDULTO - DECRETO 6.706/2008 - REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO - PREENCHIMENTO – RÉU FORAGIDO - PERÍODO POSTERIOR À OBTENÇÃO DO DIREITO AO BENEFÍCIO – IRRELEVÂNCIA - CUMPRIMENTO DE METADE DA PENA – INEXISTÊNCIA DE FALTA GRAVE - BENEFÍCIO CONCEDIDO - INDULTO – DECISÃO REFORMADA – EXTINTA A PUNIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO.

1. Preenchidos os requisitos necessários para a obtenção do indulto referente ao Decreto nº 6.706/2008, a concessão deve ser deferida.

2. Já tendo direito ao benefício do indulto é irrelevante o fato do réu encontrar-se foragido, depois da aquisição de tal direito, uma vez que a demora em se decidir tal questão não pode prejudicar o direito de liberdade do réu.

3. Agravo provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Execução acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em conhecer a presente agravo e dar provimento, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA - Presidente/Julgador

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0045.06.000124-0 – PACARAIMA/RR**

**RECORRENTE: JOACI DA SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA PREVISTA NO INCISO II, § 2º, DO ART. 121, DO CP (MOTIVO FÚTIL) – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE – PRECEDENTES DESTA CORTE – RECURSO IMPROVIDO.

- Segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, inclusive desta Corte, as qualificadoras só podem ser excluídas por ocasião da pronúncia do acusado quando se revelarem manifestamente improcedentes, isto é, quando não encontrarem nenhum apoio nos autos, vigorando nessa fase processual o princípio do in dubio pro societate.

- Recurso improvido. Sentença mantida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito Nº 0045. 06.000124-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvido do presente recurso em sentido estrito, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E ONZE.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000881-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**

**PACIENTE: ROBERTO VARGAS MORAIS**

**AUT. COATORA: MM JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA

PENAL - HABEAS CORPUS – PEDIDO DE EXTENSÃO – ORDEM CONCEDIDA A CORRÉUS EM OUTROS HABEAS CORPUS – SITUAÇÃO PROCESSUAL E PESSOAL IDÊNTICA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 580, DO CPP – ORDEM CONCEDIDA.

Nos termos do art. 580, do CPP, tratando-se de concurso de agentes, deve ser estendida a decisão que concede a ordem de habeas corpus em favor de corréu, desde que idênticas as situações processuais e pessoais.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista/RR, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. (08/11/2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

DES. MAURO CAMPELLO – Relator

DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL 0010.09.214418-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: FÁBIO BANDEIRA DA SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO E PREPARAÇÃO DE DROGAS –DOSIMETRIA DA PENA – NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA – ART. 42 DA LEI 11.343/06 – EXASPERAÇÃO DA REPRIMENDA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – SANÇÃO REDIMENSIONADA PARA ATENDER AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. O conjunto probatório se mostrou seguro, robusto e coeso quanto à comprovação da materialidade e da autoria, motivo que ensejou a condenação do Apelante nas penas do arts. 33, caput, e 34 da Lei nº 11.343/2006.

2. Quando apenas sopesa em desfavor ao Réu uma circunstância judicial, torna-se desproporcional o aumento da pena-base em quase a metade do mínimo legal.

3. Sentença reformada no tocante à dosimetria da pena. Recurso provido parcialmente.

## ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, em dar PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso de Apelação, reformando, em parte, a sentença vergastada apenas para diminuir o quantum da pena-base imposta, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (08.11.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

Des. Mauro Campello  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001259-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: AGASSIS FAVONI**

**PACIENTE: SIMÃO DE MELO LIRA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto pelo advogado Agassis Favoni em favor de Simão de Melo Lira sob o argumento de constrangimento ilegal praticado pelo MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que decretou a prisão preventiva do Paciente, pela suposta prática do delito capitulado no art. 273, § 1º-B c/c art. 288, ambos do Código Penal.

Requer o impetrante, em síntese, a extensão dos efeitos da ordem em sede de Habeas Corpus concedida em favor dos também denunciados Edidama Américo de Lima, Lourival Silva Santos e Antônio Leitão de Sousa, por entender que o paciente deste Writ encontra-se em situação idêntica aos corréus, razão pela qual pugnou, liminarmente, pela expedição de alvará de soltura em favor do Paciente e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Juntou documentos de fls. 20/25.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e acostadas às fls. 33/34, esclarecendo o MM. Juiz a quo acerca da prisão do paciente, ocorrida em 06/06/2011.

Informa, ainda, a instrução processual foi encerrada em 03/10/2011 (fl. 34), estando os autos, aguardando resposta ao ofício enviado para a Polícia Federal, no qual foi solicitado o envio de laudo pericial, para após ser dado vista às partes, para apresentação de memoriais escritos.

É o sucinto relatório. DECIDO.

O pedido de extensão merece ser deferido.

In casu, no mesmo molde do Habeas Corpus nº 0000.11.000941-2, no qual figurou como paciente a corré Edidama Américo de Lima, verifica-se o constrangimento ilegal suportado também pelo paciente deste Writ, haja vista a identidade de situações entre os mesmos.

É cediço que, havendo identidade de situações entre os corréus de uma mesma ação penal, há de se estender o benefício concedido aos primeiros.

Nesse mesmo sentido, colaciono os seguintes precedentes:

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. IDENTIDADE DE SITUAÇÕES. EFEITO EXTENSIVO. CPP, ART. 580. EXTENSÃO DO JULGADO EM HABEAS CORPUS. ADMISSIBILIDADE. Se os motivos em relação aos acusados não são de caráter exclusivamente pessoal, a decisão de um aproveita ao outro, nos termos do art. 580 do CPP. Admissibilidade da extensão do julgado em habeas corpus. (HC 0078158-55.2010.4.01.0000/MT, Rel. Juiz Tourinho Neto, Terceira Turma, e-DJF1 p.53 de 18/03/2011)

"HABEAS CORPUS" - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - "WRIT" CONCEDIDO A CO-DENUNCIADO - IDENTIDADE DE SITUAÇÃO FÁTICO-PROCESSUAL - EXTENSÃO DOS EFEITOS DO JULGADO AO PACIENTE - ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ORDEM CONCEDIDA. (TJPR - 1ª C.Criminal - HCC 782116-9 - Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Telmo Cherem - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Des. Telmo Cherem - Unânime - J. 14.07.2011

Ademais, na Sessão da Câmara Única do dia 08.11.2011, foram julgados e deferidos os pedidos de extensão formulados no Habeas Corpus nº 0000.11.000980-0, referentes aos pacientes Elnis Marcos Craveiro de Holanda, Manoel da Paz Sousa Cruz e Valdemar Genuino Ferreira, os quais se encontram em

idêntica situação fática com o paciente deste Writ, tendo, inclusive, parecer ministerial favorável a expedição do competente alvará de soltura para aqueles pacientes.

Posto isso, presentes os requisitos indispensáveis ao deferimento da medida de urgência, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora, DEFIRO a liminar pleiteada e determino a expedição de competente Alvará de Soltura em favor do paciente Simão de Melo Lira, exceto se por outro motivo não estiver preso, com a advertência de que deverá comparecer a todos os atos do processo.

Ultimadas as providências, voltem-me os autos.

Boa Vista, 16 de novembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001281-2 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JOSÉ APARECIDO CORREIA**

**PACIENTE: ELIZEU MATEUS DE FREITAS**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto pelo advogado José Aparecido Correia em favor de Elizeu Mateus de Freitas sob o argumento de constrangimento ilegal praticado pelo MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que decretou a prisão preventiva do Paciente, pela suposta prática do delito capitulado no art. 273, § 1º-B c/c art. 288, ambos do Código Penal.

Requer o impetrante, em síntese, a extensão dos efeitos da ordem concedida no Habeas Corpus nº 0000.11.000941-2 (paciente Edidama Américo de Lima) por entender que o paciente deste Writ encontra-se em situação idêntica à corrê libertada, razão pela qual pugnou, liminarmente, pela expedição de alvará de soltura em favor do Paciente e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Juntou documentos de fls. 12/87.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e acostadas às fls. 91/95, esclarecendo o MM. Juiz a quo acerca da prisão do paciente, ocorrida em 22/06/2011.

Informa, ainda, a instrução processual foi encerrada em 03/11/2011, estando os autos, atualmente, no aguardo de resposta ao ofício enviado para a Polícia Federal, por meio do qual foi solicitado o envio de laudo pericial, para após ser dado vista às partes a fim de apresentarem seus memoriais escritos.

Parecer da douta Procuradoria de Justiça, às fls. 101/106, opinando pela concessão da ordem pleiteada, ante a identidade entre as situações do paciente originário e do paciente em questão.

É o sucinto relatório. DECIDO.

O pedido de extensão merece ser deferido.

In casu, no mesmo molde do Habeas Corpus nº 0000.11.000941-2, no qual figurou como paciente a corrê Edidama Américo de Lima, verifica-se o constrangimento ilegal suportado também pelo paciente deste Writ, haja vista a identidade de situações entre os mesmos.

É cediço que, havendo identidade de situações entre os corrêus de uma mesma ação penal, há de se estender o benefício concedido aos primeiros.

Nesse mesmo sentido, colaciono os seguintes precedentes:

“HABEAS CORPUS. PEDIDO DE EXTENSÃO. DOSIMETRIA. PENA-BASE. FIXAÇÃO NO MÁXIMO LEGAL. DESPROPORCIONALIDADE. SIMILITUDE FÁTICO-PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DO ART. 580 DO CPP. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Verificada a identidade fático-processual entre a situação do paciente e a do corrêu beneficiado pela concessão de habeas corpus neste Superior Tribunal, devida a aplicação do previsto no art. 580 do CPP, em homenagem ao princípio da isonomia; 2. Habeas corpus concedido para estender ao paciente os efeitos do acórdão proferido nos autos do HC n. 66.339/RJ, reformando a sentença condenatória e o acórdão impugnado no ponto relativo à dosimetria da pena, tão somente no tocante ao quantum da pena-base aplicada aos delitos de latrocínio e quadrilha armada, mantida, no entanto, a condenação.”(STJ - HC 164.477/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 03/05/2011, DJe 17/05/2011)

“ROUBO QUALIFICADO (PRISÃO EM FLAGRANTE). SENTENÇA PENAL (CONDENAÇÃO). APELAÇÃO (FALTA DE JULGAMENTO). PRISÃO (EXCESSO DE PRAZO). IDENTIDADE DE SITUAÇÕES (CASO).

EFEITO EXTENSIVO (CABIMENTO).1. Quando a situação processual do corrêu que pede extensão da ordem é idêntica à do paciente, há de se estender a ordem já concedida;2. No caso, os requerentes aguardam, por mais de 3 (três) anos, o julgamento de apelação interposta;3. Pedidos de extensão deferidos.” (STJ - PExt no HC 90.558/SP, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 19/03/2009, DJe 27/04/2009).

Ademais, em 08/11/2011, foram julgados e deferidos os pedidos de extensão formulados no Habeas Corpus nº 0000.11.000980-0, referentes aos pacientes Elnis Marcos Craveiro de Holanda, Manoel da Paz Sousa Cruz e Valdemar Genuino Ferreira, os quais se encontram em idêntica situação fática com o paciente deste Writ, tendo, inclusive, parecer ministerial favorável a expedição do competente alvará de soltura para aqueles pacientes.

Posto isso, presentes os requisitos indispensáveis ao deferimento da medida de urgência, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora, e em consonância do a douta Procuradoria de Justiça, DEFIRO a liminar pleiteada e determino a expedição de competente Alvará de Soltura em favor do paciente, exceto se por outro motivo não estiver preso, com a advertência de que deverá comparecer a todos os atos do processo.

Após, retornem os autos.

Boa Vista, 11 de novembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010812-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: EDILSON LOPES DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DESPACHO**

Em razão do requerimento de fl. 455/459, insta esclarecer a redação do art. 475, parágrafo único, do Código de Processo Penal, in fine:

Art. 475. O registro dos depoimentos e do interrogatório será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, eletrônica, estenotipia ou técnica similar, destinada a obter maior fidelidade e celeridade na colheita da prova. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. A transcrição do registro, após feita a degravação, constará dos autos. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) – Destaque meu.

Como se observa, o artigo em comento não está a dizer que cabe ao magistrado efetuar a degravação, dispondo tão somente que, uma vez feita a degravação, a transcrição (reprodução de um registro magnético, neste caso o CD-ROM acostado à contracapa) constará dos autos.

Tanto é assim que o Conselho Nacional de Justiça, ao regulamentar a questão por meio da Resolução nº 105/2011 estabeleceu no seu art. 2º que os depoimentos documentados por meio audiovisual não precisarão de transcrição, facultado ao magistrado, quando for de sua preferência pessoal, determinar aos servidores que estão afetos a seu gabinete ou secretaria procederem à degravação, isso porque, consoante justifica a dita resolução, para cada minuto de gravação, leva-se no mínimo dez minutos para sua degravação, o que inviabiliza a adoção dessa moderna técnica de documentação de depoimentos como instrumento de agilização dos processos.

Ademais, considerando que a degravação (redação do conteúdo existente o meio magnético) destina-se a atender, única e exclusivamente, ao interesse da parte, cabe ao interessado promover tal diligência.

Posto isso, e ressaltando que os depoimentos que vierem a ser indicados pelo interessado em suas razões de apelo ou manifestação do Parquet graduado podem ser consultados pelo juízo na fonte do registro (transcrição acostada na contracapa) quando de seu exame, INDEFIRO o laborioso requerimento de fl. 455/459, eis que não tenho interesse na degravação pretendida.

Entrementes, verificando que não consta na contracapa dos autos a cópia da mídia aludida, determino que os autos sejam baixados à 1ª Vara Criminal tão somente para que seja juntada cópia (CD) do registro dos depoimentos e interrogatório colhidos durante a sessão de julgamento no Plenário do Júri.

Após, abra-se nova vista à d. Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista(RR), 07 de novembro de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001362-0 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTES: ALEX REIS COELHO E OUTROS**  
**PACIENTE: JOSÉ MAURO DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configurada de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus somente com as informações, determino seja notificada a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010237-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: WILSON FERREIRA LIMA SOBRINHO**  
**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. ROBERTO GUEDES DE AMORIM, advogado do apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu WILSON FERREIRA LIMA SOBRINHO, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001346-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO**  
**ADVOGADOS: DR. VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO E OUTROS**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

A ação civil pública de onde se originou este agravo de instrumento pretende a declaração de inconstitucionalidade incidental do art. 1.º e seu parágrafo único, da Lei Estadual n.º 215/98 e a nulidade dos atos declaratórios e/ou decretos que operacionalizaram o benefício fiscal para a agravante e outros produtores rurais.

Contudo, existe outro agravo contra a decisão objurgada, distribuído à relatoria do Des. José Pedro, com o mesmo objeto e causa de pedir.

Considerando que a distribuição firma a competência e que o AI n.º 0000.11.001273-9 foi distribuído antes deste, entendo prudente e remessa do feito à relatoria do Des. José Pedro, nos termos dos arts. 103 e 105 do CPC, em razão da conexão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.012042-9 – BOA VISTA/RR**  
**1ª APELANTE: MARIA SUZANA RODRIGUES DOS SANTOS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO**  
**2º APELANTE: HELDER CARLOS DE OLIVEIRA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões dos recursos.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**



**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.04.091116-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: EDGAR SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 250, dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.023366-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: OSMARINO AVELINO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA, advogado do apelante, para oferecer as razões recursais, em 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 203.

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu OSMARINO AVELINO DE SOUZA, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões recursais; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019282-0 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**  
**APELADO: BABORA COMÉRCIO LTDA**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

Apelação Cível incluída na pauta do dia 11.OUT.2011, cujo julgamento não ocorreu, pois verifiquei que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput e § 4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.NOV.2011.

Des. Gursen De Miranda  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.106290-8 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**  
**APELADOS: GERALDO SARAIVA DE BARROS E OUTROS**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### DESPACHO

Apelação Cível incluída na pauta do dia 11.OUT.2011, cujo julgamento não ocorreu, pois verifiquei que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput e § 4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.NOV.2011.

Des. Gursen De Miranda  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003350-3 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**  
**APELADOS: J. ESTEVES FRANCO DE SUZA E OUTROS**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### DESPACHO

Apelação Cível incluída na pauta do dia 11.OUT.2011, cujo julgamento não ocorreu, pois verifiquei que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput e § 4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.NOV.2011.

Des. Gursen De Miranda  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.028044-1 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**  
**APELADO: PROSPERIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### DESPACHO

Apelação Cível incluída na pauta do dia 11.OUT.2011, cujo julgamento não ocorreu, pois verifiquei que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput e § 4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.NOV.2011.

Des. Gursen De Miranda  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.028046-6 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**  
**APELADO: PROSPERIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### DESPACHO

Apelação Cível incluída na pauta do dia 11.OUT.2011, cujo julgamento não ocorreu, pois verifiquei que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput e § 4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.NOV.2011.

Des. Gursen De Miranda  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.028069-8 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**  
**APELADO: PROSPERIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## DESPACHO

Apelação Cível incluída na pauta do dia 11.OUT.2011, cujo julgamento não ocorreu, pois verifiquei que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput e § 4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.NOV.2011.

Des. Gursen De Miranda  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.203300-9 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE: ANTONIO DAMASCENO LIMA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**  
**2ª APELANTE: RAWLEILA DOS REIS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

## DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões recursais.

Após, dê-se vista ao Parquet graduado.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.015504-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ANTONIO WILSON DOS SANTOS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

## DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões recursais.

Após, dê-se vista ao Parquet graduado.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010467-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: TEODORO BATISTA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 418.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

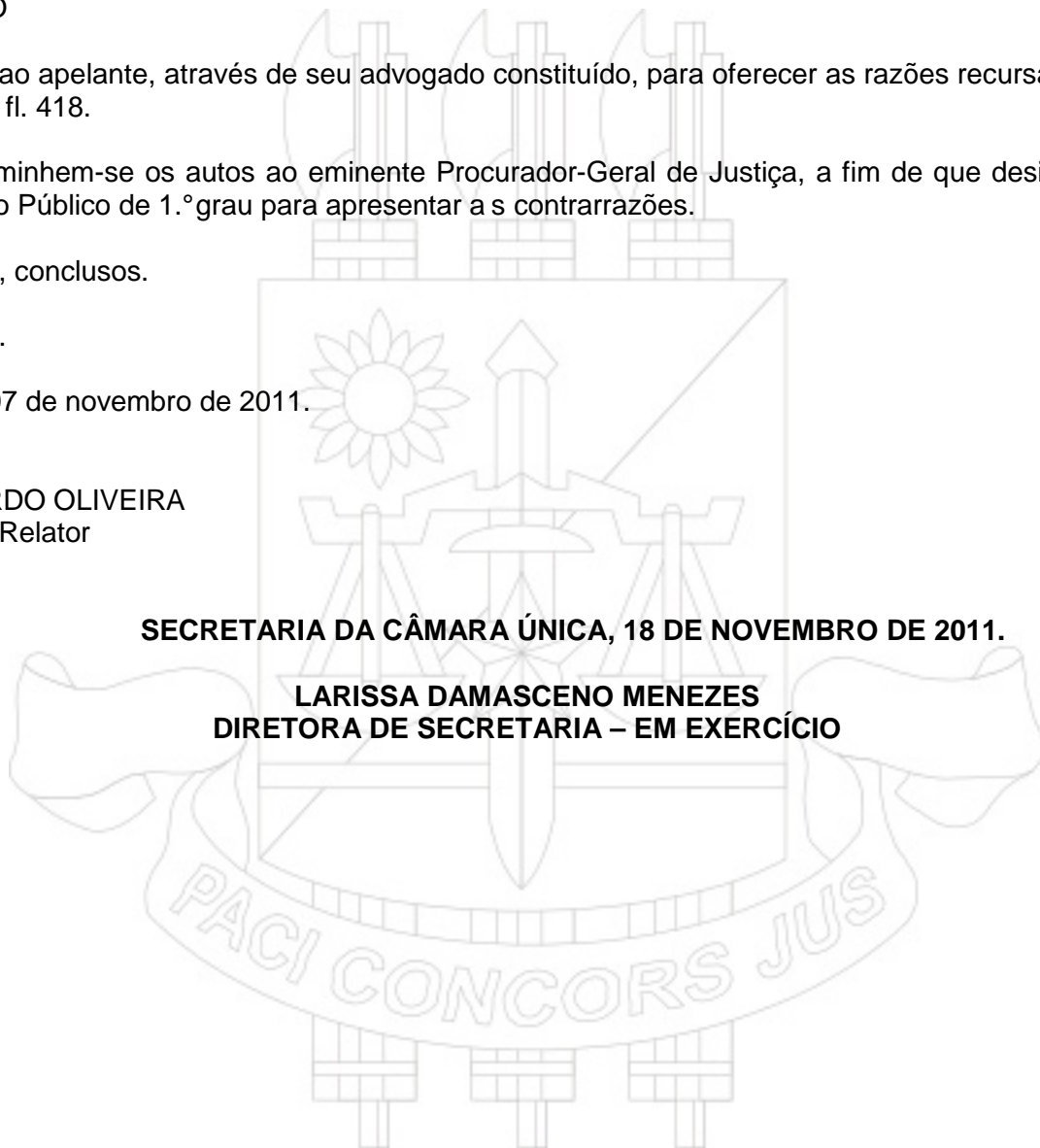
Publique-se.

Boa Vista, 07 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**LARISSA DAMASCENO MENEZES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA – EM EXERCÍCIO**





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

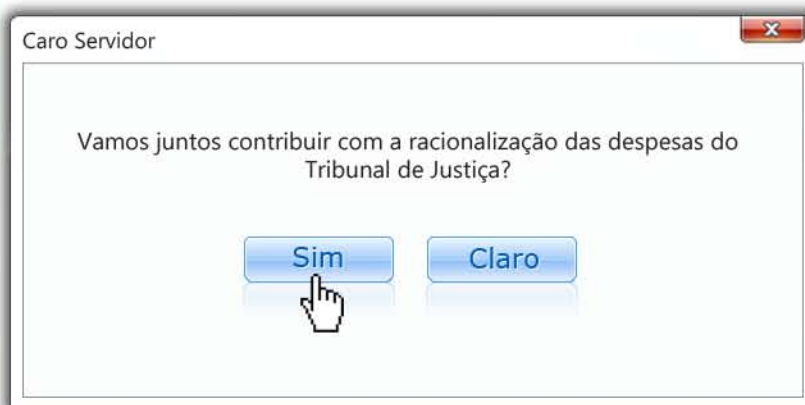
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 18/11/2011

**PORTARIA/CGJ N.º 107, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a decisão alusiva ao PAD nº 2011/18682, instaurado por intermédio da Portaria CGJ nº 98/2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Instaurar incidente de sanidade mental para avaliação da situação psicológica do servidor de que trata o referido PAD, cujo processamento ocorrerá em autos apensos ao processo administrativo disciplinar, na forma prescrita no art. 154, da LCE nº 053/01.

**Art. 2.º** Sobrestar o andamento e o prazo do PAD nº 2011/18682, até a conclusão do incidente de sanidade mental em questão.

**Art. 3.º** Estabelecer que o incidente de sanidade seja processado pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro) (Portaria n.º 1.546/2011, da Presidência do TJ/RR – DJE 4597, de 22/07/2011), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução do feito.

**Art. 4.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2011.

**Des. Almiro Padilha**

**Corregedor-Geral de Justiça**

**PORTARIA/CGJ N.º 108, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a decisão alusiva ao Documento Digital nº 2011/18582, ref.: Ofício n.º 096/2011- Gab. Mutirão Cível (DJe 4673, de 18/11/2011, p. 51);

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Instaurar Sindicância, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do serventuário (...), lotado na Central e Mandados do FASP, para apuração de responsabilidade funcional decorrente dos fatos comunicados no expediente supramencionado, o qual deverá instruir esta Sindicância virtualmente

**Art. 2.º** Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro) (Portaria n.º 1.546/2011, da Presidência do TJ/RR – DJE 4597, de 22/07/2011), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

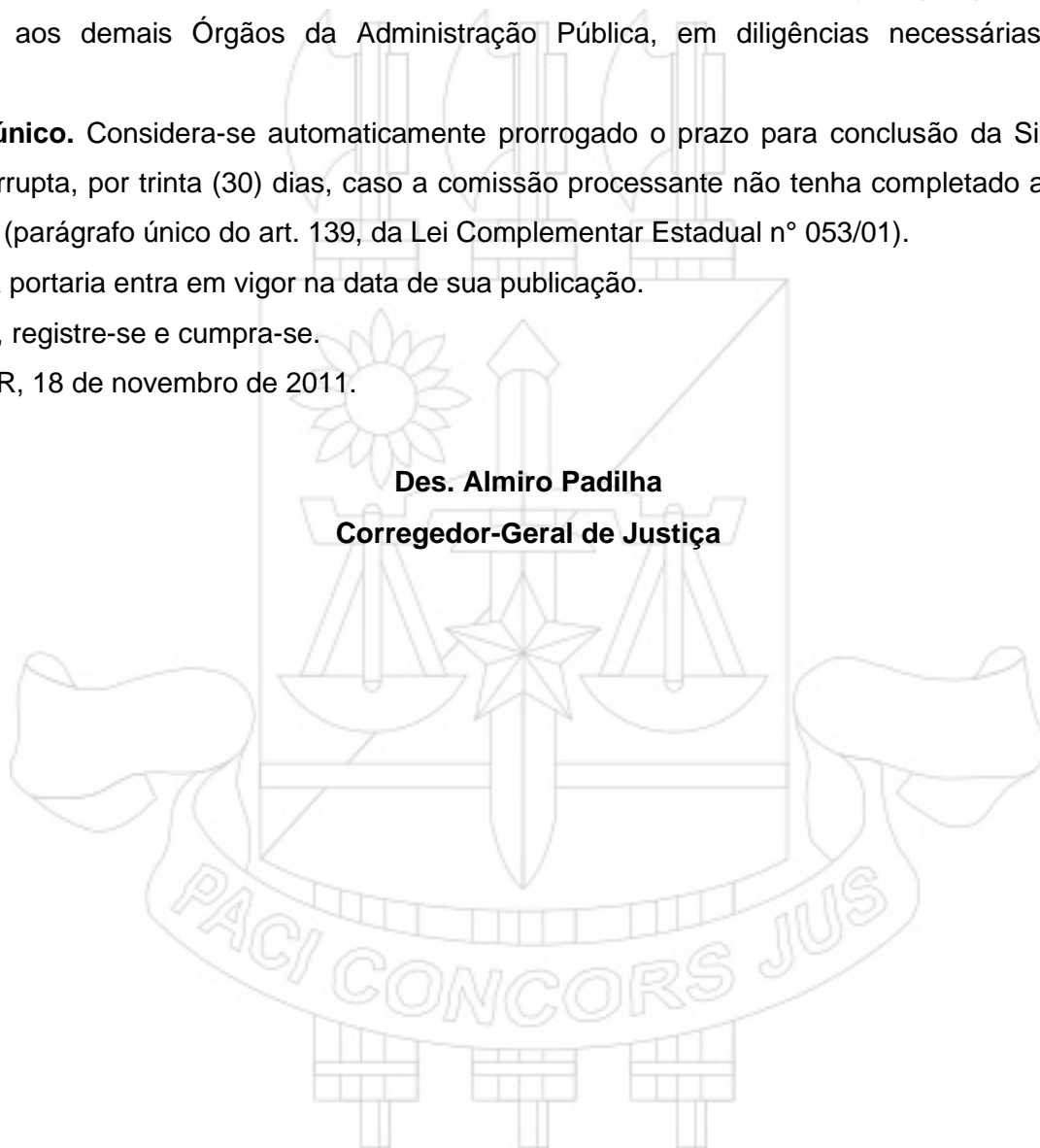
**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2011.

**Des. Almiro Padilha**  
**Corregedor-Geral de Justiça**





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 18/11/2011

**AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 024/2011  
**TIPO:** Menor Preço  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de revitalização e manutenção predial no depósito localizado no Conjunto dos Desembargadores, Varas da Fazenda Pública, Almojarifado e Portal do Palácio da Justiça.  
**ABERTURA:** 09/12/2011 às 09h30min.  
**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08:00h às 18:00h.
2. Para a retirada do edital o licitante deverá estar munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive*. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 05/12/2011.**

Boa Vista (RR), 18 de novembro de 2011.



**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL

PACI CONCORS JUS

**AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 025/2011  
**PROCESSO:** 2011/2466  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, com fornecimento de peças.

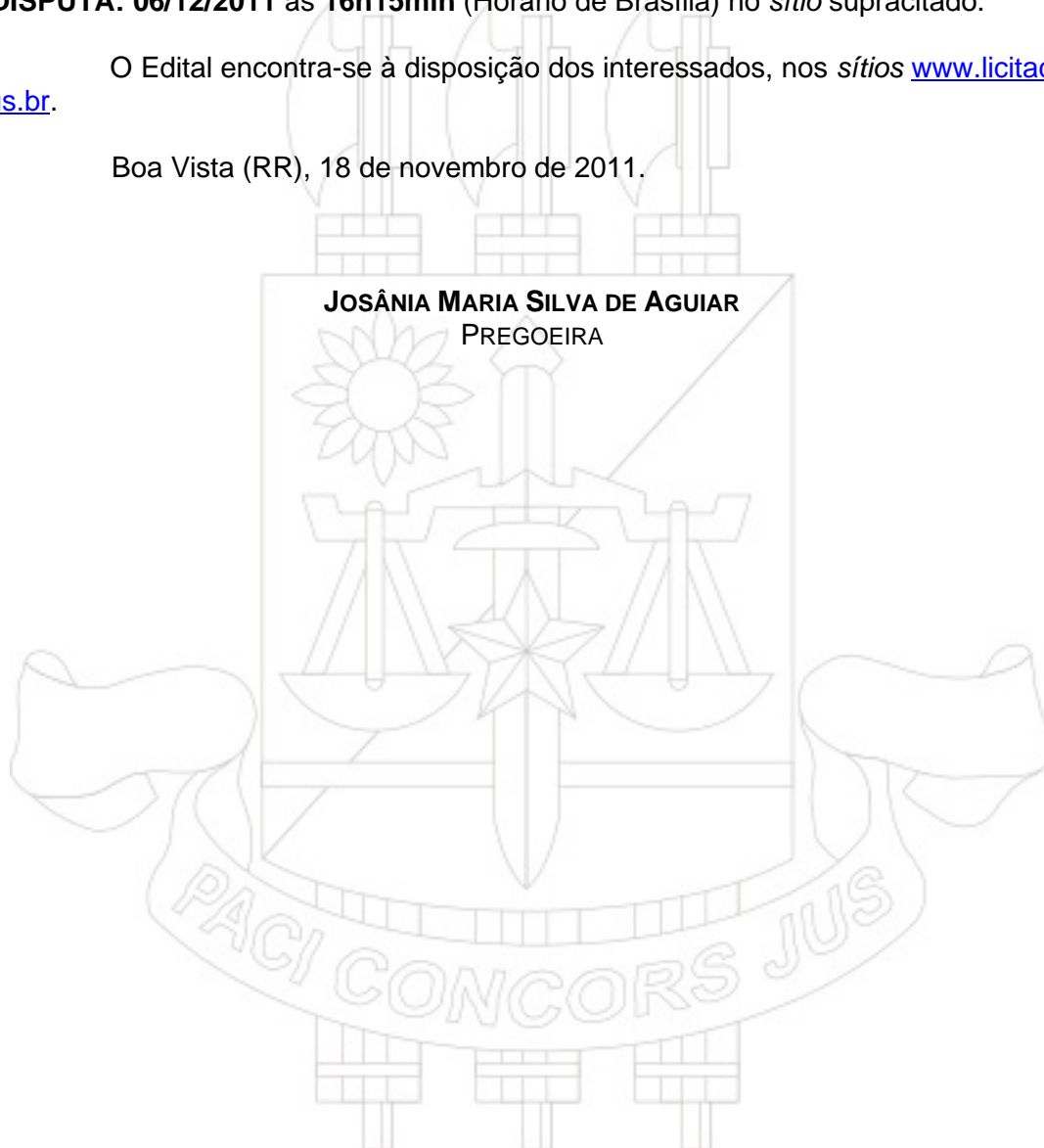
**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 21/11/2011 às 08h00 no *sítio* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 06/12/2011 às 14h15min (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

**INÍCIO DA DISPUTA:** 06/12/2011 às 16h15min (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br).

Boa Vista (RR), 18 de novembro de 2011.



**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PREGOEIRA

**SECRETARIA-GERAL****Expediente: 18.11.2011****Procedimento Administrativo nº 2466/2011****Origem: Seção de acompanhamento de contratos****Assunto: Solicita abertura de procedimento visando nova contratação do serviço de manutenção corretiva dos equipamentos de informática, com fornecimento de peças de rede e ferramentas****DECISÃO**

1. Acato parecer jurídico de fl. 93, bem como a manifestação da Presidenta da CPL, fl. 92.
2. Via de consequência, reconsidero a decisão de fl. 64 e com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a **contratação do serviço de manutenção corretiva dos equipamentos de informática, com fornecimento de peças de rede e ferramentas.**
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução n.º 26/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 2011/19702****Origem: Comarca de Bonfim/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Bonfim/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	De 24 a 25 de outubro de 2011	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2011.

**AGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 2011/446**

**Origem:** Seção de Acompanhamento de Contratos

**Assunto:** Solicita procedimento para viabilizar o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 060/2010, referente à prestação de serviço na área de eventos a serem realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, neste exercício.

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 205/206, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 208.
2. Com fulcro no art. 65, I, b, e art. 57, II, ambos da Lei 8.666/93 e art. 1º, V, da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a alteração e prorrogação do Contrato n.º 060/2010, na forma da minuta apresentada à fl. 207/207 verso.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/12164**

**Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa

**Assunto:** Contratação do CREA-RR com vistas ao pagamento das ARTs dos profissionais responsáveis pela elaboração do orçamento-base das licitações do Tribunal.

**Decisão**

1. Acolho a manifestação da Secretária da SGA de fl. 43 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a formalização do Contrato com o CREA-RR, com vistas ao pagamento das ARTs dos profissionais responsáveis pela elaboração do orçamento-base das licitações desta Corte, nos moldes da minuta de fls. 41/42 verso.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 18 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/11884**

**Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística

**Assunto:** Instalação de sistema eletrônico de alarme de segurança no prédio da Comarca de Mucajaí.

**Decisão**

1. Acolho a manifestação da Secretária da SGA de fl. 68 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a formalização do Contrato com a empresa Mendonça & Cia Ltda., com vistas a instalação de sistema eletrônico de alarme de segurança no prédio da Comarca de Mucajaí, nos moldes da minuta de fls. 65/67.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 18 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/16159**

**Origem: Central de Mandados**

**Assunto: Indenização de Diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/17750**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de Diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/17494****Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/15652****Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/6123****Origem: Comarca de Caracará****Assunto: Solicita Pagamento de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/19273****Origem: Central de Mandados****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**

Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/18605****Origem: Central de Mandados****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**

Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/18113****Origem: Central de Mandados****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/16851****Origem: Central de Mandados****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 11297/2011****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Formação de sistema de registro de preços para aquisição eventual de móveis e eletrodomésticos.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do NCI de fls. 227/227 verso e o parecer jurídico de fls. 229/229 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 841/2011, homologo o Pregão Eletrônico nº 019/2011, para formação de Registro de Preços, critério menor preço, objetivando à aquisição eventual de móveis e eletrodomésticos para atendimento das necessidades do Poder Judiciário: **LOTE 1** adjudicado à empresa **COMERCIUN EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com proposta no valor global de **R\$ 15.214,52 (quinze mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos)**; **LOTE 02**, adjudicado à empresa **MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com proposta no valor global de **R\$ 70.758,00 (setenta mil setecentos e cinquenta e oito reais)**; **LOTE 03**, adjudicado à empresa **DAPALAN MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, com proposta no valor global de **R\$ 25.870,00 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta reais)**.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para providências.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 20739/2011**



**Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Treinamento: Como implementar um escritório de projetos no Poder Judiciário****DECISÃO**

1. Ratifico com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93 e art. 1º, IV, da Portaria GP n.º 841/2011, a inexigibilidade reconhecida no presente feito.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa **E-VOLUTE, SOLUÇÕES EDUCACIONAIS** no valor total de R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais).
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o procedimento à SGA para providenciar a contratação.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo nº 2011/21907****Origem: Comarca de Mucajaí****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 58.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista, Iracema, Cantá, Rouxinho, Campos Novos, Ajarani, Apiaú e Vila Penha/RR.	
Motivo:	Diligências para cumprimento de mandados diversos	
Período:	Dias 18, 19, 24, 25, 26, 27 e 28 de outubro e 03, 04, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2011	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	6,5 (seis e meia)
Isaias matos Santiago	Motorista	2,0 (duas)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

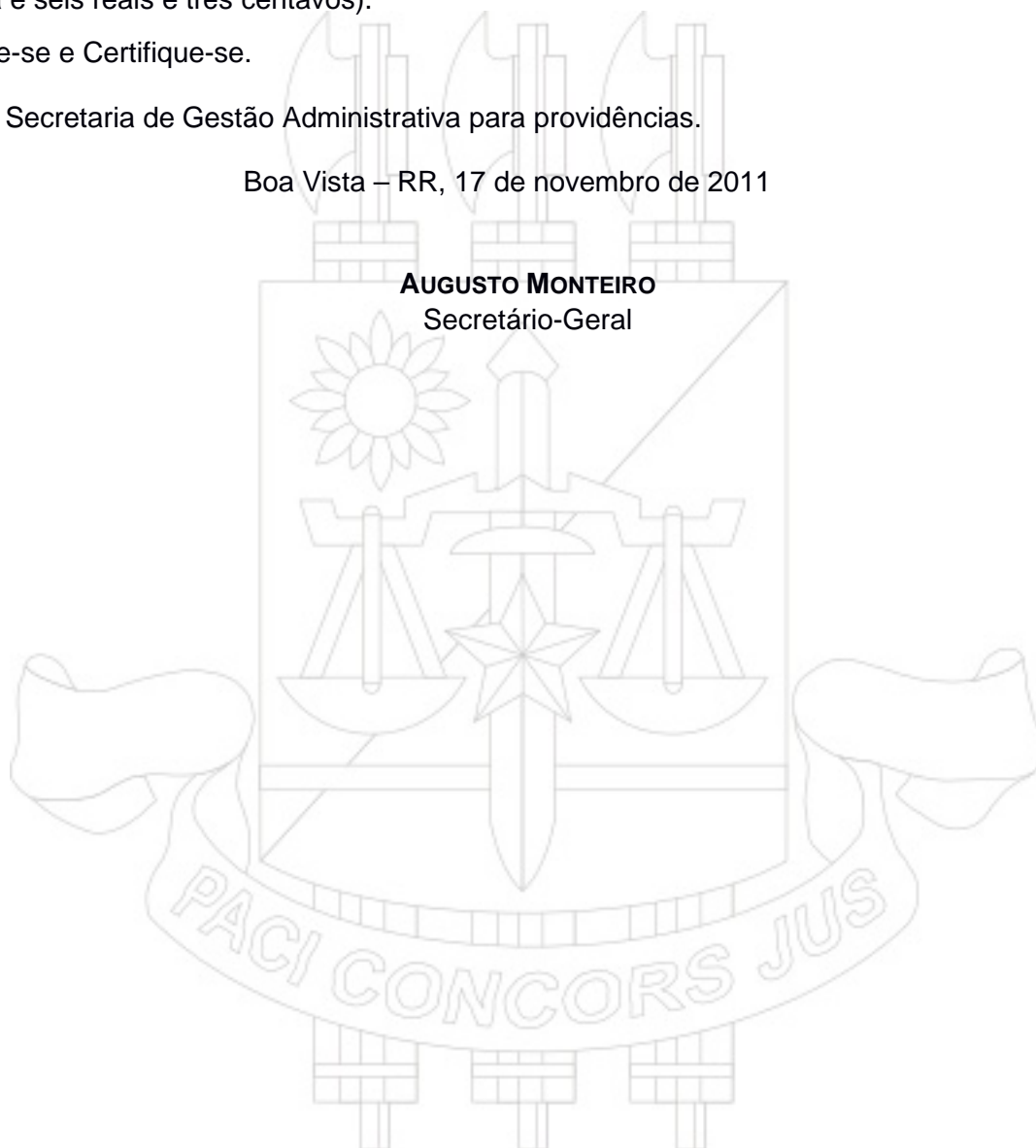
**Procedimento Administrativo n.º 8910/2011****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística**

**Assunto: Revitalização e organização do estacionamento do Tribunal de Justiça****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do NCI de fls. 371/373 e o parecer jurídico de fls. 374/374-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 841/2011, homologo a licitação realizada na modalidade Tomada de Preço, registrada sob o nº 14/2011, objetivando a contratação de empresa para revitalização e organização do estacionamento do Tribunal de Justiça; e adjudico o Lote único à empresa **W. T. BRÍGLIA – ME**, vencedora com valor de R\$ 59.196,03 (cinquenta e nove mil cento e noventa e seis reais e três centavos).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para providências.

Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 18/11/2011

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	004/2009	Referente ao P.A. nº 220/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) de forma contínua no sistema digital/analógico pós-pago, com fornecimento de aparelhos.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Terceiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	CLARO S/A	
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 65, I, b, e § 1º da Lei 8.666/93	
<b>OBJETO:</b>	Fica suprimido ao valor original do Contrato o percentual de 25%, restando o valor global de R\$ 12.550,50	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 04 de agosto de 2011.	

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	035/2011	Referente ao P.A. nº 16.339/2011
<b>OBJETO:</b>	Prestação de serviço de blindagem de 01(um) veículo Marca/Modelo: GM Astra Sedan Confort, 5 portas, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme descrito no Projeto Básico nº 067/11. <ul style="list-style-type: none"> <li>O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e dos Projetos Básico nº 067/2011, mediante empreitada por preço global.</li> </ul>	
<b>CONTRATADA:</b>	MBX – MANAUS BLINDAGEM DE AUTOMÓVEIS LTDA.	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 50.000,00	
<b>PRAZO:</b>	Este Contrato vigorará até o recebimento definitivo do objeto, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes da correção de defeitos. <ul style="list-style-type: none"> <li>O serviço será executado pela CONTRATADA em até 40 (quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega do veículo pelo TJRR.</li> <li>O objeto será executado em etapa única, podendo ser prorrogado, somente nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.</li> <li>A Contratada dispõe do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para apresentar a autorização especificada na Cláusula Terceira, alínea “d” deste contrato.</li> </ul>	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 31 de outubro de 2011.	

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº TERMO DE USO:</b>	001/2007	Referente ao P.A. nº 3742/2007
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) de forma contínua no sistema digital/analógico pós-pago, com fornecimento de aparelhos.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Segundo Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 116 da Lei 8666/93	
<b>OBJETO:</b>	Fica a Cessão de Uso nº 001/2007 prorrogada pelo prazo de 24 meses, ou seja, até o dia 28.12.2013.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 02 de setembro de 2011.	

**VALDIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2011**

**EMPRESA: BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA** **CNPJ: 09.001.104/0001-95**

**ENDEREÇO COMPLETO: Av. C-4, nº 488, 1º andar**

**REPRESENTANTE: Ana Carolina de Paula Lobo**

**TELEFONE: (62) 3092-1161**

**E-MAIL: biocroma@biocroma.com.br**

**Lote 01**

Item	Especificações	Und	Quant	Preço Unit. R\$	Preço Global R\$
1.1	EXAME DE TRIO, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 026/2011 – ANEXO I.	UND.	25	260,00	6.500,00
1.2	EXAME DE DUO.	UND.	25	260,00	6.500,00
1.3	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE, SUPOSTO FILHO E MÃE E PAI DO FALECIDO.	UND.	05	500,00	2.500,00
1.4	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO E MÃE E PAI DO FALECIDO.	UND.	05	500,00	2.500,00
1.5	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE E SUPOSTO FILHO E MÃE OU PAI DO FALECIDO.	UND.	05	800,00	4.000,00
1.6	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO E TRÊS IRMÃOS DO FALECIDO.	UND.	05	900,00	4.500,00
1.7	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO, TRÊS IRMÃOS DO FALECIDO, UM FILHO LEGITIMO DO FALECIDO E A VIÚVA.	UND.	05	1.300,00	6.500,00
1.8	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO, DOIS FILHOS DO FALECIDO E VIÚVA.	UND.	05	1.828,00	9.140,00
1.9	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE, SUPOSTO FILHO E TRÊS FILHOS DO FALECIDO MAIS A VIÚVA.	UND.	05	1.000,00	5.000,00
1.10	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE, SUPOSTO FILHO E QUATRO IRMÃOS DO FALECIDO.	UND.	05	1.000,00	5.000,00
1.11	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO, DOIS AVOS PATERNOS.	UND.	05	1.000,00	5.000,00
1.12	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO, 03 FILHOS DO FALECIDO E A VIÚVA.	UND.	05	1.000,00	5.000,00
1.13	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE, SUPOSTO FILHO, MÃE DO FALECIDO E 2 IRMÃOS DO FALECIDO.	UND.	05	1.000,00	5.000,00

**VALDIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º205/2011**

**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

**Assunto: Solicita abertura de procedimento para viabilizar o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 23/2010, referente à prestação do serviço de manutenção dos equipamentos de climatização, exaustão, purificação, neste exercício.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 841/11, impor à empresa **P.I.P de Deus - ME** a penalidade, por inexecução contratual, de **advertência**, com fundamento no art. 87, I da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato n.º 023/2010.

3. Notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, exigindo o atendimento imediato ao estabelecido no Item 2.1.6, alínea d do Projeto Executivo integrante do Projeto Básico nº 004/2010, sob pena de rescisão contratual, na forma prevista no art. 78, II da Lei de Licitações e no Contrato, além da aplicação da multa respectiva.
4. Enquanto se aguarda o quinquídio legal, encaminhe-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças, sugerindo pagamento e conhecimento das solicitações do item 6 do despacho de fls. 369.

Boa Vista, 18 de novembro de 2011.

**VALDIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000463-AM-A: 097	000125-RR-N: 101, 129
002124-AM-N: 096	000126-RR-B: 182
002501-AM-N: 096	000128-RR-B: 136, 182
003201-AM-N: 096	000136-RR-E: 100, 135
003467-AM-N: 108	000137-RR-E: 099
003490-AM-N: 096	000138-RR-E: 099
003627-AM-N: 096	000140-RR-N: 096
004093-AM-N: 096	000143-RR-E: 156
006181-AM-N: 096	000144-RR-A: 173, 190
006311-AM-N: 096	000147-RR-B: 108
001147-DF-N: 096	000149-RR-B: 100
007090-DF-N: 092	000149-RR-N: 102
011246-DF-N: 096	000153-RR-N: 174
025843-DF-N: 173	000155-RR-B: 128, 173
010990-ES-N: 113, 117, 121, 122, 126	000155-RR-N: 133
004560-PA-N: 096	000157-RR-B: 270
013717-PA-N: 132	000157-RR-N: 096
003943-PB-N: 195	000160-RR-N: 096, 115
000524-PE-A: 091	000162-RR-A: 123
004246-PE-N: 102	000164-RR-N: 155, 162, 178, 214
018064-PE-N: 097	000165-RR-A: 133, 161
003207-RN-N: 096	000165-RR-E: 110, 182
003277-RN-N: 096	000168-RR-E: 215
000655-RO-A: 132	000169-RR-B: 167
000951-RO-N: 116	000171-RR-B: 107
000005-RR-B: 145, 195	000172-RR-B: 122, 132, 135
000008-RR-N: 116	000172-RR-N: 001, 002, 048
000020-RR-A: 096	000174-RR-E: 215
000021-RR-N: 190	000175-RR-B: 135
000025-RR-A: 096, 105	000177-RR-N: 211
000026-RR-A: 096	000178-RR-N: 100, 115, 120
000032-RR-N: 096	000181-RR-A: 096, 111
000042-RR-B: 116	000187-RR-B: 132
000056-RR-A: 096	000187-RR-E: 100
000060-RR-N: 096	000188-RR-E: 134
000077-RR-A: 137, 144	000189-RR-N: 099
000079-RR-A: 096	000190-RR-E: 099, 108
000080-RR-E: 115	000190-RR-N: 144, 174, 206
000087-RR-B: 182	000191-RR-B: 207
000092-RR-B: 104	000191-RR-E: 099
000094-RR-E: 096	000195-RR-E: 099
000095-RR-E: 096	000196-RR-E: 098
000101-RR-B: 090, 102, 104, 105, 106, 111	000201-RR-A: 129, 139
000105-RR-B: 096, 098, 114, 127	000203-RR-N: 112, 115, 120
000107-RR-A: 110	000205-RR-B: 110
000110-RR-E: 100	000208-RR-B: 208
000112-RR-B: 150	000209-RR-E: 133
000113-RR-E: 098	000209-RR-N: 172
000117-RR-B: 119	000210-RR-N: 182
000118-RR-N: 133	000212-RR-N: 146, 153, 159, 165, 184, 189
000124-RR-B: 150, 173	000215-RR-B: 093, 094
	000215-RR-E: 107
	000216-RR-E: 102, 104, 105, 106, 111
	000218-RR-B: 172, 173, 202, 205
	000223-RR-A: 119, 142

000223-RR-N: 095, 170  
000225-RR-E: 098, 127  
000226-RR-B: 092, 095  
000226-RR-N: 099, 103, 107, 115  
000232-RR-E: 099  
000235-RR-N: 128  
000240-RR-B: 102  
000240-RR-N: 102  
000246-RR-B: 192, 193, 196, 197, 203  
000247-RR-B: 125, 128  
000250-RR-E: 137  
000254-RR-A: 137, 166, 215  
000257-RR-N: 201  
000262-RR-N: 107, 131, 132  
000263-RR-N: 103, 115  
000264-RR-A: 100, 115  
000264-RR-N: 092, 103, 130, 134  
000269-RR-N: 109, 129  
000270-RR-B: 103, 108, 119, 130, 134  
000273-RR-B: 092  
000277-RR-B: 110  
000285-RR-N: 096  
000286-RR-B: 237  
000287-RR-B: 116, 199  
000288-RR-A: 113, 120, 126  
000289-RR-A: 127  
000291-RR-A: 127  
000295-RR-A: 137  
000300-RR-A: 182  
000300-RR-N: 094  
000305-RR-N: 221  
000309-RR-B: 092  
000315-RR-N: 096  
000316-RR-N: 103, 108, 115  
000317-RR-N: 134  
000332-RR-B: 130  
000333-RR-B: 135  
000333-RR-N: 191, 194  
000352-RR-N: 160, 187, 190  
000353-RR-A: 092  
000356-RR-A: 134  
000379-RR-N: 092  
000382-RR-N: 185  
000385-RR-N: 099, 137  
000386-RR-N: 141  
000394-RR-N: 099, 103, 108, 115  
000408-RR-N: 182  
000413-RR-N: 215  
000420-RR-N: 115  
000421-RR-N: 096, 100, 199  
000424-RR-N: 092, 093, 096  
000436-RR-N: 110  
000441-RR-N: 117, 211  
000451-RR-N: 174  
000457-RR-N: 133, 156

000481-RR-N: 143  
000483-RR-N: 120  
000497-RR-N: 150, 237  
000500-RR-N: 182  
000504-RR-N: 118  
000505-RR-N: 097, 121  
000506-RR-N: 188  
000507-RR-N: 182, 188  
000514-RR-N: 110, 182  
000516-RR-N: 132  
000534-RR-N: 093  
000535-RR-N: 242, 266  
000539-RR-A: 242, 266  
000544-RR-N: 182  
000550-RR-N: 103, 130, 143  
000557-RR-N: 099, 108  
000559-RR-N: 049  
000562-RR-N: 156  
000566-RR-N: 097, 113, 121, 122, 126  
000568-RR-N: 099, 117  
000576-RR-N: 120  
000588-RR-N: 111  
000599-RR-N: 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028,  
029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041,  
042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054,  
055, 056, 057, 058, 059, 060  
000615-RR-N: 108  
000617-RR-N: 107, 108, 242  
000635-RR-N: 113, 126  
000643-RR-N: 112, 115  
000666-RR-N: 078  
000671-RR-N: 209  
000685-RR-N: 199  
000690-RR-N: 173  
000696-RR-N: 136  
000700-RR-N: 102  
000716-RR-N: 237  
072110-SP-B: 096  
201351-SP-N: 135  
231747-SP-N: 131  
243235-SP-N: 135

## Cartório Distribuidor

### Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### Dissol/liquid. Sociedade

001 - 0014360-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014360-8

Autor: J.R.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 40.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Guarda

002 - 0016976-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016976-9

Autor: A.E.C.S.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Homol. Transaç. Extrajudi

003 - 0016412-77.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016412-5  
Autor: Lucimar Araujo Ramalho e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2011. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0017148-95.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017148-4  
Autor: Laylah Roberta Barbosa Pereira e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2011. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0017149-80.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017149-2  
Autor: Joecy Barbosa de Melo e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/09/2011. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0017150-65.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017150-0  
Autor: Luã Pires Felix e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2011. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0017151-50.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017151-8  
Autor: Marcia Alessandra Campos Alvarenga e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2011. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0017152-35.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017152-6  
Autor: Eudes dos Santos Santana e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0017153-20.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017153-4  
Autor: Lindalva da Silva Lima e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2011. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0017154-05.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017154-2  
Autor: Jose Geraldo Ticianeli e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0017155-87.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017155-9  
Autor: Assis Ferreira de Figueiredo e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0017156-72.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017156-7  
Autor: Romario da Silva dos Santos e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2011. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0017157-57.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017157-5  
Autor: Lidiane Teixeira de Oliveira e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/08/2011. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0017158-42.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017158-3  
Autor: Nadson Vitor da Silva Mota e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0017159-27.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017159-1  
Autor: Raumastroni Silva da Mota e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2011. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0017160-12.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017160-9  
Autor: Elilson Silva Souza e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/10/2011. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0017161-94.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017161-7  
Autor: Luilson Barbosa dos Santos e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/10/2011. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0017162-79.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017162-5  
Autor: Waldemarisa Vieira Gomes e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2011. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

019 - 0016501-03.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016501-5  
Autor: Ilaria Toxori Xirixana Yanomami e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2011.  
Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

020 - 0016509-77.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016509-8  
Autor: Edgar Xirixana e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

021 - 0016511-47.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016511-4  
Autor: Natalia Xirixana e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

022 - 0016515-84.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016515-5  
Autor: Meirivania Xirixana e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2011.  
Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

023 - 0016524-46.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016524-7  
Autor: Durval Xirixana Yanomami  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

024 - 0016532-23.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016532-0  
Autor: Waldemar Xirixana e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

025 - 0017028-52.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017028-8  
Autor: Carlito Xirixana e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

026 - 0017029-37.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017029-6  
Autor: Naiani Xirixana e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

027 - 0017030-22.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017030-4  
Autor: Sulivan Xirixana e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto



028 - 0017031-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017031-2

Autor: Elivan Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

029 - 0017032-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017032-0

Autor: Fabiano Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

030 - 0017033-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017033-8

Autor: Valdemiro Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

031 - 0017034-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017034-6

Autor: Larissa Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

032 - 0017035-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017035-3

Autor: Cleonaldo Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

033 - 0017036-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017036-1

Autor: Ledir Xirixana

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

034 - 0017037-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017037-9

Autor: Aspili Xirixana

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

035 - 0017038-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017038-7

Autor: Danilo Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

036 - 0017040-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017040-3

Autor: Joao Savio Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

037 - 0017042-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017042-9

Autor: Stefani Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

038 - 0017081-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017081-7

Autor: Roseli Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

039 - 0017082-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017082-5

Autor: Nazario Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

040 - 0017083-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017083-3

Autor: Fabinho Xirixana Yanomami e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

041 - 0017084-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017084-1

Autor: Ronisson Xirixana Yanomami e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

042 - 0017085-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017085-8

Autor: Riane Xirixana Yanomami e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

043 - 0017086-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017086-6

Autor: Priscila Xirixana Yanomami e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

044 - 0017087-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017087-4

Autor: Lenita Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

045 - 0017092-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017092-4

Autor: Iracilda Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

046 - 0017095-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017095-7

Autor: Agnaldo Yekuana Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

047 - 0017096-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017096-5

Autor: Rosilene Yekuana Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

048 - 0017097-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017097-3

Autor: Meireane Yekuana Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Rosinha Cardoso Peixoto

049 - 0017098-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017098-1

Autor: Vanderson Yekuana Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogados: Niclemar Melo Coutinho, Rosinha Cardoso Peixoto

050 - 0017099-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017099-9

Autor: Rosiane Yekuana Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

051 - 0017100-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017100-5

Autor: Aswari Xirixana

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

052 - 0017101-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017101-3

Autor: Kesia Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

053 - 0017102-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017102-1

Autor: Joel Xirixana

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

054 - 0017118-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017118-7  
 Autor: Rosinete Xirixana e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

055 - 0017119-45.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017119-5  
 Autor: Tatiara Xirixana e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

056 - 0017121-15.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017121-1  
 Autor: Náidia Xirixana e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

057 - 0017123-82.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017123-7  
 Autor: Ceci Tatai Xirixana  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

058 - 0017126-37.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017126-0  
 Autor: Ana Lucia Xirixana e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

059 - 0017128-07.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017128-6  
 Autor: Delvane Xirixana e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

060 - 0017132-44.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017132-8  
 Autor: Dimas Xirixana e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Auto Prisão em Flagrante

061 - 0013999-91.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.013999-4  
 Réu: Keyty Ferreira da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

062 - 0009078-89.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009078-3  
 Indiciado: A.  
 Transferência Realizada em: 17/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0014023-22.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014023-2  
 Indiciado: F.F.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Execução da Pena

064 - 0009973-50.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009973-5  
 Sentenciado: Cicero Rodrigues dos Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Carta Precatória

065 - 0014018-97.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014018-2  
 Réu: Pedro Alves de Andrade  
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

066 - 0014001-61.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014001-8  
 Indiciado: A.S.G.  
 Distribuição por Dependência em: 17/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0014002-46.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014002-6  
 Indiciado: R.P.R. e outros.  
 Distribuição por Dependência em: 17/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0014015-45.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014015-8  
 Indiciado: W.S.S.  
 Distribuição por Dependência em: 17/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

069 - 0014000-76.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014000-0  
 Indiciado: J.F.S.F.  
 Distribuição por Dependência em: 17/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0014003-31.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014003-4  
 Indiciado: E.E.B.C. e outros.  
 Distribuição por Dependência em: 17/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0014004-16.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014004-2  
 Indiciado: M.S.M.  
 Distribuição por Dependência em: 17/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0014007-68.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014007-5  
 Indiciado: F.M.C. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Carta Precatória

073 - 0014014-60.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014014-1  
 Réu: Eduardo Carvalho de Almeida  
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

074 - 0014005-98.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014005-9  
 Indiciado: J.N.G.  
 Distribuição por Dependência em: 17/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0014006-83.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014006-7  
 Indiciado: F.M.C. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0014013-75.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014013-3  
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

077 - 0015623-78.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015623-8  
Réu: Dee Snyder Lima de Oliveira  
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Adoção C/c Dest. Pátrio

078 - 0016887-33.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016887-8  
Autor: J.V.L.  
Réu: G.G.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 200,00.  
Advogado(a): Lucio Augusto Villela da Costa

### Apreensão em Flagrante

079 - 0016888-18.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016888-6  
Infrator: A.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

080 - 0016889-03.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016889-4  
Autor: R.C.A.M.  
Criança/adolescente: K.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Cautelar Inominada

081 - 0016885-63.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016885-2  
Autor: R.B.F. e outros.  
Réu: M.B.V.  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Carta Precatória

082 - 0006834-90.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006834-2  
Indiciado: F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011. Transferência Realizada em: 17/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Auto Prisão em Flagrante

083 - 0016568-65.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016568-4  
Indiciado: G.I.M.  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0016575-57.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016575-9  
Réu: Allan Henrique Carvalho de Castro  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

085 - 0013970-41.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013970-5  
Réu: Antonio da Rocha Lima  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

086 - 0016563-43.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016563-5  
Indiciado: N.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0016567-80.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016567-6  
Indiciado: C.R.  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

088 - 0016576-42.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016576-7  
Réu: J.C.M.  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0016577-27.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016577-5  
Réu: E.L.F.  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alvará Judicial

090 - 0013902-91.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013902-8  
Autor: Lerciria Jasmelinda da Conceição e outros.  
DECISÃO.

Final da Decisão: ... Assim, defiro por ora, o levantamento parcial do valor do precatório, com o fito de viabilizar a quitação dos tributos. Expeça-se Alvará Judicial em nome da inventariante, para levantamento e saque, junto ao Banco do Brasil S/A da quantia de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), retidos em nome de Áurea Jasmelina dos Santos Conceição. A autorizada deverá prestar contas nestes autos e no de inventário (Processo nº 06.145049-9) no prazo de 10 (dez) dias, acerca do efetivo pagamento dos referidos impostos sob as penalidades da lei. Conclusos, então. Boa Vista-RR, 16/11/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Svirino Pauli

### 2ª Vara Cível

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A):**

**Wallison Larieu Vieira**

### Consignação em Pagamento

091 - 0003869-91.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003869-2  
Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

I. Defiro o pedido de fls. 373/375; II. Ao Eg. Tribunal de Justiça, conforme determinado na decisão de fls. 359; III. Int. Boa Vista-RR, 10/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Valdeci Laurentino da Silva

### Embargos À Execução

092 - 0019702-52.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.019702-7  
Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a  
Réu: o Estado de Roraima

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. .  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, João Roberto Araújo, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

093 - 0003782-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003782-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do parcelamento, nos termos do art. 792 do C.P.C.; II. Int. Boa Vista-RR, 10/11/2011. (a) Joana Sarmento de Mastos - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlen Persch Padilha, Daniella Torres de Melo Bezerra

094 - 0009328-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009328-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão do Sr. oficial de justiça às fls. 262; II. Int. Boa Vista-RR, 10/11/2011. (a) Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho

095 - 0136550-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136550-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a F Gomes e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 07/12/2011 às 10:30 horas. .Leilão

DESIGNADO para o dia 15/12/2011 às 10:30 horas. .

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Vanessa Alves Freitas

### 3ª Vara Cível

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Falência Empresarial

096 - 0027845-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027845-2

Autor: Pedro José de Lima Reis e outros.

Réu: J a de Oliveira

ATOR ORDINATÓRIO: AO SINDICO, SR. HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAR ESTES AUTOS EM CARGA, A FIM DE CUMPRIR A R. SENTENÇA DO MM JUIZ. BV. 17/11/11. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ataliba de Albuquerque Moreira, Camila Arza Garcia, Catherine Aires Saraiva, Claudio Bispo de Oliveira, Cláudio Teixeira de Oliveira, Clodocí Ferreira do Amaral, Edino Jales de Almeida Junior, Edson Queiroz Barcelos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Emerson Luis Delgado Gomes, Eivaldo Sérgio da Silva, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Ivanildo Pinto de Melo, Jean Pierre Michetti, Joaquim Portes de Cerqueira César, Johnson Araújo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Jose Naerton Soares Nieri, Julio César Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Maria Chrisantina Sá Souza, Mário Sérgio Baêta Córdova, Messias Gonçalves Garcia, Petronilo Varela da S. Júnior, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ronnie Gabriel Garcia

### 4ª Vara Cível

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Cumprimento de Sentença

097 - 0005317-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005317-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros.

Ato Ordinatório: Ao AUTOR: Para efetuar o pagamento das custas do

oficial de justiça referente ao mandado de penhora deferido às fls.176

dos autos. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2011. Mutirão Cível

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano, Guilherme Palmeira

098 - 0075571-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075571-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Raimundo Teles Taveira

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista, 17/11/2011.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

099 - 0121174-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121174-5

Autor: Wilson Jordão Mota Bezerra e outros.

Réu: Pedro Luiz do Santos Fonseca

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista, 17/11/2011. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Acioneyva

Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Almir Rocha de Castro

Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Daniele de Assis Santiago,

Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Hugo Leonardo Santos

Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Luiz

Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

100 - 0130610-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130610-5

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Posto Jatapu Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista, 17/11/2011.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Ataliba de Albuquerque

Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca

Barroso, Kécia Nogueira Feitosa, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany

Cardoso Ribeiro

### Monitória

101 - 0173464-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173464-3

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Sempel Serviços Comercio e Representações Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista, 17/11/2011.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

### 5ª Vara Cível

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Busca e Apreensão

102 - 0134849-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134849-5

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Taciana Martins Rodrigues

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 141. Após, ao arquivo. Boa

Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, João

Alves Barbosa Filho, Marcos Antônio C de Souza, Silvana Borghi

Gandur Pigari, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

**Cautelar Inominada**

103 - 0148105-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148105-6

Autor: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Réu: Concretex Concreto Usinado Ltda

Intimação do apelado para manifestar nos termos do despacho de fl. 219. Boa Vista - 17/11/2011.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Conceição Rodrigues Batista, Deusdith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

**Cumprimento de Sentença**

104 - 0079322-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079322-5

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: José Viana Vinhal

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado na fl. 154. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

105 - 0079404-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079404-1

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Eliseu Marson Filho

Despacho: Defiro (fl. 115). Junte-se cópia da sentença e do acórdão proferidos nos embargos. O requerimento de fl. 118 será analisado em seguida. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

106 - 0093447-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093447-2

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Jaqueline Gouveia de Moraes

Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. À Contadoria para atualização da dívida. Após, expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

107 - 0100517-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100517-0

Autor: Alexander Ladislau Menezes

Réu: Lourdes Abadia

Intimação da parte autora para manifestar sobre documentos de fls. 246/247, no prazo de cinco dias. Boa Vista - 03/11/2011

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Roberio Bezerra de Araujo Filho

108 - 0111982-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111982-3

Autor: Luciana Rosa da Silva

Réu: Helio Jorge Ramos da Silva e outros.

Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais, no prazo de 15(quinze) dias. Boa Vista - 17/11/2011. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Carina Nóbrega Fey Souza, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Keyth Yara Pontes Pina, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

109 - 0144836-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144836-0

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes

Réu: Jaciara da Silva Viana

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o requerimento de fls. 143/144. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

110 - 0144980-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144980-6

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Construtora Esfinge Ltda e outros.

Intimação do executado, na pessoa de seu advogado para assinar o termo de penhora. Boa Vista - 17/11/2011

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Frederico Silva Leite, Leydijane Vieira e Silva, Marco Antônio Salvati Fernandes Neves, Ricardo Aguiar Mendes

111 - 0171299-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171299-5

Autor: Banco Honda S/a e outros.

Réu: Ricardo Vasconcelos do Nascimento

Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. À Contadoria para atualização da dívida. Após, expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

112 - 0198335-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198335-4

Autor: Francisco Alves Noronha e outros.

Réu: Antonio Clerton Castro Farias

Decisão: O réu foi devidamente citado, tendo permanecido inerte, fato que ensejou a decretação de sua revelia. Assim, não há necessidade de intimação para o cumprimento do disposto no art. 475-J do CPC, em razão do disposto no art. 322 do CPC. Reduza-se a termo a penhora. Em seguida, intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

113 - 0010029-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010029-3

Autor: B.F.S.

Réu: J.O.S.

Decisão: 1. Recebo o recurso adesivo. 2. Dê-se vista à parte recorrida para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. TJRR. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

**Embargos À Execução**

114 - 0136719-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136719-8

Autor: Importadora Celve Ltda

Réu: Banco do Brasil S/a

Intimação da parte embargada para pagamento de custas no prazo de 15(quinze) dias. Boa Vista - 17/11/2011.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

**Execução Fiscal**

115 - 0109660-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109660-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Marcos Aurélio Demarzo

Despacho: Expeça-se mandado de arresto como requerido na fl. 190. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatiany Cardoso Ribeiro

**Outras. Med. Provisionais**

116 - 0018228-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018228-5

Autor: F.J.S.

Réu: C.-I.E.I.L.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Renan de Souza Campos

117 - 0009209-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009209-4

Autor: M.D.R.S.

Réu: B.I.S.

Despacho: Faculto novamente à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Lizandro Icassatti Mendes

118 - 0013532-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013532-3

Autor: B.I.S.

Réu: M.S.R.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

119 - 0013552-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013552-1

Autor: A.S.C.R.L.

Réu: J.C.E.P.L.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto

120 - 0013562-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013562-0

Autor: S.S.T.E.R. e outros.

Réu: Â.M.C.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Warner Velasquez Ribeiro

121 - 0013644-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013644-6

Autor: B.V.S.

Réu: R.R.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Claybson César Baia Alcântara, Frederico Matias Honório Feliciano

122 - 0013645-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013645-3

Autor: B.F.S.

Réu: M.S.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Margarida Beatriz Oruê Arza

123 - 0013647-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013647-9

Autor: F.K.Y.

Réu: D.C.B.

Decisão: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

124 - 0013657-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013657-8

Autor: B.I.S.

Réu: M.T.I.S.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0013697-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013697-4

Autor: C.S.-C.F.I.

Réu: A.S.R.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

126 - 0013929-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013929-1

Autor: B.B.F.S.

Réu: M.S.T.A.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

### Petição

127 - 0165575-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165575-6

Autor: Antonia de Oliveira Vieira

Réu: Banco do Brasil S.a

Decisão: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Ao cartório para certificar quanto ao julgamento da ação penal indicada na fl. 145, juntando cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, se for o caso. 3. Em seguida, int. As partes para que se apresentem alegações finais por escrito no prazo sucessivo de cinco dias. Boa Vista, 16/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira, Paula Cristiane Araldi

### Procedimento Ordinário

128 - 0113846-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113846-8

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Luiz Laranjeira de Macedo

Intimação da parte autora para pagamento de custas, no prazo de 15(quinze) dias. Boa Vista - 17/11/2011

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Ednaldo Gomes Vidal

129 - 0125062-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125062-8

Autor: Eunice Tertulino Cavalcanti

Réu: Banco General Motors S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

130 - 0135172-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135172-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Richardson Silva de Souza

Despacho: Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre o imóvel indicado na fl. 108. O requerimento de fl. 113 será analisado em seguida. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho

131 - 0157375-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157375-1

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Lidiane Martins Kimak

Intimação da parte autora para manifestar sobre documentos de fls. 119/122, no prazo de cinco dias. Boa Vista - 01/11/2011.

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Helaine Maise de Moraes França

132 - 0163949-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163949-5

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Sudameris S/a

Despacho: A apuração do valor devido depende de cálculos aritméticos a partir de dados existentes em poder do executado. Assim, determino que a parte executada exiba os extratos requeridos pelo exequente para a fixação dos valores cobrados, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte pretendia provar (CPC, arts. 357, 359 e 475-B, § 1º). Int. pessoalmente. O requerimento de fls. 190/192 será analisado em seguida. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine

Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Walter Gustavo da Silva Lemos

133 - 0182688-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182688-4

Autor: Francisca Vieira Alves

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade, Zenon Luitgard Moura

## 6ª Vara Cível

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Eduardo Messaggi Dias  
Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Ã):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

## Procedimento Ordinário

134 - 0167150-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167150-6

Autor: Maria T.c. de Oliveira-me

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº. 06/10, INTIMO a advogada da parte exequente (Vanessa B. Guimaraes) para retirar Alvará de Levantamento, junto ao cartório da 6ª Vara Cível. Boa Vista, 17 de novembro de 2011. Rosaura Franklin Marcant da Silva - Escrivã Judiciária.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rogiany Nascimento Martins, Vanessa Barbosa Guimarães

135 - 0173526-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173526-9

Autor: Jose Antonio do Nascimento Neto

Réu: Banco Crefisa S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte requeinte para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre cálculos de fls. 238/239. Boa Vista, 17 de novembro de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Celita Rosenthal, Felipe Freitas de Quadros, Janaína de Almeida Ramos, Márcio Wagner Maurício, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

## Vara Itinerante

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Walterlon Azevedo Tertulino**

## Homol. Transaç. Extrajudi

136 - 0013605-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013605-9

Autor: Jose Alves Silva de Souza

Réu: Flavio Guager

Final do Despacho: (...)Pelo exposto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho anterior. Deixo de receber os embargos porque não foi prestada garantia pelo executado. (...). Intime-se o autor para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 4 de novembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marlla Bryenna Cutrim Silva Nunes

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Moraes**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

## Ação Penal Competên. Júri

137 - 0051168-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051168-8

Réu: Antonio Roberson Lira de Melo e outros.

Intimação do advogado Roberto Guedes para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca das testemunhas, conforme despacho de fl. 992.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Elias Bezerra da Silva, João Gabriel Costa Santos, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Roberto Guedes Amorim

138 - 0161783-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161783-0

Réu: Elias da Silva Ramos Cavalcante

Audiência ADIADA para o dia 13/12/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0167284-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167284-3

Réu: Marcos Goes Martins e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2011 às 08:35 horas.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

## Auto Prisão em Flagrante

140 - 0000433-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000433-9

Réu: Valdinar da Silva Rodrigues

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado VALDINAR DA SILVA RODRIGUES, pela prática do delito tipificado no art. 121, §2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. A teor do art. 413, §3º, do CPP, mantenho o acusado preso preventivamente, com fundamento nos artigos 312 e 313, do CPP, para garantia da ordem pública, vez que o crime a ele imputado é considerado hediondo, e punido com pena de reclusão superior a 04 (quatro) anos. De outro lado, conforme certidões de antecedentes criminais acostadas às fls. 06/08 e 30/35, apresenta maus antecedentes e má conduta social, eis que já foi processado por outros crimes e até condenado. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal. Ciência desta decisão ávitima. P.R.I.C. Boa Vista, 11/11/2011. Maria Aparecida Cury - Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

141 - 0007461-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007461-3

Réu: Ronie Von Ramos da Costa e outros.

Audiência ADIADA para o dia 06/12/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): José Ruyderlan Ferreira Lessa

## 1ª Vara Militar

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

## Ação Penal

142 - 0156249-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156249-9

Réu: Natal Alexandre Monteiro de Moura

Audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, designada para o dia 11/01/2012, às 11h.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

143 - 0198324-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198324-8

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: A MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Militar, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CONVOCAÇÃO que tem como fim a realização de sorteio para substituição de um membro do Conselho Especial de Justiça, formado nos autos da Ação Penal Militar nº 0010 08 198324-8. O sorteio realizar-se-á no dia 30 de novembro de 2011, às 09h, na sala de audiências da 1ª Vara Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2011.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal

144 - 0014686-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014686-7

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade

Dê-se vistas dos autos à Defensoria Pública para manifestar-se sobre as suas testemunhas, conforme ata de fl. 223.Cumpra-se.Boa Vista- RR, 10 de novembro de 2011.Eduardo Messaggi DiasJuiz de Direito Substituto  
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Roberto Guedes Amorim

145 - 0022642-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022642-8

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa e outros.

Homologo pedido de desistência de oitiva das testemunhas formulado pela Defensoria Pública à fl. 302-verso;Intime o advogado do acusado Fábio Roberto Tenório Feitosa, para dizer de suas testemunhas, não localizadas e ausentes.Cumpra-seBoa Vista - RR, 10 de novembro de 2011.Eduardo Messaggi DiasJuiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Alci da Rocha

146 - 0023255-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023255-8

Réu: Robson Carlos de Oliveira e outros.

Decisão: (...) Posto isso, defiro o sobrestamento do feito com relação ao réu em discussão, bem como, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA, por conveniência da instrução criminal, para garantia da ordem pública e a para assegurar a aplicação da lei penal, para fins no art. 312, do Código de Processo Penal, devendo-se para tanto ser expedido o competente MANDADO DE PRISÃO, a fim de sê-lo custodiado até ulterior deliberação deste Juízo.Diligências necessárias. P.R.I.C. BV/RR, 16/11/2011, LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR.  
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

147 - 0023397-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023397-8

Réu: Paulo Alberto Nunes de Lima

Considerando que para o encerramento da instrução processual resta apenas a oitiva da testemunha indicada pela acusação, bem como interrogatório do acusado. Sendo assim, determino o agendamento de nova data para a realização de audiência de instrução e julgamento, com obediência à pauta deste mutirão, para a oitiva da testemunha conforme requerido pelo Ministério Público em manifestação de fl. 189;Requisite-se o acusado, haja vista a informação de fls. 192;Ao final, intime(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor Público(a) do acusado;Cumpra-se.Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011.Eduardo Messaggi DiasJuiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0025623-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025623-5

Réu: Raimundo Garcia da Costa Neto

Solicite-se informações acerca da carta precatória enviada a comarca de Bonfim - RR (fl. 146);Após, com a resposta, voltem-me os autos conclusos;Cumpra-se.Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011.Eduardo Messaggi DiasJuiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0039168-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039168-5

Réu: Jose Francisco de Carvalho Lima

Considerando que a defesa de José Francisco de Carvalho Lima, em sede de resposta à acusação, apenas se manifestou nos seguintes termos: (...), entendo não estar configurada qualquer das circunstâncias de absolvição sumária preconizadas pela artigo 397 do CPP, pois nesse juízo preliminar não verifico a existência manifesta de causa excludente de ilicitude, (...)Sendo assim, visando dar continuidade ao feito, determino o agendamento de audiência de instrução e julgamento, (...); Boa Vista - RR 10 de novembro de 2011Eduardo Messaggi DiasJuiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0050714-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050714-0

Réu: Carlos Eduardo Maia Malva

Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com os elevados protestos de estima e consideração;Cumpra-se.Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011.Eduardo Messaggi DiasJuiz de Direito Substituto

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Elias Augusto de Lima Silva

151 - 0068081-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068081-2

Réu: Rodney Vieira Souza

Determino a designação de nova data para audiência de instrução e julgamento, observando a pauta do Mutirão.Determino a expedição de carta precatória para intimação das testemunhas arroladas pela acusação (...).Intime-se o réu via precatório no último endereço constante no autos (fls. 129), bem como através de publicação no DJe. Intime-se o Ministério Público e DPE.Cumpra-se.Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2011.Eduardo Messaggi DiasJuiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0068609-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068609-0

Réu: Ilson Vasconcelos Carvalho

Cumpra-se o item 02 do despacho de fl. 101;Cumpra-se.Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2011.Daniela Schirato Collesi MinholiJuiza de Direito Substituta  
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0071449-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071449-6

Réu: Carlos Alberto Terminelle Lima Vulgo 'packman'

Considerando a desistência das testemunhas indicadas pelo Ministério Público (fl. 103), restando apenas, para o encerramento da fase de oitiva de testemunhas, às indicadas pela defesa, dê-se vistas ao(a) ilustre Defensor(a) Público(a) para se manifestar, com a maior brevidade (Meta CNJ), acerca das testemunhas não localizadas, com a indicação de endereços ou outros meios possíveis para localização, bem como requerer substituições ou o que for de seu interesse.Após, voltem-me os autos conclusos.Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2011.Daniela Schirato Collesi MinholiJuíza de Direito Substituta  
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

154 - 0072289-80.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072289-5

Réu: Francisco Fabio Lemos

Solicite-se informações acerca da carta precatória enviada a comarca de Caracarái - RR (fl. 153);Após, com a resposta, voltem-me os autos conclusos;Cumpra-se.Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011.Eduardo Messaggi DiasJuiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0097462-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097462-7

Réu: S.S.M.

Sentença:(...)Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu SILVANO DA SILVA MARCOLINO, como incurso na pena prevista no art. 217-A, do CP.Passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.Analisadas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, considero-as nos seguintes termos: CULPABILIDADE, o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar; ANTECEDENTES, os documentos constantes às fls.71/73 e 91 não apresentam elementos suficientes para considerar aspecto negativo em desfavor do acusado, porquanto, não há descrição de decisão transitada



em julgado; CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE DO AGENTE da pessoa comum, nada tendo a ser valorar; MOTIVOS, são os inerentes ao tipo penal, qual seja, satisfação da lascívia, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, a circunstância do crime é tida como desfavorável ao acusado, tendo em vista que se aproveitou da ausência dos responsáveis legais da vítima, os quais não se encontravam em casa, para cometer o crime. A consequência do crime apenas o tempo vai dizer, pois levará consigo para o resto da vida na memória o ato criminoso levado a cabo pelo réu, o qual poderá ainda lhe acarretar no futuro traumas de difícil recuperação, causando-lhe perturbação psicológica por toda a vida; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não concorreu para o crime sexual. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base para o delito descrito no art. 217-A do CP em 09 (nove) anos de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes/atenuantes, nem aumento/diminuição de pena, razões pelas quais torno a pena acima definitiva. Em face do disposto pelo art. 2º, parágrafo 1º, da Lei n. 8.072/90, bem como frente ao disposto pelo art. 33, parágrafo 2º, -a-, do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente em regime fechado. Deixo de converter a pena privativa de liberdade em RESTRITIVAS DE DIREITOS, nos termos do art. 44, I, do CP; deixo de aplicar, ainda, o SURSIS, nos termos do art. 77, caput, do CP. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, pois é a condição em que se encontra. Sem custas, tendo em vista a assistência judiciária pela DPE. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo; expeça-se guia de execução do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, para seu devido encaminhamento ao estabelecimento prisional definido; oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da ré, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo art. 15, III, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, § 2º, do Código Eleitoral; oficie-se ao Órgão competente, para informar a condenação do réu, para fins de cadastro de dados. P..R.I.C.Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2011, LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

156 - 0114146-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114146-2

Réu: Wilson Bruno da Silva Nogueira e outros.

Cumpra-se o item 02 do despacho de fl. 177.Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2011 Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Thariny de Souza Brígida

157 - 0117439-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117439-8

Indiciado: J.S. e outros.

Homologo o pedido de desistência, em relação à oitiva da testemunhas Robson Nascimento Soares, Janaína de Araújo e Joice, formulado pela Ministério Público à fl. 136; Considerando que para o encerramento da instrução processual resta apenas a oitiva das testemunhas indicadas pela acusação, determino o agendamento de nova data para a realização de audiência de instrução e julgamento, com obediência à pauta deste mutirão, para a oitiva das testemunhas indicadas pelo Ministério Público em manifestação de fl. 136; Intime-se o acusado por meio de carta precatória, que deve ser transmitida via fax, face o feito estar incluído nas metas deste Tribunal de Justiça; Ao final, intime(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(A) do acusado; Cumpra-se.Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0119684-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119684-7

Réu: Delfino Caetano Magalhaes

Solicite-se informações acerca da carta precatória enviada a comarca de Bonfim-RR (fl. 88); Após, com a resposta, voltem-me os autos conclusos; Cumpra-se.Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi Juíza de Direito Substituta Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0120815-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120815-4

Réu: Luiz Carlos Gomes da Silva

Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para se manifestar acerca do teor da certidão de fl. 383 - verso; Cumpra-se.Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

160 - 0124607-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124607-1

Réu: Jose Aparecido Menezes Rego

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório

no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

161 - 0130759-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130759-0

Réu: Jose Raimundo Penha Nunes

Vejo que para o encerramento da instrução processual resta apenas à realização de interrogatório do acusado, sendo assim, determino o agendamento de nova data, com obediência à pauta deste mutirão criminal, para continuação de audiência de instrução e julgamento destinada à realização de interrogatório; Intime-se o acusado no endereço constante na certidão de fl. 157-v, sendo que, cópia desta certidão deve acompanhar o respectivo mandado; Ao final, intime(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o advogado do acusado, via DJE; Cumpra-se.Boa Vista - RR, 28 de outubro de 2011. Iarly José Holanda de Souza Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

162 - 0135667-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135667-0

Réu: Alencar da Silva Wanderley

Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público e Defensoria Pública para tomarem ciência da juntada do laudo de fls. 188/190; Cumpra-se.Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

163 - 0140186-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140186-4

Réu: Ivan da Silva

(...) Desta feita, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, determino a suspensão do processo e do prazo prescricional. Assim, exclua-se o feito da listagem dos processos da Meta do CNJ, devendo o cartório proceder à devida movimentação no SISCOM. Após, baixem os presentes feitos ao juízo da origem, para que lá se proceda à produção de provas antecipadas se julgar pertinente. Cumpra-se.Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0151284-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151284-3

Réu: Edimilson Alexandre de Souza

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público e Defensoria Pública para tomarem ciência da juntada do laudo de fl. 110; Cumpra-se.Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0164273-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164273-9

Réu: Luiz Vicente Carton

Renove-se, com urgência, o expediente de fls. 139, que deverá ser transmitido via fax face o feito estar incluído em Meta deste Tribunal; Após, com a resposta, voltem-me os autos conclusos; Cumpra-se.Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

166 - 0168051-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168051-5

Réu: Ivaneldi Silva Carvalho

Dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar quanto à testemunha Maria Sebastiana Pereira da Conceição; Cumpra-se.Boa Vista - RR, 28 de outubro de 2011. Iarly José Holanda de Souza Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

167 - 0168551-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168551-4

Réu: Mauricio de Oliveira Bento e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGÉRIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Rogério de Sales

168 - 0174264-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174264-6

Réu: Jercival Vieira

Em vista do não cumprimento da carta precatória (Certidão fl. 90), haja vista não localização do acusado, dê-se vista ao Ministério Público. Sem prejuízo, deve o cartório realizar pesquisa no INFOSEG, bem como enviar à CGJ solicitando informações acerca do atual endereço do

acusado.Boa Vista, 09 de novembro de 2011Eduardo Messaggi DiasJuiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0177605-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177605-7

Indiciado: K.B.T.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0184851-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184851-6

Réu: Dione Estefe Ferreira de Aguiar

(...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para condenar DIONE ESTEFE FERREIRA DE AGUIAR como incurso nas penas dos artigos 217-A "caput", c/c artigo 14, II, c/c artigo 226, II, todos do Código Penal em relação à vítima Andressa Bezerra Pedrosa.(...) Por tudo isso, torno definitiva a pena em 11 anos e 3 meses de reclusão.O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado, conforme art 33 do Código Penal.(...)Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2011.Daniela Schirato Collesi MinholiJuiza de Direito Substituta

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

171 - 0188628-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188628-4

Réu: Antonio Magalhães da Silva

Renovem-se, com urgência, o ofício de fl. 205;Após, com a resposta, voltem-me os autos conclusos;Cumpra-se.Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011.Eduardo Messaggi DiasJuiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0215546-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215546-3

Réu: Edson dos Reis Gonçalves

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Samuel Weber Braz

173 - 0003197-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003197-9

Réu: A.D.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000690RR, Dr(a). IGOR JOSÉ LIMA TAJRA REIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000690RR, Dr(a). IGOR JOSÉ LIMA TAJRA REIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Gerson Coelho Guimarães, Igor José Lima Tajra Reis, Victor Korst Fagundes

174 - 0009259-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009259-1

Réu: Priscila Pereira Moraes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Roberto Guedes de Amorim Filho

175 - 0014692-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014692-6

Réu: J.C.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0015143-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015143-7

Réu: Eliesio da Silva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

177 - 0015403-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015403-5

Réu: Gilmar Rosa da Silva e outros.

Decisão: (...)Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que vejam a macular a peça, razão pela qual CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE PRA PRISÃO PREVENTIVA do (s) flagranteado(s):

GILMAR ROSA DA SILVA e THIAGO DE SOUSA SANTOS. Publique-se. Registre. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

178 - 0028219-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028219-9

Réu: Francisco Gomes

Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público.Cumpra-se.Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011.Eduardo Messaggi DiasJuiz de Direito Substituto

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

179 - 0107870-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107870-6

Réu: Rosivaldo Machado Silva

Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para se manifestar acerca do Laudo Cadavérico juntado às fls. 81/86;Cumpra-se.Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011.Eduardo Messaggi DiasJuiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0126088-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126088-0

Réu: Daniel Rosorio Abdon

Tendo em vista a certidão de fls. 93-verso, encaminhem-se os autos à DPE para apresentação da resposta escrita.Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011.Eduardo Messaggi DiasJuiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

181 - 0116004-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116004-1

Autor: W.C.O.D.P.C.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

182 - 0133301-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133301-8

Réu: James Malheiros dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, Denise Silva Gomes, Frederico Silva Leite, Geisla Gonçalves Ferreira, José Demontiê Soares Leite, Manuela Dominguez dos Santos, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Paulo Henrique Aleixo Prado, Ricardo Aguiar Mendes, Rodrigo Guarienti Borato

183 - 0141309-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141309-1

Indiciado: E.M.R. e outros.

Tendo em vista a certidão de fl. 181, bem como a decisão que decretou a revelia do acusado Djalma Cavalcante Barbosa (fl. 149), dou por encerrada a instrução processual.Intime-se as partes para manifestação na fase do art. 402, CPP.Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2011. Eduardo Messaggi DiasJuiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0141668-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141668-0

Réu: Carlos Jose Alves Bonfim

(...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva posta na denúncia para o fim de condenar CARLOS JOSÉ ALVES BONFIM, vulgo "NOGO", brasileiro, casado, pedreiro, natural de Boa Vista - RR, filho de José Pinheiro Bonfim Filho e Eunícia Alves da Silva, nascido aos 06.12.1969, portador do RG nº 82.306 SSP/RR, residente na Rua Juazeiro, nº 180, Centenário, nesta cidade, por infração ao art. 12, caput, da Lei nº 6.368/76.(...)Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2011.Daniela Schirato Collesi MinholiJuiza de Direito Substituta  
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

185 - 0147991-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147991-0

Réu: Osvaldina Leite de Souza

Solicite-se informações acerca da carta precatória enviada a comarca de Manaus - AM (fl. 99);Após, com a resposta, voltem-me os autos conclusos;Cumpra-se.Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2011.Eduardo

Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Helder Gonçalves de Almeida

186 - 0182586-81.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.182586-0  
Indiciado: G. e outros.

Considerando o teor da certidão de fl. 186, determino a nova notificação do acusado Mário Rodrigues de Souza no endereço para nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.343/06, oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 05 (cinco), arrolar testemunhas. Após, com ou sem defesa prévia, voltem-me os autos conclusos; Cumpra-se com urgência. Boa Vista - RR, 28 de outubro de 2011. Iarly José Holanda de Souza Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0192800-34.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.192800-3  
Réu: Francisco Romerio Borba

(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar FRANCISCO ROMERIO BORBA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do artigo 33 "caput", c/c artigo 40, III e VI, da Lei nº 11.343/00. (...) Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi Juíza de Direito Substituta  
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

188 - 0193218-69.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193218-7  
Réu: Darkson Feitoza Leal e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000506RR, Dr(a). JOHN PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000506RR, Dr(a). JOHN PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

189 - 0195469-60.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.195469-4  
Réu: Mirlena Correa da Costa e outros.

(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar MIRLENA CORREA DA COSTA e DANIELA GLAYSON SILVA DO NASCIMENTO, anteriormente qualificados, como incurso nas penas do artigo 33 "caput", c/c artigo 35, e c/c artigo 40, VI, da Lei Federal nº 11.343/2006. (...) Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi Juíza de Direito Substituta  
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

190 - 0017019-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017019-9  
Réu: Nayara Cunha Gonçalves e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Stélio Baré de Souza Cruz

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

#### Execução da Pena

191 - 0105416-38.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.105416-0  
Sentenciado: Jean Carlos Barreto Lima  
DESPACHO: Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

192 - 0108504-84.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108504-0  
Sentenciado: Tony Mackson Gastão de Medeiros

Decisão: Regressão de regime.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

193 - 0108586-18.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108586-7  
Sentenciado: Prince Sunday Nwankwo  
Decisão: Liminar concedida.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

194 - 0127398-74.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127398-2  
Sentenciado: Waldiney de Alencar Sousa  
Decisão: Regressão de regime.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

195 - 0155647-98.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155647-5  
Sentenciado: Regivaldo Araújo dos Santos  
Decisão: Regressão de regime.  
Advogados: Alci da Rocha, Sebastião Teles de Medeiros

196 - 0164689-74.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164689-6  
Sentenciado: Sergio de Oliveira  
DESPACHO: Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

197 - 0168733-39.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.168733-8  
Sentenciado: Ídison Alves da Costa  
DESPACHO: Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

198 - 0183867-72.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.183867-3  
Sentenciado: Flávia de Souza Marcos  
Decisão: Regressão de regime.  
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0184034-89.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.184034-9  
Sentenciado: Cassio Gonçalves Gomes  
Decisão: Não concedida a medida liminar.  
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Elton da Silva Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

200 - 0204111-85.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.204111-9  
Sentenciado: Celestino Pereira Olicio  
Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.  
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0208525-29.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208525-6  
Sentenciado: Alberto Rodrigues Ferreira Lopes  
Decisão: Progressão de regime concedido.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

202 - 0001997-26.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001997-4  
Sentenciado: Paulo Rodrigues da Silva  
Decisão: Não concedida a medida liminar.  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

203 - 0010429-34.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010429-7  
Sentenciado: Marcelo Almeida Feitosa de Sousa  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

204 - 0009699-86.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009699-6  
Sentenciado: Jose Luiz dos Reis Carvalho  
Decisão: Não concedida a medida liminar.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Ação Penal**

205 - 0051490-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051490-6

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

Tendo em vista as certidões descritas às fls. 241-v, determino a intimação pessoal da ré Kátilla Kênnia Queiroz da Silva, para, em querendo, contratar novo advogado ou manifestar o desejo de ser assistida pela Defensoria Pública Estadual, no prazo de 05 (cinco) dias (...). Cumpra-se

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

206 - 0069596-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069596-8

Indiciado: A. e outros.

Cumpra-se a parte final da Ata de deliberação de fls. 301, vista a DPE para defender o réu Pedro Paulo, após ao Advogado do réu Jean Carlos, ambos prazo legal.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

207 - 0163033-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163033-8

Réu: Antonio Amaury Moraes Cerqueira

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

208 - 0173393-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173393-4

Réu: João dos Reis Viana Mota

Intime-se, pela segunda vez, a defesa do acusado, João dos Reis Viana Mota, via Diário da Justiça Eletrônico-DJE, para que, no prazo legal, apresente alegações finais, sob pena de ser declarado abandono de causa; Transcorrido o prazo, e tendo em vista que foi decretado a revelia do réu às fls. 115, determino a nomeação de Defensor Público, na forma da lei, para no prazo de 10 dias apresentar alegações finais. Cumpra-se.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

209 - 0006669-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006669-4

Indiciado: A. e outros.

Despacho: "Converto o julgamento em diligência. Providencie o Cartório a disponibilização, na contracapa dos autos, do CD-ROM com o depoimento da testemunha LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO (fls. 182), certificando-se. Vista às partes para que, querendo, apresentem adendos às Alegações Finais apresentadas. Após, façam concluso para Sentença. Boa Vista/RR, 16/11/2011. Dr. JÊSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Juiz de Direito Titular da 4ªVCR/RR.

Advogado(a): Elielson Santos de Souza

**Carta Precatória**

210 - 0015470-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015470-4

Réu: Emerson Rodrigo Aparecido Oliveira

Audiência REDESIGNADA para o dia 24/11/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francivaldo Galvão Soares

**Ação Penal**

211 - 0033189-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033189-7

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros.

Assim, comprovada a materialidade e autoria dos delitos e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente os réus de pena, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno os acusados GLAUDIMAR BARBOSA DE MELO, CARLOS DE SENA SILVA, IRIS DE SENA SILVA e JOSÉ CARLOS DA SILVA MENDES nas penas do crime de roubo, art. 157, § 2º, I e II e formação de quadrilha, art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro. Condeno ainda o acusado JOSÉ CARLOS DA SILVA MENDES nas penas do crime de formação de quadrilha armada, art. 288, parágrafo único, do Código Penal. Quanto ao acusado MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, em razão de seu falecimento, sua punibilidade restou extinta, com fulcro no art. 107, I, do Código Penal.

Advogados: Lizandro Iccassatti Mendes, Luiz Augusto Moreira

212 - 0133406-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133406-5

Réu: Ivan Lima de Souza e outros.

Assim, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente os réus de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno os acusados IVAN LIMA DE SOUZA e DIÓGENES BAMBERG DOURADO, nas penas do crime de ROUBO CIRCUNSTANCIADO, por três vezes em continuidade delitiva em relação ao primeiro acusado e por duas vezes em continuidade delitiva em relação ao segundo (art. 71, do CPB). IVAN LIMA DE SOUZA Finalmente, sendo aplicável ao caso a regra da Continuidade Delitiva, prevista no art. 71, do CPB, e por serem as penas idênticas, aplico a pena de um só crime, aumentada em 1/5 e como as penas de multa, FIXANDO DEFINITIVAMENTE, a pena de IVAN LIMA DE SOUZA, em 08 (OITO) ANOS de reclusão e 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS MULTA, a ser cumprida no regime semi-aberto. DIÓGENES BAMBERG DOURADO 07 (SETE) ANOS 11 (ONZE) MESES e 40 (QUARENTA) DIAS de reclusão e 140 (CENTO E QUARENTA) DIAS MULTA, semi-aberto

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

213 - 0015580-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015580-0

Indiciado: W.G.P. e outros.

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia):** Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo MP, às 45. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 03 de novembro de 2011.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Ricardo Fontanella  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Flávia Abrão Garcia Magalhães

**Ação Penal**

214 - 0114279-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114279-1

Réu: Julio Paulo Rangel Mendes

Despacho: À Defesa para manifestar-se na fase do art. 402, CPP. larly Holanda Juiz de Direito substituto.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

215 - 0149758-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149758-1

Réu: Maria José Araujo Ribeiro

Despacho: À Defesa para informar se tem diligências finais a requerer (art. 402, CPP). Eduardo Messaggi Dias - juiz de direito substituto.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Elias Bezerra da Silva, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Silas Cabral de Araújo Franco

**Inquérito Policial**

216 - 0007393-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007393-8

Indiciado: J.F.V.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, I, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intimem-se o Réu e a Vítima. Expeça-se Guia de Execução Provisória. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se Guia de Execução Definitiva e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 03 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

217 - 0146467-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146467-2

Réu: David de Oliveira Brito

Pronúncia (...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO DAVID DE OLIVEIRA BRITO, como incurso nas penas do art. 121, parágrafo 2, I e IV, CP, c/c artigo 244-B, parágrafo 2, do ECA, na forma do artigo 70, caput, do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, §3º, mantenho o acusado em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 16/11/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 16/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Med. Prot. Criança Adoles

218 - 0016884-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016884-5

Criança/adolescente: R.E.O.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Apreensão em Flagrante

219 - 0016879-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016879-5

Infrator: P.A.G.S.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

220 - 0181187-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181187-8

Executado: J.S.C.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0194207-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194207-9

Executado: O.J.P.J.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

222 - 0223423-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223423-5

Executado: G.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0000059-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000059-4

Executado: R.R.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0008069-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008069-5

Executado: O.J.P.J.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0008111-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008111-5

Executado: R.M.S.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0017731-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017731-9

Executado: R.A.S.A.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0001476-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001476-7

Executado: L.R.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0002905-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002905-4

Executado: R.E.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0002906-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002906-2

Executado: R.E.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0002939-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002939-3

Executado: O.J.P.J.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0003058-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003058-1

Executado: W.P.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0003083-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003083-9

Executado: K.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0006785-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006785-6

Executado: R.E.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0007799-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007799-6

Executado: R.R.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0011367-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011367-6

Executado: T.O.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

236 - 0007839-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007839-0

Criança/adolescente: M.S.N.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

237 - 0007897-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007897-8

Infrator: B.C.N. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2011 às 11:30 horas.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia, Rafael Miranda de Albuquerque

238 - 0016880-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016880-3

Infrator: R.H.S.M.

Decisão: Decretação de internação provisória.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Adail Araújo**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Execução da Pena

239 - 0012063-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012063-2

Indiciado: P.E.S.

ASSIM, em consonância com o parecer do órgão Ministerial, INDEFIRO o pedido e fl. 55. Boa Vista/RR, 16 de Novembro de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 16/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Auto Prisão em Flagrante

240 - 0013984-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013984-6

Réu: Edson Souza da Silva\_

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0016571-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016571-8

Réu: Antonione da Silva Moura

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

### Habeas Corpus

242 - 0016574-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016574-2

Autor: M.V.S. e outros.

(...)No caso, o correspondente APF foi remetido com relatório ao Plantão Judiciário em 24/09/2011, conforme peças de fls. 20/24v dos autos, das quais determino sejam juntadas cópias, e que veio redistribuído a este Juizado de Violência Doméstica em 27/09/2011, em razão de manifestação ministerial e decisão judicial, conforme fls. 25 e 29/32, dos mesmos autos, tendo a respectiva denúncia sido recebida em cartório em 03/10/2011, e recebida judicialmente em 04/10/2011, conforme fls. 32/ 36, dos mesmos autos, das quais peças também deverão ser juntadas cópias, do que se conclui que, se algum constrangimento ilegal houver, e isto se diz apenas -ad argumentandum-, o é por parte da autoridade judicial, pelo que reconheço a incompetência deste juízo para do feito conhecer determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intime-se o MP. Publique-se. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista, 16/11/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVD/FCM

Advogados: Daniele de Assis Santiago, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

### Med. Protetivas Lei 11340

243 - 0010728-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010728-0

Réu: Raimundo Marques Caitano

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0016557-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016557-7

Réu: Fernando Soares da Silva

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0016558-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016558-5

Réu: Jamerson Gentil Viana

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0016559-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016559-3

Réu: Hugo Leonardo Cleff de Moura

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0016560-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016560-1

Réu: Eduardo Jenner Moura de Souza

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0016561-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016561-9

Réu: Elsieo Guilherme Tavares

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0016562-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016562-7

Réu: Raimundo Nonato dos Passos

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0016564-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016564-3

Réu: J.C.S.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0016565-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016565-0

Réu: A.C.A.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0016566-95.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016566-8  
 Réu: A.R.B.  
 Decisão: Medida protetiva concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Ação Penal - Sumário

253 - 0010324-23.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.010324-8  
 Réu: Pedro da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2011 às 11:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0016535-75.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016535-3  
 Réu: Lismael Bessa Silva  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0016540-97.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016540-3  
 Réu: Ednaldo Diniz de Lima  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

256 - 0010537-63.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010537-7  
 Indiciado: A.M.B.S.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0014952-89.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014952-4  
 Indiciado: L.C.S.  
 Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0015024-76.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.015024-1  
 Indiciado: A.M.B.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0015164-13.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.015164-5  
 Indiciado: R.D.C.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0017422-93.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017422-5  
 Indiciado: M.B.B.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0000368-80.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000368-7  
 Indiciado: J.V.C.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0000495-18.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000495-8  
 Indiciado: A.R.C.F.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0004239-21.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004239-6  
 Indiciado: L.M.L.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0008050-86.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008050-3  
 Autor: Thiago Harrisson Trindade Bezerra  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0008148-71.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008148-5  
 Réu: Raimundo de Souza Soares  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0008236-12.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008236-8  
 Réu: Reginaldo Brito da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2011 às 11:30 horas.  
 Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

267 - 0008294-15.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008294-7  
 Réu: Ivanilson Botão de Oliveira  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0010248-96.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.010248-9  
 Réu: Diomario Mesquita de Souza  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0016551-29.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016551-0  
 Réu: Fabio Candido de Oliveira  
 Decisão: Medida protetiva concedida. Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Outras. Med. Provisionais

270 - 0010392-70.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.010392-5  
 Autor: L.L.C.  
 Réu: D.R.L.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2011 às 10:30 horas.  
 Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

046920-PR-N: 015  
 000251-RR-B: 013, 015  
 000298-RR-B: 015  
 000317-RR-B: 015  
 000519-RR-N: 008, 016  
 000536-RR-N: 014  
 000581-RR-N: 014  
 000666-RR-N: 016

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Carta Precatória

001 - 0001098-61.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001098-8  
 Autor: Dennis Thomaz Brasche e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001179-10.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001179-6

Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana  
Réu: Jose Manoel de Campos Silva  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Perda/supen. Rest. Pátrio

003 - 0001182-62.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.001182-0  
Autor: M.P.E.  
Réu: J.O.T.  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 0,10.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Auto Prisão em Flagrante

004 - 0001176-55.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.001176-2  
Indiciado: R.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001177-40.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.001177-0  
Indiciado: M.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

006 - 0001178-25.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.001178-8  
Réu: Jorisdaik Barreto Mesquita  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001180-92.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.001180-4  
Réu: Evaldo Olivio Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Proced. Jesp Cível

008 - 0001174-85.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.001174-7  
Autor: Alda Bastos Barreto  
Réu: Cervejaria Kaiser Brasil S/a  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 21.800,00.  
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Crimes Ambientais

009 - 0001175-70.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.001175-4  
Indiciado: J.P.P.  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Autorização Judicial

010 - 0001181-77.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.001181-2  
Autor: H.O.C.  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.020,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Auto Prisão em Flagrante

011 - 0001157-49.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.001157-2  
Indiciado: J.S.S. e outros.  
AUTOS 0020.11.001157-2DECISÃO Vistos os autos.Trata-se de auto de comunicação de prisão em flagrante delito de Jorge Sebastião da Silva e Anderson de Oliveira Silva por infringência aos artigos 12 e 16 § único, II cc artigo 180 e 29 CP.Segundo o art. 302 do CPP, "Considera-se em flagrante delito quem: I- está cometendo a infração penal; II- acaba de cometê-la; III- é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; IV- é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração".Neste caso, observo que a prisão deu-se em estado de flagrância, nos termos do artigo 302 do CPP, havendo notícia de ilícito penal, em tese, e indícios de autoria dos flagrantados. Com efeito, esta modalidade de prisão é medida cautelar de constrição da liberdade que exige apenas aparência de tipicidade, não se exigindo valoração mais profunda sobre a ilicitude e culpabi

Por sua vez, verifico que o auto preenche os requisitos formais, uma vez que foram observadas as disposições dos artigos 304 e 306 do Código de Processo Penal, bem como artigo 5º, incisos LXI, LXII, LXIII e LX. DECIDO PELA HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.Passo a manifestar-me sobre a possibilidade de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, concessão de liberdade provisória com ou sem fiança ou imposição de outra medida cautelar, nos termos do art. 282, c/c 310 e 319 do CPP e o faço separadamente para cada um dos flagrantados.1)Para ANDERSON DE OLIVEIRA SILVAEntendo que não há os requisitos para prisão preventiva, nos termos dos artigos 311, 312 e 313, todos do CPP.O flagrantado, segundo FAC, não tem nenhum registro criminal contra si e afirmou, na DEPOL, nunca ter sido preso, nunca ter respondido a inquérito policial ou a processo judicial. Ora, a prisão preventiva é medida extrema, excepcional,devendo ser aplicada de forma subsidiária, quando sejam insuficientes quaisquer das demais medidas cautelares do artigo 319 do CPP, nos termos do art. 310, II, do CPP. Assim, entendo que o acusado faz jus ao benefício da liberdade provisória, nos termos do art. 321 do CPP, uma vez que é primário, tens bons antecedentes, reside no distrito da culpa e não há os requisitos para sua prisão cautelar.Por sua vez, observando-se a de evitar-se a prática de nova infração penal, a adequação da medida à gravidade do crime, às circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado, nos termos do art. 282 c/c art. 319 do CPP decido pela aplicação das seguintes medidas cautelares ao indiciado:I- COMPARECIMENTO TRIMESTRAL EM JUÍZO, para informar e justificar suas atividades, devendo manter atualizado seu endereço;II- PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA;III- RECOLHIMENTO DOMICILIAR NO PERÍODO NOTURNO E NOS DIAS DE FOLGA.Diante do exposto, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA sem fiança, com aplicação das medidas cautelares acima elencadas, ao indiciado ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA, nos termos do art. 321 do CPP.Expeça-se Alvará de Soltura. Intime-se o Indiciado das medidas cautelares impostas.2)Para JORGE SEBASTIÃO DA SILVAApesar das inovações trazidas pela Lei 12.403/2006, dentre elas a previsão de medidas cautelares pessoais diversas da prisão, tenho que, no caso dos autos, resta evidenciada a efetiva necessidade de manutenção do suposto agente em cárcere, mediante a decretação de sua prisão cautelar Nesta análise perfunctória, vislumbro que o atuado representa ameaça à ordem pública, devido a sua contumácia na prática de crimes e à concreta possibilidade de sua reiteração criminosa, visto que ele próprio afirma que já esteve preso na Cadeia Pública de São Luis do Anauá e respondeu a processo por homicídio doloso.Cediço na jurisprudência e doutrina pátrias que a prisão preventiva, uma das modalidades de prisão provisória, possui natureza cautelar, devendo estar presentes, para sua decretação, os requisitos do fumus commissi delicti e do periculum libertatis.Assim é que, em seu art. 312, o CPP determina que "a prisão preventiva poderá



ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente da autoria". No caso em apreço, os depoimentos colhidos apontam para o envolvimento do autuado no crime em questão, estando presentes, portanto, as circunstâncias justificadoras da decretação da custódia preventiva (prova da materialidade e indícios da autoria) e que caracterizam o requisito do fumus commissi delicti. No tocante ao requisito do periculum libertatis, verifico que a reiteração de crimes permite vislumbrar a periculosidade do suposto agente, que demonstrou ter propensão a retomar a prática delituosa; sendo a reprimenda corporal, por ora, a melhor medida para dissuadi-lo da reiteração criminos. Ademais, comportamentos dessa natureza possuem grande reprovabilidade social, pois provocam profunda revolta e indignação da comunidade local, o que acaba por abalar a ordem pública. Presentes, pois, os pressupostos que autorizam a prisão preventiva do autuado (arts. 310, II, 312 e 313, I, CPP) - e entendendo, inicialmente, revelarem-se inadequadas ou insuficientes a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, bem como desaconselhável a liberdade provisória - CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE de Jorge Sebastião da Silva EM PRISÃO PREVENTIVA Expeça-se mandado de prisão preventiva. Comunique esta decisão, recomendando à autoridade policial observância quanto ao prazo legal para a conclusão e remessa do IPL respectivo. Dê ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o recebimento do inquérito policial, junte aos autos respectivos cópia da presente decisão. Cumpra com urgência. Caracarái, 09 de novembro de 2011. PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS Juiz Substituta respondendo pela Comarca de Caracarái  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 16/11/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Sílvia Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos

## Proced. Jesp Cível

012 - 0001171-33.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.001171-3  
Autor: Flavio de Araújo Santos  
Réu: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2011 às 09:05 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Sílvia Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos

## Petição

013 - 0011760-89.2008.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.08.011760-7  
Autor: Domingos Souza Ramos  
Réu: Alessandra Ferreira de Figueiredo  
Despacho: "1) Ante a declaração supra, junte-se aos autos uma cópia dos ofícios supra mencionados, que seguem acostados a este despacho. 2) Expeça-se alvará em nome do autor/exequente e intime-o para levantamento do valor bloqueado, bem como requerer o que for de direito. 3) Publique-se. Caracarái/RR, 27 de outubro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO." \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

014 - 0014265-19.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014265-2  
Autor: Tâmara Greicy Nascimento Souza  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Ana Paula Oliveira, Raíssa Frago de Andrade

## Proced. Jesp Cível

015 - 0012003-33.2008.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.08.012003-1  
Autor: Almir Ribeiro da Silva  
Réu: Marcos Jose Consalter de Mello  
Despacho: "1) Ante a declaração supra, junte-se aos autos uma cópia dos ofícios supra mencionados, que seguem acostados a este despacho. 2) Inclua-se no SISCOM o nome do causídico de fl.85 e intime-o para requerer o que for de direito. Prazo, 10 dias. 3) Publique-se. Caracarái/RR, 27 de outubro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO."  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Almir Ribeiro da Silva, Idianne Alves Pires de Oliveira Silva, Paulo Sérgio de Souza

016 - 0000156-63.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000156-7  
Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira  
Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima  
Autos devolvidos do TJ.  
Advogados: Bernardo Gonçalves Oliveira, Lucio Augusto Villela da Costa

## Juizado Criminal

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Sílvia Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos

## Termo Circunstanciado

017 - 0000313-02.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000313-2  
Indiciado: O.R.G.S. e outros.  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

## Índice por Advogado

007516-AM-N: 023  
046859-PR-N: 025  
000074-RR-B: 026  
000156-RR-B: 041  
000171-RR-B: 027  
000180-RR-A: 040  
000201-RR-A: 038  
000231-RR-N: 025  
000288-RR-A: 031  
000292-RR-N: 003  
000303-RR-A: 021  
000341-RR-N: 027  
000342-RR-A: 046  
000369-RR-A: 029  
000481-RR-N: 045  
000564-RR-N: 027  
000568-RR-N: 024

## Cartório Distribuidor

## Vara Cível

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### Carta Precatória

001 - 0001172-85.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001172-0

Réu: E.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.448,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001173-70.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001173-8

Autor: E.C.S.A. e outros.

Réu: J.R.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001174-55.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001174-6

Autor: E.S.S. e outros.

Réu: L.G.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Advogado(a): Andréia Margarida André

004 - 0001176-25.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001176-1

Autor: E.A.L. e outros.

Réu: E.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001177-10.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001177-9

Autor: D.L.A.

Réu: M.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001178-92.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001178-7

Autor: A.V.I. e outros.

Réu: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001179-77.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001179-5

Autor: A.O.S.

Réu: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001180-62.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001180-3

Autor: L.S.O.

Réu: D.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001181-47.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001181-1

Autor: E.R.

Réu: P.N.E.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001182-32.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001182-9

Autor: Estado de Roraima

Réu: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001186-69.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001186-0

Autor: Governo do Estado de Roraima

Réu: Comercial Tucumã Ltda

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001187-54.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001187-8

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Governo do Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001194-46.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001194-4

Autor: K.O.L.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### Carta Precatória

014 - 0001183-17.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001183-7

Réu: Francisco Araujo de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001184-02.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001184-5

Réu: Rufino Maciel Bena

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001185-84.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001185-2

Réu: Francisco dos Santos da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001188-39.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001188-6

Réu: Marcelo da Silva Linhares

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001192-76.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001192-8

Réu: Gilsomar Correa da Conceição

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### Carta Precatória

019 - 0001193-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001193-6

Infrator: H.Q.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Aline Moreira Trindade**

### Averiguação Paternidade

020 - 0000160-36.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000160-6

Autor: L.F.F.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Busca e Apreensão

021 - 0000133-53.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000133-3

Autor: Banco Itau S/a

Réu: Raryson Pedrosa Nakayama

Despacho: "Intime-se a autora, para recolher as despesas das diligências, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito". MJJ, 11/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela

Comarca.

Advogado(a): Celson Marcon

022 - 0000796-02.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000796-7

Autor: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a

Réu: Valteni Nunes de Almeida

Despacho: "Intime-se a autora, para recolher as despesas, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito". MJJ, 11/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000797-84.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000797-5

Autor: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/a

Réu: Airton José Hirt

Despacho: "Intime-se a autora para recolher as despesas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito". MJJ, 11/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Bianca Alessandra Batista Lima

024 - 0000798-69.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000798-3

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Herbe da Silva Mateus

Despacho: "Intime-se a autora, para recolher as despesas de diligências, no prazo de cincodias, sob pena de extinção do feito". MJJ, 11/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

**Cominatória**

025 - 0000789-10.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000789-2

Requerente: Eden Paulo Picao Goncalves

Requerido: Armandina Di Manso e outros.

Despacho: "Aguarde-se o cumprimento do mandado proibitório". MJJ, 11/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Angela Di Manso, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

**Exec. C/ Fazenda Pública**

026 - 0000406-32.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000406-3

Autor: Jose Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Município de Mucajaí

Despacho: "Declaro a revelia do executado e o consequente julgamento da antecipado da lide". MJJ, 16/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

**Improb. Admin. Civil**

027 - 0011396-87.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011396-9

Autor: Município de Mucajaí

Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho

Despacho: "Defiro pedido de fls. 120. Cite-se, nos termos dos art. 227 e ss do CPC". MJJ, 16/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Laudomiro da Conceição

**Procedimento Ordinário**

028 - 0011954-25.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011954-3

Autor: Maria Adjane dos Anjos Pessoa

Réu: Faculdade Roraimense de Ensino Superior

Despacho: "01-Cite-se o devedor para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 652, caput); caso não o encontre, deve o oficial de justiça arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução (CPC, art. 653, caput). Não encontrado o devedor, intime-se o seu advogado; 02-Não efetuado o pagamento, na segunda via do Mandado, o oficial de justiça deverá providenciar a penhora de bens livres e desembaraçados, e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; após, na mesma oportunidade, intime-se o executado (§1º do art. 652); 03-Caso não localize o executado para intimá-lo da penhora, certifique no mandado as diligências, tudo nos termos do art. 652, §5º do CPC; 04-Outrossim, fixe os honorários advocatícios em dez por cento do débito atualizado; conste no mandado que o pagamento integral do débito, no prazo de três dias, reduzirá a verba honorária pela metade (parágrafo único do art. 652-A, do CPC); 05-Diligências necessárias. MJJ, 11/11/2011 Evaldo Leite-JUIZ

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000194-11.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000194-5

Autor: José Gomes da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Final da Sentença: "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por idade, requerido por JOSÉ GOMES DA SILVA, já qualificado, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.C. Mucajaí, 16 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

030 - 0000266-95.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000266-1

Autor: Artemise\_barbosa de Souza

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Final da Sentença: "..." Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de ARTEMISE BARBOSA DE SOUSA, já qualificada, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.C. Mucajaí, 16 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000689-55.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000689-4

Autor: Maria da Conceição Soares Gomes

Réu: Antonio José Lopes Filho

Despacho: "À autora, para efetuar o recolhimento das despesas das diligências, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito". MJJ, 11/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.

Advogado(a): Warner Velasquez Ribeiro

**Ret/sup/rest. Reg. Civil**

032 - 0000467-24.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000467-7

Autor: Wendy Luises Dias

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(A):****Aline Moreira Trindade****Ação Penal**

033 - 0001104-53.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.001104-2

Réu: José Lopes Machado Filho

Sentença: Pronúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0005907-40.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.005907-5

Réu: Marcos Antonio Correira

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0010924-86.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010924-9

Réu: Paulo Sérgio Luz Figueiredo

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/01/2012 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0011727-69.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011727-5

Réu: Everton Alves Sobral

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/01/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0011876-31.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011876-8

Réu: Deesnaidyr Lima de Oliveira

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/12/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000692-10.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000692-8

Réu: Ivanilton de Moraes Romano e outros.

Despacho: "Redesigne-se audiência". MJJ, 10/11/2011. Evaldo Jorge

Leite - Juiz de Direito Substituto. Audiência REDESIGNADA para o dia 16/01/2012 às 11:15 horas.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

039 - 0000980-55.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000980-7

Réu: Elivaldo Jarbas Ramos Jardim

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

#### **Ação Penal Competên. Júri**

040 - 0003765-34.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003765-4

Réu: Anízio Cordeiro da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

041 - 0008896-82.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008896-5

Réu: Klecio Bras de Araújo Souza

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 09/01/2012 às 11:30 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

042 - 0008913-21.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008913-8

Réu: Davi Manoel da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/02/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### **Carta Precatória**

043 - 0000897-39.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000897-3

Réu: Celestina Gonçalves Correia da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/12/2011 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000951-05.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000951-8

Réu: Andre Anderson Pires Ferreira

Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 12/12/2011 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### **Inquérito Policial**

045 - 0000448-81.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000448-5

Réu: Rogério Araújo Costa

Audiência REDESIGNADA para o dia 09/01/2012 às 11:15 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

#### **Petição**

046 - 0000132-68.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000132-5

Autor: Maria Raimunda Divina e outros.

Despacho: "Mantenhm os autos apensos". MJJ, 11/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

#### **Infância e Juventude**

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Daniela Schirato Collesi Minholi**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Aline Moreira Trindade**

#### **Proc. Apur. Ato Infracion**

047 - 0000420-16.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000420-4

Indiciado: M.G.S.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 12/12/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Comarca de Rorainópolis**

### **Índice por Advogado**

000317-RR-B: 007

000330-RR-B: 001

### **Cartório Distribuidor**

#### **Vara Criminal**

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### **Relaxamento de Prisão**

001 - 0001699-83.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001699-6

Réu: Josildo Santos Araújo

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

#### **Juizado Criminal**

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

##### **Proced. Jesp. Sumarissimo**

002 - 0001822-81.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001822-4

Indiciado: P.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001825-36.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001825-7

Indiciado: W.A.M.I. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

004 - 0001821-96.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001821-6

Indiciado: R.M.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

005 - 0001824-51.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001824-0

Indiciado: N.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

##### **Boletim Ocorrê. Circunst.**

006 - 0001823-66.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001823-2

Indiciado: B.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Publicação de Matérias**

#### **Vara Criminal**

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Inquérito Policial

007 - 0001794-50.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001794-7  
Indiciado: A.R.S.  
Cite-se o advogado do réu para apresentação de Defesa Preliminar.  
Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000505-RR-N: 001

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

#### Carta Precatória

001 - 0001450-93.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001450-7  
Autor: Banco Finasa Bmc/s.a  
Réu: Francisco Bezerra Santos  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Vara Criminal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

#### Auto Prisão em Flagrante

002 - 0001255-11.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001255-0  
Réu: Raimundo Nonato de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

#### Termo Circunstanciado

003 - 0001479-46.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001479-6  
Indiciado: C.F.R.  
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

**Expediente de 17/11/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

### Ação Penal

004 - 0020960-34.2007.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.07.020960-0  
Réu: Welflen Eduardo Alves da Silva  
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0023164-80.2009.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.09.023164-2  
Réu: Alex Alexandre de Souza  
Decisão: Pedido Indeferido.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000301-62.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000301-3  
Réu: Reginaldo Pereira Lima  
Decisão: Pedido Deferido.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

007 - 0021695-33.2008.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.08.021695-9  
Réu: Antonio Cardoso Conrado  
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O  
Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de São Luiz/RR, Doutor Bruno  
Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER  
a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,  
que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos  
da Ação Penal - Homicídio Tentado, processo 0060.08.021695-9, que o  
Ministério Público Estadual move contra Antonio Cardoso Conrado. Fica  
INTIMADO o acusado ANTONIO CARDOSO CONRADO, natural de  
Poção de Pedras/MA, nascido em 14.12.1970, filho de Onofre Alves  
Conrado e Maria Cardoso Conrado, RG. 40730095-3 - SSP/MA, estando  
em local incerto e não sabido, para comparecer na SESSÃO DE JÚRI  
POPULAR, designada para o dia 14.12.2011, às 8h, a ser realizada na  
sede da Comarca, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São  
Luiz/RR. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o  
presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do  
Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São  
Luiz/RR, 17.11.2011. (a) Francisco Jamiel Almeida Lira - Escrivão.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

001694-AM-N: 004  
002834-AM-N: 004  
002847-AM-N: 004  
012320-CE-N: 006, 008  
010990-ES-N: 003  
000165-RR-A: 009  
000190-RR-N: 006  
000223-RR-N: 007  
000368-RR-N: 007  
000482-RR-N: 007  
000566-RR-N: 003, 005  
000637-RR-N: 010

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

#### Carta Precatória

001 - 0000847-65.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000847-6  
 Réu: Leandro de Oliveira Peres  
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000848-50.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000848-4  
 Réu: Idenilson Paulino da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

Cumpra-se. Suspendo os efeitos da decisão que determinou a restituição de bem apreendido (fls.266/267) a Sebastião Rocha marques, determinando a sua intimação por intermédio de seu advogado, para, conforme bem apontado pelo Parquet ministerial, regularizar o documento de propriedade do veículo cuja restituição espera seja deferida, em um prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento. Pacaraima, 27 de outubro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**José Rogério de Sales Filho**

### Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 0000084-98.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000084-8  
 Autor: Bv Financeira S a Cfi  
 Réu: Altina Ribeiro Peres  
 Despacho: Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito despacho de fl.69, iderindo o pleito (fl.66) quanto a expedição de novo mandado, haja vista o certificado (fl.54v) quando da realização da diligência. Ao autor para manifestação. Pacaraima, 04 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

### Carta Precatória

004 - 0000606-28.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000606-8  
 Autor: Banco Rural S/a  
 Réu: D H Lima  
 Despacho: Informe-se o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente. Cumpra-se o deprecado. Pacaraima, 27 de outubro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogados: Angélica Ortiz Ribeiro, Pedro Camara Junior, Serafim P. D. Meirelles Neto

### Reinteg/manut de Posse

005 - 0000007-89.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000007-9  
 Autor: Banco Itauleasing S.a  
 Réu: Hiardo Rodrigues Silva  
 Despacho: Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito despacho de fl.52, iderindo o pleito (fl.48) quanto a expedição de novo mandado, haja vista o certificado (fl.41v) quando da realização da diligência. Ao autor para manifestação. Pacaraima, 04 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

### Vara Criminal

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**José Rogério de Sales Filho**

### Inquérito Policial

006 - 0003575-50.2009.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.09.003575-4  
 Indiciado: A.P.S. e outros.  
 Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro, na forma do supracitado artigo 119, do Código de Processo Penal, a pretendida restituição do bem apreendido em favor do requerente Altair Dias Ferreira. Intimações e diligências necessárias.

### Juizado Cível

Expediente de 17/11/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**José Rogério de Sales Filho**

### Indenização

007 - 0002950-16.2009.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.09.002950-0  
 Autor: Antonia Lucia Assunção Oliveira  
 Réu: Maria Marnilze Neves da Silva  
 Despacho: Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação da parte autora, intime-se, pessoalmente, para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito. Pacaraima, 16 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

### Proced. Jesp Cível

008 - 0001692-39.2007.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.07.001692-3  
 Autor: Marelizê Anadir Kommers Macuglia  
 Réu: Francisco Enéias Nogueira  
 Despacho: Transcorrido mais de 30 (trinta) dias sem manifestação do causídico da exequente, intime-se, pessoalmente, a parte para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito. Pacaraima, 27 de outubro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Francisco Glairton de Melo Rocha

009 - 0000355-73.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000355-0  
 Autor: Maria Aparecida Peixoto Magalhães  
 Réu: Prefeitura Municipal de Amajari  
 Despacho: Indefiro o pleito (fl.36), haja vista o não cumprimento da determinação de fl.30. Cumpra-se o despacho (fl.35). Pacaraima, 27 de outubro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

010 - 0000669-19.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000669-4  
 Autor: Marcos Antonio Duarte  
 Réu: Rosimayre Patrícia Aires da Silva  
 Despacho: Ao autor para emendar a inicial quando por firma à inicial, haja vista que se encontra apócrifa, sob pena de indeferimento da inicial. Pacaraima, 27 de outubro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 18/11/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
prazo de 90 (noventa) dias

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº **010.03.073470-0** - Crime contra criança/adol/idoso  
Autor: Ministério Público Estadual  
Denunciados: Alex Thomas e Antonio Carlos dos Santos Mendonça

**FINALIDADE:** Proceder a **INTIMAÇÃO** do Réu **ALEX THOMAS**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 27/05/1985, em Pacarima/RR, RG nº 254331 SSP/RR, filho de Helena Thomas, e **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natuarl de Santa Inês/MA, filho de Neres dos Santos Mendonça e Maraia dos santos Mendonça, a Sentença a seguir transcrita: **Final de Sentença:** "(...) Verifico que há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, sobretudo no que concerne a culpabilidade, autor da agressão, viabilizando a exasperação da **pena – base**, de modo que entendo como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, estabeleçê-la em **05 (cinco) anos 07(sete mese) meses e 06(seis) dias** a ambos os réus. Não vislumbro circunstâncias agravantes. Atenuo a pena em um terço, em virtude do delito ser na forma tentada. Desse modo, a **pena definitiva** é de **03(três) anos, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias e 10 (dez) dias dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época dos fato**. Com fundamento no art. 33, § 2º, "b", do Código Penal(...) Deve o réu, querendo apelar, permanecer solto, porque neste condição esteve em boa parte da persecução penal. Não houve, ademais, pedido do Ministério Público neste sentido. (...) **Providências finais.** Deixo de fixar o valor mínimo para as vítimas (CPP, art. 387, inc. IV), uma vez que a Lei nº 11.719/2008, que alterou a redação do inc. IV do art. 387 do Código de Processo Penal, publicada em 23.06.2008, com vigência a partir de 22.08.2008, traduz norma de natureza material de cunho punitivo..., de sorte que sua aplicação deve, imperativamente, observar o princípio da não retroatividade da lei penal prejudicial ao réu (CP, art. 1º). (...) Isento os réus ao pagamento das custas e despesas processuais. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 07 de dezembro de 2010. Renato Albuquerque – Juiz de Direito Substituto"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Escrivã Judicial

**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 17/11/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

Exmo. Dr. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

*INTIMAÇÃO DE DARCKSON DE MATOS BATISTA, RG 143.966 SESP/RR, CPF ignorado(s), natural de Manacapuru/AM, nascido(a) em 03/02/1977, filho(a) de Sebastião Miranda Batista e Dionísia Alves de Matos, estando atualmente em local incerto e não sabido;*

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.05.107.315-2, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de *DARCKSON DE MATOS BATISTA*, incurso nas penas do *artigo 155, caput, do CPB*. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. *Despacho: "Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas a Estudo de Caso e início do cumprimento da pena."* Boa Vista/RR, 09/11/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2011. Eu, JFMA (Técnica Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã Substituta, de ordem do MM. Juiz, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

Exmo. Dr. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

*INTIMAÇÃO DE GLEISON ZAQUIEL MUNIZ, RG 254.833 SES/RR, CPF ignorado(s), natural de Boa Vista/RR, nascido(a) em 16/06/1987, filho(a) de Maria Lúcia Zaquiel Muniz (pai ignorado), estando atualmente em local incerto e não sabido;*

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.09.207.692-5, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de *GLEISON ZAQUIEL MUNIZ*, incurso nas penas do *artigo 28 da Lei 11.343/06*. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. *Despacho: "Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas a Estudo de Caso e início do cumprimento da pena."* Boa Vista/RR, 27/09/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2011. Eu, JFMA (Técnica Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã Substituta, de ordem do MM. Juiz, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO  
Escrivã Substituta



**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 17/11/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

**DETERMINA:**

**CITAÇÃO DE: FRANCISCO DA SILVA GOMES**, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Raimundo Gomes Filho e de Josefa da Silva Gomes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de R\$ 333,03 (trezentos e trinta e três reais e três centavos), ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, **SOB PENA DE PRISÃO** nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, nos autos nº **010.11.005129-8** - Ação de Execução de Alimentos, em que é exequente **M.P.G. e outro** e executado **F.S.G.**.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara da Justiça Itinerante – Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 17 de novembro de 2011. Eu, Walterlon Tertulino, Escrivão em Exercício o digitei e assino de ordem.

**Walterlon Tertulino**  
Escrivão em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

**DETERMINA:**

**CITAÇÃO DE: ROBERTO COSTA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, filho de Adalberto Silva e de Maria Costa Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de R\$ 337,59 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, **SOB PENA DE PRISÃO** nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, nos autos nº **010.10.013620-8** - Ação de Execução de Alimentos, em que é exequente **J.O.C.** e executado **R.C.S.**.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara da Justiça Itinerante – Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 17 de novembro de 2011. Eu, Walterlon Tertulino, Escrivão em Exercício o digitei e assino de ordem.

**Walterlon Tertulino**  
Escrivão em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

**DETERMINA:**

**INTIMAÇÃO DE: ROSSINI FAGNER CARVALHO GAMA**, brasileiro, solteiro, técnico em informática, filho de Humberto Raimundo de Lima Gama e de Tereza de Fátima Seabra Carvalho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de R\$ 1.789,80 (hum mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PRISÃO** nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, nos autos nº **010.10.012618-3** - Ação de Execução de Alimentos, em que é exequente **G.S.C.** e executado **R.F.C.G.**

**SEDE DO JUÍZO:** Vara da Justiça Itinerante – Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 17 de novembro de 2011. Eu, Walterlon Tertulino, Escrivão em Exercício o digitei e assino de ordem.

**Walterlon Tertulino**  
Escrivão em Exercício

**REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 002/2011**

O Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, Juiz de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições

Considerando que este Magistrado foi designado para atuar como plantonista no período de 29/09/2011 a 06/11/2011, através da portaria 70, de 27 de junho de 2011, DJE 458.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo para cumprirem o referido plantão judicial, em regime de atendimento aberto no Cartório desta Vara, no horário compreendido entre 08h 00min e 11h 00min, nos dias 29/10/2011, 30/10/2011, 31/10/2011, 01/11/2011, 02/11/2011, 05/11/2011 e 06/11/2011, conforme abaixo especificado:

**§ 1º** - No período compreendido entre 28/10/2011 e 29/10/2011

Walterlon Azevedo Tertulino – Analista Processual – Escrivão em Exercício

Suely Sousa Rosa Caixeta – Técnica Judiciária

**§ 2º** - No período compreendido entre 31/10/11 a 02/11/11

Walterlon Azevedo Tertulino – Analista Processual – Escrivão em Exercício

Ana Ângela Marques de Oliveira – Técnica Judiciária

**§ 2º** - No período compreendido entre 03/11/11 a 06/11/2011:

Walterlon Azevedo Tertulino – Analista Processual – Escrivão em Exercício

Augusto Santiago de Almeida Neto – Técnico Judiciário

**Art. 2º.** Ficarão os mesmos em regime de sobreaviso, a partir das 18h 00min do dia 28/10/2011 até as 08h 00min do dia 07/11/2011, no período fora do expediente aberto.

**Art. 3º.** Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 (plantão) ou no próprio Cartório, no horário de atendimento.

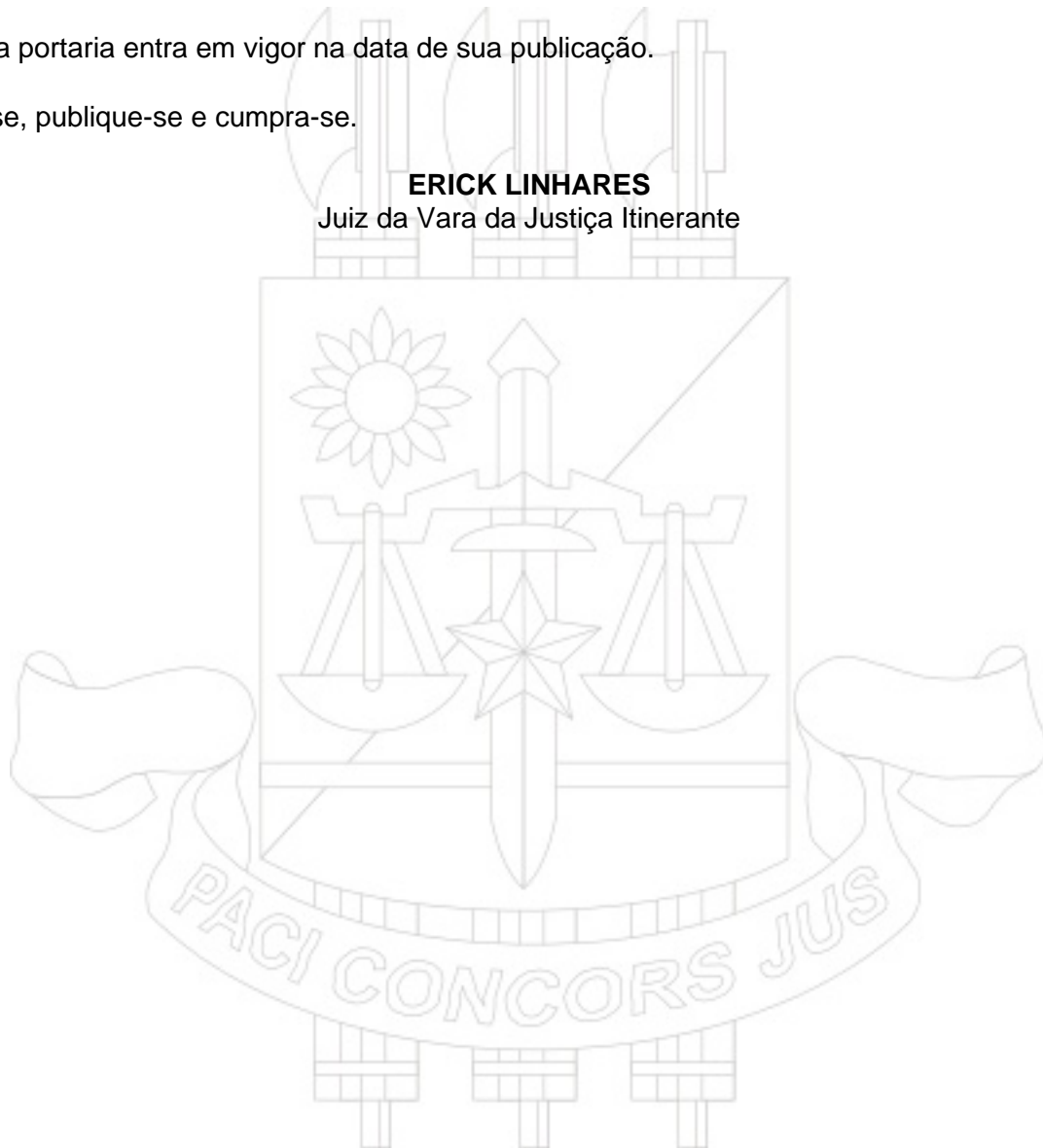
**Art. 4º.** Dê-se ciência aos servidores.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**ERICK LINHARES**

Juiz da Vara da Justiça Itinerante



**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 17/11/2011

**EDITAL DE LEILÃO**

O DR. **Evaldo Jorge Leite**, MM. Juiz Substituto – respondendo pela Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Prec. nº: **030 11 000957-5.**  
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL.**  
Proc. nº: **2007.42.00.001175-7.**  
Exequente: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).**  
Executado: **CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL.**

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia **28/11/2011 às 09h00min**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia **12/12/2011 às 09h00min**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Sede da Vara Cível desta Comarca de Mucajá – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, Mucajá/RR.

**DESCRIÇÃO DO (S) BEM (NS):**

01 (um) lote de terra, de numeração 09, que compõe a quadra B, Loteamento Verde Campos, localizado no Município de Iracema, com os seguintes limites e confrontações: Frente com a Avenida Rio Branco (antiga T-02), medindo 12,00 metros quadrados; lado direito com o lote de número 08, medindo 30,00 metros quadrados; lado esquerdo com o lote de número 10, medindo 30,00 metros quadrados e fundos com o lote de numeração 16, medindo 12,00 metros quadrados, com área total de 360,00 metros quadrados, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). No referido lote de terra não consta benfeitoria edificada.

01 (um) lote de terra, de numeração 10, que compõe a quadra B, Loteamento Verde Campos, localizado no Município de Iracema, com os seguintes limites e confrontações: Frente com a Avenida Rio Branco (antiga T-02), medindo 12,00 metros quadrados; lado direito com o lote de número 09, medindo 30,00 metros quadrados; lado esquerdo com o lote de número 11, medindo 30,00 metros quadrados e fundos com o lote de numeração 15, medindo 12,00 metros quadrados, com área total de 360,00 metros quadrados, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). No referido lote de terra não consta benfeitoria edificada.

01 (um) lote de terra, de numeração 11, que compõe a quadra B, Loteamento Verde Campos, localizado no Município de Iracema, com os seguintes limites e confrontações: Frente com a Avenida Rio Branco (antiga T-02), medindo 12,00 metros quadrados; lado direito com o lote de número 10, medindo 30,00 metros quadrados; lado esquerdo com o lote de número 12, medindo 30,00 metros quadrados e fundos com o lote de numeração 14, medindo 12,00 metros quadrados, com área total de 360,00 metros quadrados, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). No referido lote de terra não consta benfeitoria edificada.

01 (um) lote de terra, de numeração 14, que compõe a quadra B, Loteamento Verde Campos, localizado no Município de Iracema, com os seguintes limites e confrontações: Frente com a Rua T-03, medindo 12,00

metros quadrados; lado direito com o lote de número 13, medindo 30,00 metros quadrados; lado esquerdo com o lote de número 15, medindo 30,00 metros quadrados e fundos com o lote de numeração 11, medindo 12,00 metros quadrados, com área total de 360,00 metros quadrados, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). No referido lote de terra não consta benfeitoria edificada.

01 (um) lote de terra, de numeração 15, que compõe a quadra B, Loteamento Verde Campos, localizado no Município de Iracema, com os seguintes limites e confrontações: Frente com a Rua T-03, medindo 12,00 metros quadrados; lado direito com o lote de número 14, medindo 30,00 metros quadrados; lado esquerdo com o lote de número 16, medindo 30,00 metros quadrados e fundos com o lote de numeração 10, medindo 12,00 metros quadrados, com área total de 360,00 metros quadrados, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). No referido lote de terra não consta benfeitoria edificada.

01 (um) lote de terra, de numeração 16, que compõe a quadra B, Loteamento Verde Campos, localizado no Município de Iracema, com os seguintes limites e confrontações: Frente com a Rua T-03, medindo 12,00 metros quadrados; lado direito com o lote de número 05, medindo 30,00 metros quadrados; lado esquerdo com o lote de número 17, medindo 30,00 metros quadrados e fundos com o lote de numeração 09, medindo 12,00 metros quadrados, com área total de 360,00 metros quadrados, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). No referido lote de terra não consta benfeitoria edificada.

A área total dos terrenos e de 2.160m<sup>2</sup> (dois mil cento e sessenta metros quadrados), havendo tal área alcançado avaliação total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

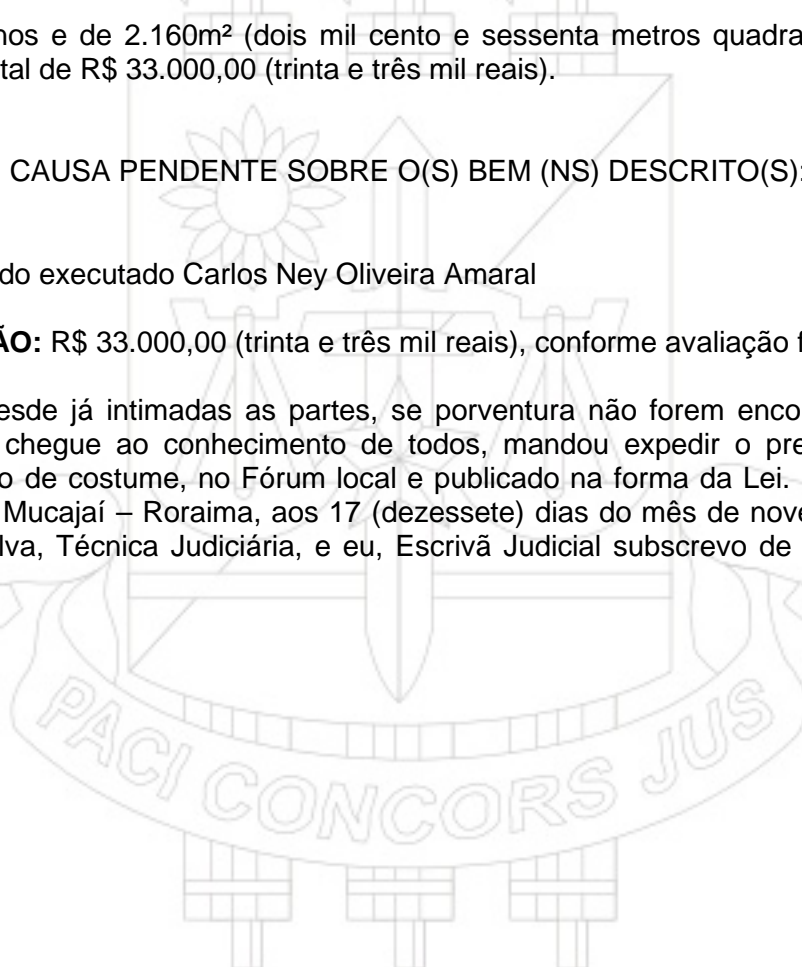
**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) DESCRITO(S):** dos autos nada consta.

**DEPÓSITO:** em mãos do executado Carlos Ney Oliveira Amaral

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme avaliação feita em 13.09.2010.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano de 2011, eu Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária, e eu, Escrivã Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã Judicial



**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 17/11/2011

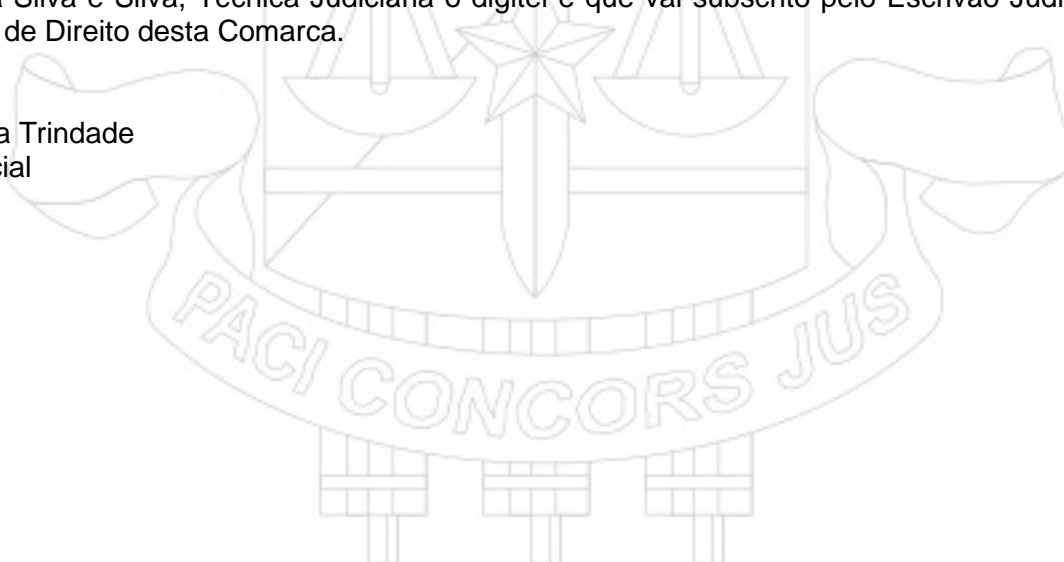
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO DIRETO.**  
Processo: n **0030 11 00563-1.**  
Requerente: **H.R.G.**  
Requerido **E.S.G.**

O Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste INTIMADO, a requerida **ELIZABETH DA SILVA GOMES**, brasileira, residente em local incerto e não sabido, RG e CPF ignorados, para que tome ciência da R. SENTENÇA de fls. 18, a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: “Considerando que o Divórcio Direto é um direito potestativo, decreto o divórcio direto, com base no art. 226 da Constituição Federal e, do 269, II, do CPC, dou por resolvido o mérito da causa: I a cônjuge voltará a usar o nome de solteira; II Oficie-se ao Cartório para a devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença publicada em audiência. Presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. P.R.I.C. Mucajaí/RR, 09 de agosto de 2011. MM. Juiz de Direito, Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 17(dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã judicial



**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 17/11/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO DIRETO.**  
Processo: n **0030 10 001278-7.**  
Requerente: **A.F.S.**  
Requerido **M.L.S.S.**

O Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste INTIMADO, a requerida **MARIA LUIZA DA SILVA SANTOS**, brasileira, residente em local incerto e não sabido, RG e CPF ignorados, para que tome ciência da R. SENTENÇA de fls. 17, a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: “: “Considerando que o Divórcio Direto é um direito potestativo, decreto o divórcio direto, com base no art. 226 da Constituição Federal e, do 269, II, do CPC, dou por resolvido o mérito da causa. Ressalvada a existência de bens a partilhar, caso surjam: I a cônjuge voltará a usar o nome de solteira; II Oficie-se ao Cartório para a devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença publicada em audiência. Presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. P.R.I.C. Mucajaí/RR, 30 de agosto de 2011. MM. Juiz de Direito, Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 17(dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã judicial

PACI CONCORS JUS

**COMARCA MUCAJÁI****PORTARIA/GABINETE/Nº019/2011**

Mucajaí (RR), 16 de novembro de 2011.

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, bem como a Resolução 006/11, de 16 de fevereiro de 2011, as quais dispõem acerca dos plantões judiciais das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

**CONSIDERANDO** a Portaria/Presidência nº 2296 de 03/11/2011, publicada no DJE de 04/11/2011;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Convalidar a designação da servidora **Flaviana Silva e Silva**, Técnica Judiciária, para laborar no dia 12 de novembro de 2011, em regime de plantão, das 09 às 12hs e em regime de sobreaviso;

**ART. 2º** - Convalidar a designação do servidor **Hamilton Pires Silva**, Técnico Judiciário, para laborar no dia 14 de novembro de 2011, em regime de plantão, das 09 às 12hs e em regime de sobreaviso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Evaldo Jorge Leite**

Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí

**PORTARIA/GABINETE/Nº020/2011**

Mucajaí (RR), 16 de novembro de 2011.

O Dr. **Evaldo Jorge Leite**, MM. Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 006/11, de 16 de fevereiro de 2011, a qual dispõe acerca dos plantões judiciais das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

**RESOLVE:**

**ART.1º** - Convalidar a folga compensatória da servidora Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial em Exercício, usufruída no dia 21/10/2011, por haver laborado no plantão do dia 13 de fevereiro de 2011;

**ART.2º** - Conceder à servidora Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial em Exercício, folga compensatória no período de 21 a 24 de novembro de 2011, por haver laborado no plantão dos dias 26 e 27 de março/2011; 09 e 10, de abril/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Evaldo Jorge Leite**

Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí



**PORTARIA/GABINETE/Nº021/2011**

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento 001/2009, art. 1º, inciso V;

**CONSIDERANDO** que a discriminação de atos ordinatórios torna mais célere a prestação jurisdicional, e atende ao princípio da eficiência na Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a aposição de tarjas coloridas facilita a identificação visual da situação do processo;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída a identificação processual por intermédio de tarjas coloridas conforme abaixo discriminado:

- a) Tarja vermelha aposta na margem superior esquerda dos autos: réu preso em virtude do processo;
- b) Tarja vermelha aposta na margem inferior esquerda dos autos: réu preso em virtude de outro processo;
- c) Tarja verde: deve ser aposta quando o réu que estava preso vier a ser solto;
- d) Tarja laranja: processos com pedido de liminar, medidas protetivas e outros que reclamem urgência na tramitação – tarja a ser utilizada por toda a Vara;
- e) Tarja branca: processo suspenso na área cível (execução fiscal, a pedido da parte) e em virtude do art. 366 do Código de Processo Penal;
- f) Tarja amarela: processo suspenso com base na Lei 9.099/95;
- g) Tarja rosa: réu com prazo prescricional reduzido (menor de 21 e maior de 60 anos);
- h) Tarja azul: processo com pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadora de doença grave;
- i) Tarja preta: processo que não pode ser retirado da secretaria ou que tramita em sigilo.

Art. 2º - Os seguintes atos deverão ser executados de ofício pelo cartório:

- a) Intimação das partes via DJE, para efetuar o pagamento das custas e despesas dos atos dos oficiais de justiça, a teor da Portaria Conjunta nº 004/2010, publicada no DJE de 16/06/2010, no prazo de cinco dias; Após esse prazo, caso não tenha sido apresentando o comprovante de pagamento certificar o ocorrido, fazendo menção à publicação desse ato ordinatório e remeter os autos conclusos;
- b) Reiterar, de ordem, ofícios que não tenham sido respondidos há mais de trinta dias, contados do recebimento do AR ou ofício protocolado; Persistindo a falta de resposta no período de trinta dias, certificar o ocorrido e submeter os autos a conclusão;
- c) Intimação das partes para receberem documentos em cartório (editais, alvarás de levantamento, documentos desentranhados, certidões averbadas, etc), preferencialmente por carta de intimação;
- d) Cadastramento no SISCOJ do advogado das partes ou habilitação no sistema PROJUDI quando assim requerem com procuração nos autos;
- e) O servidor responsável pela distribuição deverá informar a data de nascimento das partes na capa dos autos;
- f) O servidor responsável pela distribuição e organização das audiências, deverá, sempre que possível inserir o número da inscrição no cadastro de pessoas físicas (C.P.F) das partes.

Art. 3º - Quanto às cartas precatórias o cartório deverá:

- a) Informar o recebimento e distribuição dos autos ao juízo deprecante;
- b) Oficiar ao juízo deprecante, de ordem, acerca do pagamento das custas e diligências dos oficiais de justiça, ressalvado os casos de gratuidade da justiça e isenção legal; Nesse passo, aguardar manifestação pelo prazo de 30 dias, decorrido prazo sem manifestação, fazer os autos conclusos certificando o ocorrido;

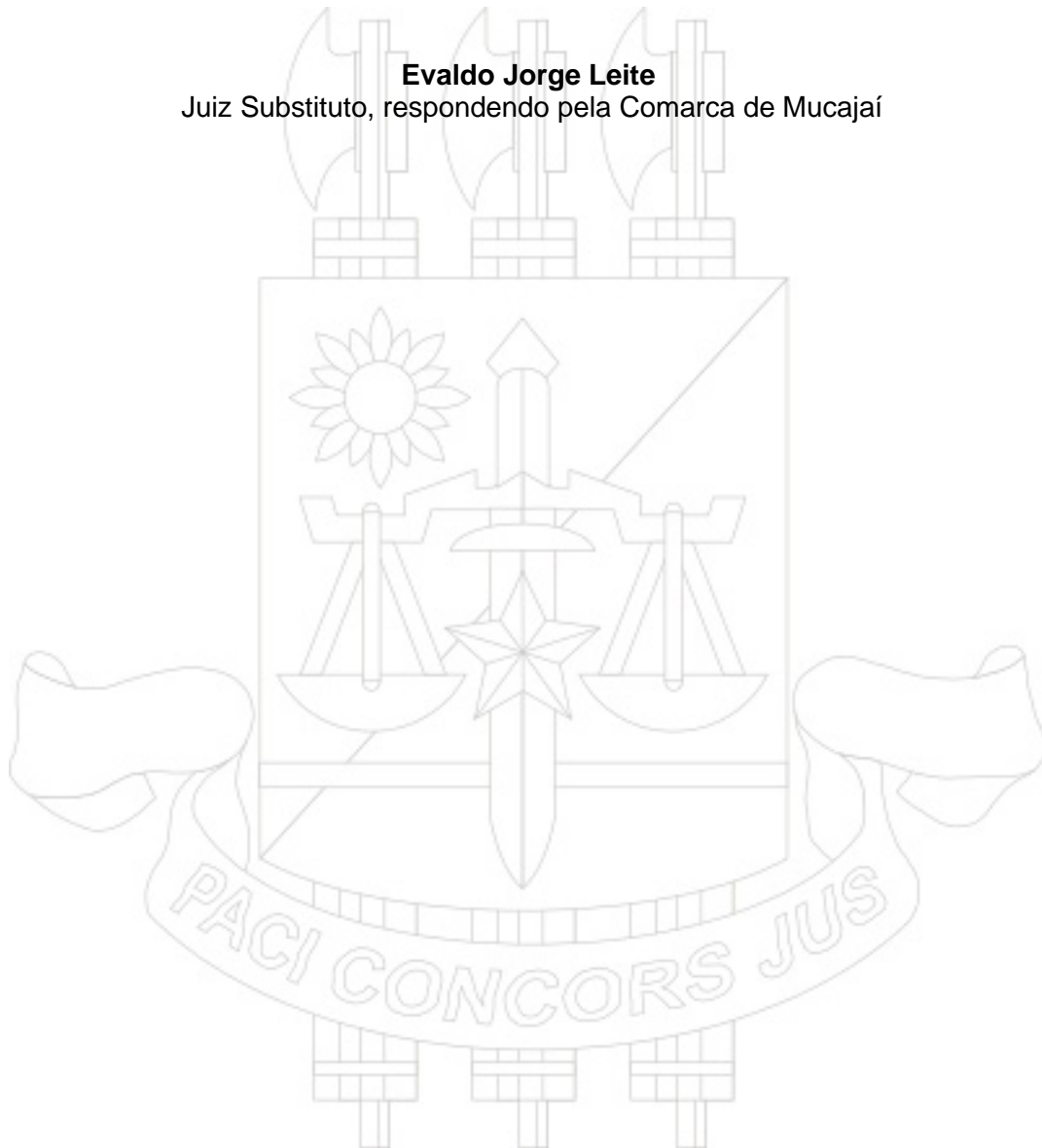
- c) Oficiar ao juízo deprecante, de ordem, solicitando as peças essenciais ao cumprimento da deprecata. Nesse passo, aguardar manifestação pelo prazo de 30 dias, decorrido prazo sem manifestação, fazer os autos conclusos certificando o ocorrido;
- d) Responder ao juízo deprecante, de ordem, quando forem solicitadas informações sobre o andamento de carta precatória ou documentos para fins de cumprimento da missiva;
- e) Solicitar, de ordem, informações acerca do cumprimento de cartas precatórias quando decorridos 30 dias do recebimento do AR ou ofício protocolado pelo deprecado, conforme o caso. Tal solicitação deve ser realizada preferencialmente por e-mail.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Evaldo Jorge Leite**

Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 18/11/2011

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 854, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar os servidores **MARIA DE FÁTIMA MACIEL MACAMBIRA, FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO** e **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento da Obra e Serviço de Reforma, com fornecimento de materiais de pintura, instalações elétricas, hidráulicas e serviços complementares da nova sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí/RR. A referida comissão terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para o recebimento dos serviços, executados pela firma: Steincon Construções e Planejamentos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 855, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 856, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 28NOV a 16DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 857, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 858, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 24 a 25NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 859, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Alterar o período de substituição do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, anteriormente publicado pela Portaria nº 788/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4657, de 20OUT11, para o período de 16NOV a 02DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 600 - DG, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ROMULO DA SILVA AMORIM**, Assessor Administrativo, **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, Técnico de Informática, **ANTONIO UBIRAJARA SILVA LAMARAO**, Assessor Administrativo, **JOSE ALENCAR MENDES**, Assessor Administrativo e **ELIEZER MAGALHAES DE SOUZA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, face ao deslocamento para o município de Mucajaí,

no dia 18NOV11, sem pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **LAEDIO SALES DE SOUZA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, face ao deslocamento para o município de Mucajaí, no dia 18NOV11, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 601 - DG, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **DEBORAH PRISCILA BOSSAN**, Assistente Administrativo e **ANTONIO VICTOR DIAS MOTA**, Auxiliar de Manutenção, face ao deslocamento para o município de Mucajaí, no dia 18NOV11, sem pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí, no dia 18NOV11, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 602-DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 603-DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 604-DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **RENATA DE SÁ PERES**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 491-DG, de 01OUT10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4409, de 02OUT10, a serem usufruídas a partir de 05DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 605-DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **GLEDSON DO NASCIMENTO BEZERRA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 606-DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **GLEDSON DO NASCIMENTO BEZERRA**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 278-DRH, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **ARIÁDNE VIEIRA MARQUES**, licença para tratamento de saúde no dia 11NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**3ª PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº040/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR.**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº040/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento realização de eventos festivos de grande vulto, e, inclusive com veiculação na mídia (rádio, televisão, jornais, etc.), sem prévia aprovação, regularização e conhecimento dos órgãos competentes.

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº001/11/3ªPJC/MP/RR**

Procedimento Interno nº 045/10/3ªPC/MP/RR

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: **ALEXANDRE KLIEMANN (KLIEMANN-ME – CHOPERIA MINEIRA)**

**OBJETO: Poluição Sonora.**

Acordo:

**CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA:**

- a) A abster-se de usar aparelhagem de som ou de quaisquer outros equipamentos similares, ao vivo ou não, que emitam sons e ruídos acima do limite de decibéis previstos na legislação em vigor e/ou em norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas aferidos mediante equipamento específico ou constatados por profissionais da área ambiental ou policial. O cumprimento é de imediato;
- c) Obedecer o horário de funcionamento de até às 2:00 horas da manhã de acordo com o art.1º da Lei Municipal nº 697/03 (Dispões sobre o horário de funcionamento dos bares na cidade de Boa Vista). O cumprimento deste item é de imediato;
- d) Fiscalizar os veículos que estiverem fazendo uso de som nas adjacências da boate, comunicando as autoridades competentes. O cumprimento deste item é de imediato;
- e) Manter sempre atualizado e cumprir todas as determinações emanadas dos Órgãos Ambientais, Vigilância Sanitária, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, documentos estes que deverão ficar em local visível via fotocópia autenticada. Deve manter atualizado e à mostra no estabelecimento (O cumprimento deste item é de imediato):

Parágrafo único – Assume o dever de, igualmente, abster-se de promover a prática de perturbação do sossego alheio e trabalho(art. 42 do Decreto-Lei n. 3688/41) e perturbação da tranquilidade (art. 65 do Decreto-Lei n. 3688/41).

**CLÁUSULA 2ª-** A título de indenização pela infração ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, O COMPROMISSÁRIO deverá:

1. Destinar o valor de R\$1.000,00 (mil reais) ao Criadouro Conservacionista de Animais Silvestres (Mini-zoológico) do 7º Batalhão de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro no prazo de 60 dias. Tal valor deverá ser entregue, mediante recibo que juntará cópia no procedimento em trâmite nesta promotoria de Justiça ao 7º Batalhão de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro, sito à Av. General Sampaio, s/n, bairro Pricumã, nesta Capital, tel. 81125853 ou 36233229, devendo prestar contas nessa Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento, juntando demonstrativo da aquisição/execução do plano/projeto e nota cupom/fiscal e/ou recibo comprobatório do que fora executado, adquirido e/ou resultado alcançado.

**Data da celebração:12 de maio de 2011.**

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 17/11/2011

**EDITAL 126**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **VERONA SAMPAIO ROCHA LIMA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
**Presidente da OAB/RR**

**EDITAL 127**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Estagiário (a) **FERNANDA DE SOUSA MONTEIRO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
**Presidente da OAB/RR**





**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 18/11/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**01) DIEGO MARTINS PACHECO DE OLIVEIRA e JHENNYFER STHEFFANNY TELES LIMA MADURO**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 23/03/1985, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedro Praça, nº 1882, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de ARLINDO PACHECO DE OLIVEIRA e ANA NEVES MARTINS PACHECO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/01/1990, de profissão assistente administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pedro Praça, nº 1882, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de JAIRON DUARTE MADURO e ALDEÍDE TELES LIMA MADURO.

**02) ANDERSON ROBERTO NADOLNY e CARLEN PERSCH PADILHA**

ELE: nascido em Curitiba-PR, em 20/03/1976, de profissão servidor público federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Major Manoel Corrêa, nº 412, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de RONEY JOSÉ NADOLNY e CLÉA MARIA DE PAULA MACHIEVELLI NADOLNY. ELA: nascida em Cruz Alta-RS, em 15/05/1985, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Major Manoel Corrêa, nº 412, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA e ONDINA PERSCH PADILHA.

**03) GILIARDI PEREIRA DE JESUS e DELIANE DOS SANTOS MARQUES**

ELE: nascido em Alenquer-PA, em 11/07/1983, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pirarara, nº 248, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de MANOEL FERREIRA DE SOUZA e ROSA PEREIRA DE JESUS. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 30/06/1991, de profissão atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Latitudenal, nº 68, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filha de ADEMAR MARQUES e MARIA JOSÉ DOS SANTOS MARQUES.

**04) JOAQUIM RODRIGUES DE ALMEIDA e IAMÍ BITTENCOURT LEAL**

ELE: nascido em Poranga-CE, em 28/02/1983, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Aleixo, nº 2702, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de FELICIO ALVES DE ALMEIDA e RAIMUNDA RODRIGUES SOBRINHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/12/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Roberto Costa, nº 221, Bairro Apareida, Boa Vista-RR, filha de e PAULA BITTENCOURT LEAL.

**05) JOSÉ LUIS GUTIÉRREZ ANGULO e JOELMA ANA ESPÍNDULA**

ELE: nascido em -, em 12/09/1969, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Benjamin Constant, nº 505, apt. 07, Centro, Boa Vista-RR, filho de JOSE LUIS GUTIÉRREZ e HILDA ANGULO. ELA: nascida em Governador Valadares-MG, em 29/08/1971, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pedro Rodrigues, nº 1840, apt.02, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOEL ATHAYDE ESPÍNDULA e MARIA JOSÉ ESPÍNDULA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 18/11/2011

**EDITAL DE PROTESTO**

**WAGNER MENDES COELHO**, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**A C COUTINHO DA COSTA ME**  
**03.163.570/0001-90**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**A C FAUST SILVA ME**  
**13.992.594/0001-06**

**BANCO ITAU S.A.**  
**A DE AQUINO TEIXEIRA ME**  
**05.327.576/0001-81**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**A. FERREIRA DOS SANTOS - ME**  
**09.557.959/0001-05**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**A.L.C MOURA - ME**  
**10.214.018/0001-40**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**ABRAAO B DA SILVA - ME**  
**02.714.468/0001-73**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**ACAP EMPREENDIMENTOS - LTDA**  
**07.547.220/0001-89**

**LIRA E CIA LTDA**  
**ADAILTON OLIVEIRA GALVÃO**  
**004.198.352-10**

**LIRA E CIA LTDA**  
**ADALGISA LIMA DE MORAES**  
**107.503.202-49**

**BANCO ITAU S.A.**  
**ADEL RICKISON ALVES PEREIRA**  
**738.653.206-78**

LIRA E CIA LTDA  
ADONIEL BARBOSA DIAS DA CONCEIÇÃO  
760.068.162-53

BANCO DO BRASIL S.A.  
AGMON PATROCINIO DA COSTA  
146.302.142-91

BANCO ITAU S.A.  
AGROTAPAJOS DISTRIB.LTDA  
09.465.540/0001-15

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
AGROTAPAJOS DISTRIBUIDORA - LTDA  
09.465.540/0001-15

LOJAS PERIN LTDA  
AGUSTINHO PEDROSO  
446.399.102-15

BANCO ITAU S.A.  
ALDENORA ALEXANDRE DE SOUZA  
221.224.272-72

DISPROFAR COMERCIO LTDA  
ALMEIDA & DIAS - LTDA  
11.023.385/0001-29

BANCO DO BRASIL S.A.  
ALMIR MORAIS SA  
183.551.029-91

BANCO BRADESCO S.A.  
ALVES E LIMA LTDA  
09.366.292/0001-55

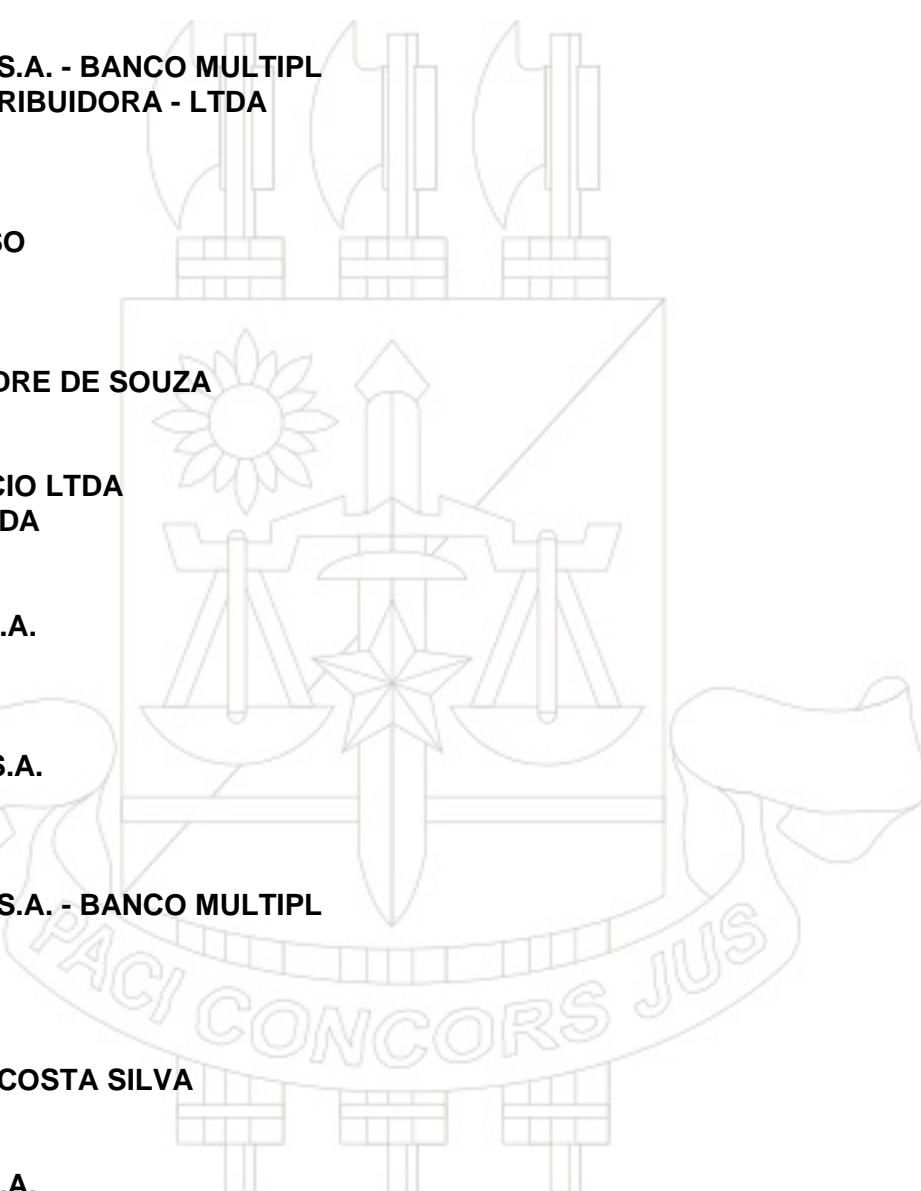
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
ALVES E LIMA LTDA  
09.366.292/0001-55

LIRA E CIA LTDA  
AMANDA KAROL DA COSTA SILVA  
007.736.722-73

BANCO DO BRASIL S.A.  
ANA CLEIDE NUNES LIMA  
780.840.082-34

LIRA E CIA LTDA  
ANGELA CHRISTINA DE CASTRO BRELAS  
382.916.142-53

LIRA E CIA LTDA  
ANTONIO FREIRE FRANÇA  
150.373.044-15



LOJAS PERIN LTDA  
ARLETE SOUZA DO VALE  
112.464.132-72

LIRA E CIA LTDA  
AUGUSTO LOPES OLIVEIRA  
153.923.252-20

BANCO BRADESCO S.A.  
BUREAU COM. E SERVICOS LTDA ME  
84.014.505/0001-03

BANCO BRADESCO S.A.  
C.A.M. PERDIZ - ME  
63.713.507/0001-02

BANCO BRADESCO S.A.  
CARLOS CESAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO - ME  
10.242.165/0001-23

BANCO ITAU S.A.  
CARLOS EUSTENIO FERNANDES QU  
392.608.954-72

BANCO ITAU S.A.  
CHAVES E MOURA LTDA ME  
10.214.018/0001-40

LOJAS PERIN LTDA  
CICERA ARTURIANA LAURINDO  
511.814.792-15

LIRA E CIA LTDA  
CLARICE DE LIMA PARNAIBA  
074.757.722-68

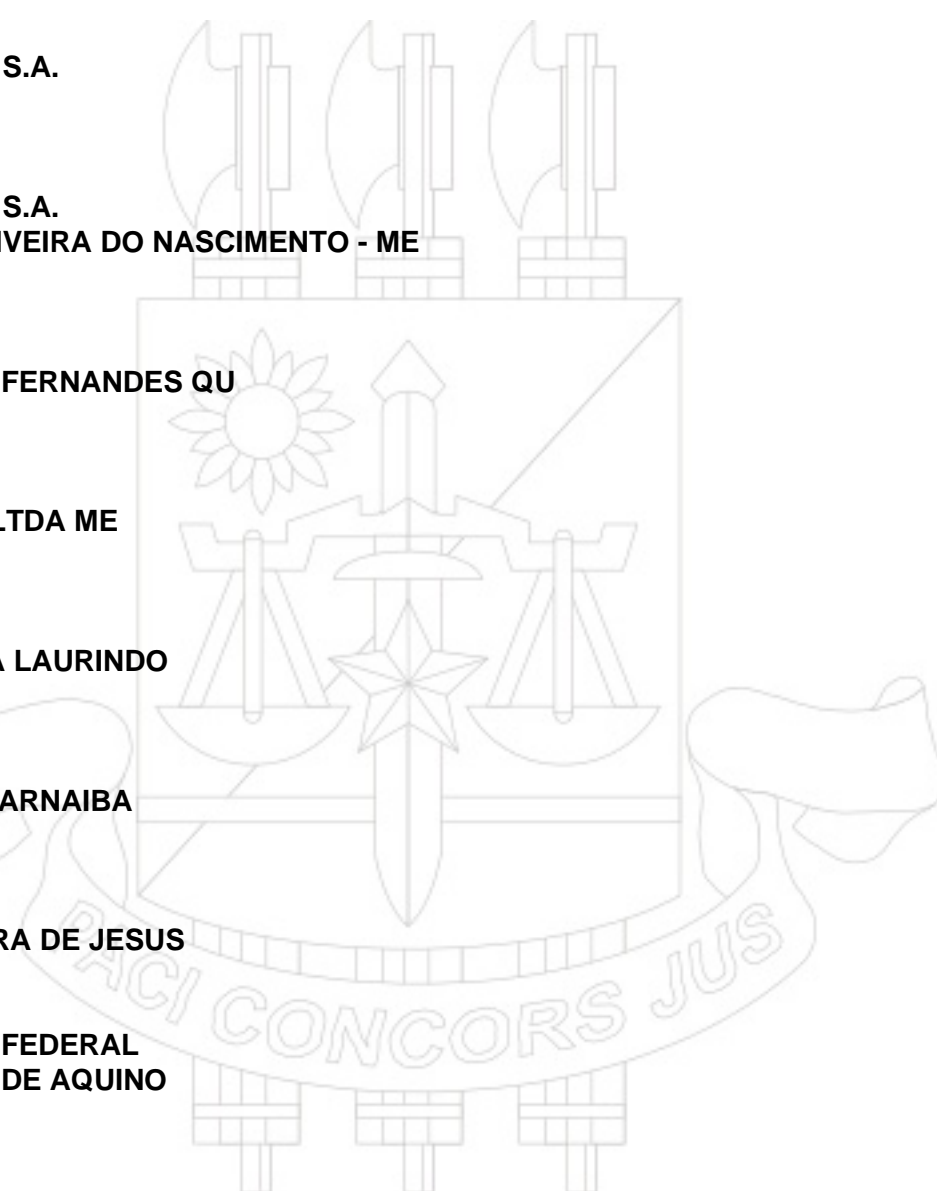
LIRA E CIA LTDA  
CLAUDECY FERREIRA DE JESUS  
723.973.492-72

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
CLAUDIA SIQUEIRA DE AQUINO  
07.865.705/0001-10

LIRA E CIA LTDA  
CLEIDIANE FERREIRA DO NASCIMENTO  
009.727.442-90

LOJAS PERIN LTDA  
CLEOCINEIDE PEREIRA DA SILVA  
294.326.852-68

LIRA E CIA LTDA  
CLEOMAR SANTOS DE MORAES  
011.336.472-51



LIRA E CIA LTDA  
CLEUDILENE PEREIRA DE MORAES  
530.842.682-15

LIRA E CIA LTDA  
CRISTIANE DUARTE DE SOUZA  
812.907.802-34

LOJAS PERIN LTDA  
CRISTIANE RODRIGUES ARAUJO DA SILVA  
578.459.052-91

LIRA E CIA LTDA  
CRYSTIANE DA SILVA REIS  
818.525.502-44

LIRA E CIA LTDA  
DEUSLENE SILVA DE SOUZA  
074.800.912-49

BANCO BRADESCO S.A.  
DISTRIB. CABURAI COM E SERV LTDA  
84.050.350/0001-52

LIRA E CIA LTDA  
DJANE RICHIL  
287.453.612-15

LOJAS PERIN LTDA  
DURVAL FERREIRA NETO  
033.181.534-60

BANCO DO BRASIL S.A.  
E. MARQUES DE SOUZA  
07.508.241/0001-95

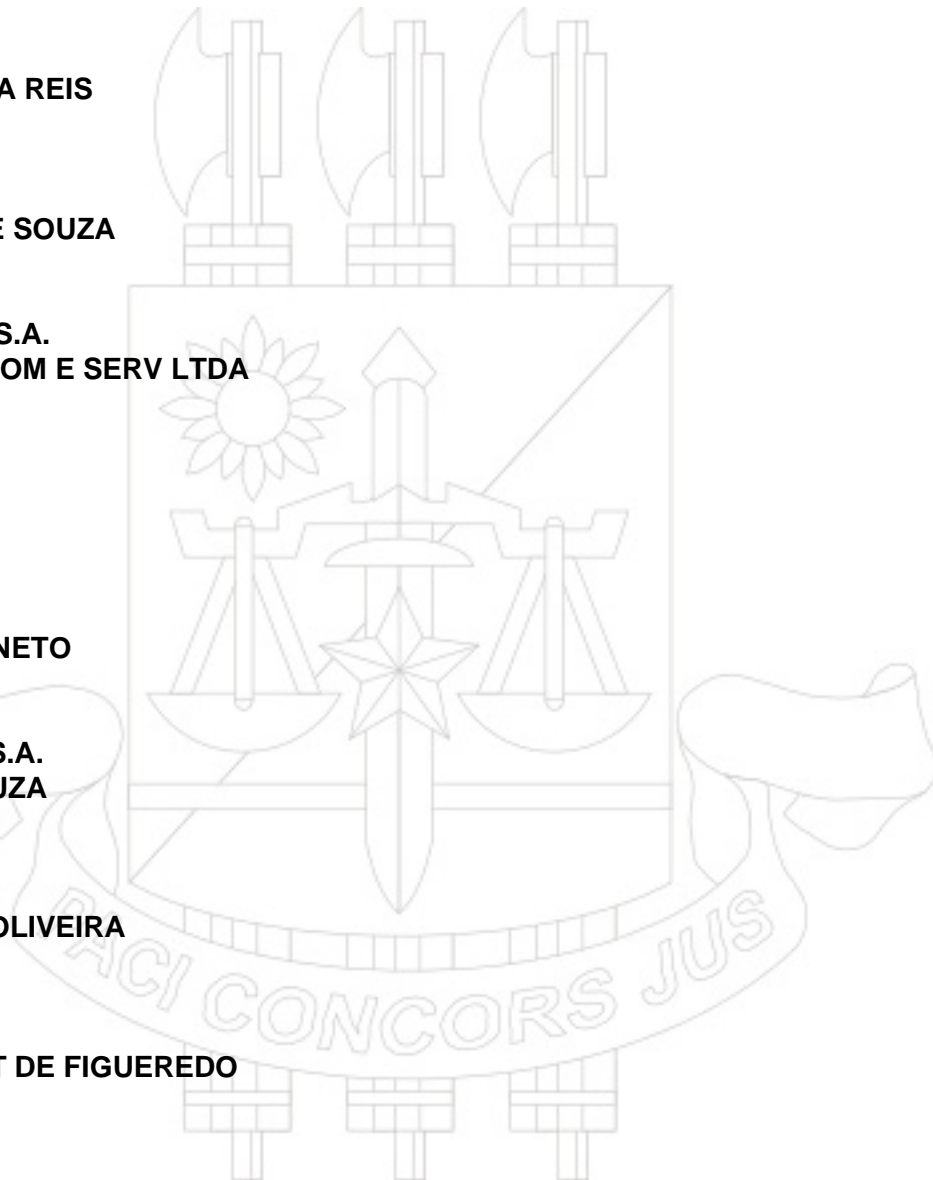
LIRA E CIA LTDA  
EDENILSON ALVES OLIVEIRA  
644.309.442-53

LIRA E CIA LTDA  
EDINALDO VIDALET DE FIGUEREDO  
705.611.684-15

LIRA E CIA LTDA  
EDUARDO HENRIQUE FREIRE DE LIMA  
480.701.574-53

LOJAS PERIN LTDA  
ELAINE ANDREIOV GONÇALVES  
740.811.442-49

LIRA E CIA LTDA  
ELIAN MONTEIRO RIBEIRO  
580.160.662-91



**LOJAS PERIN LTDA  
ELIATAN ANJOS DA SILVA  
437.208.462-53**

**BANCO ITAU S.A.  
ELIENE BARROS DE ANDRANDE  
447.340.852-34**

**LIRA E CIA LTDA  
ELIZABETE ALVES DOS SANTOS  
724.031.792-72**

**ROUPA NOVA - (M.S. DE ARAUJO)  
ELIZANGELA SOUZA COSTA  
660.754.592-00**

**LIRA E CIA LTDA  
ELVIRA MARIA NASCIMENTO DE SOUSA  
106.510.203-87**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
ENCON ENG. E CONST. LTDA  
07.830.241/0001-07**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
ENGECONST PROJETOS E CONSTRUÇÕES  
05.672.773/0001-38**

**LIRA E CIA LTDA  
EVANILCE SOUSA DA CRUZ  
007.544.902-11**

**BANCO ITAU S.A.  
F A SANTOS BONFIM ME  
08.509.025/0001-27**

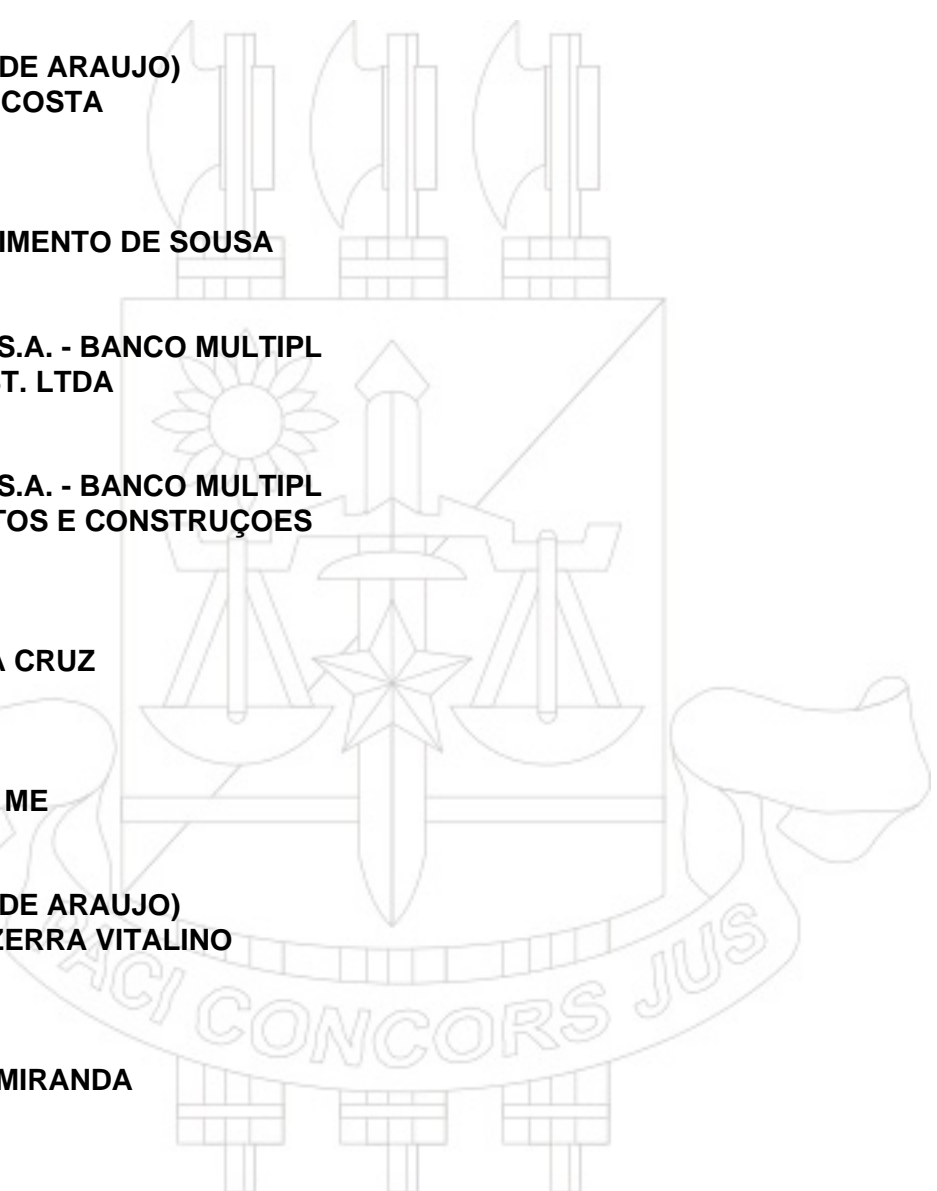
**ROUPA NOVA - (M.S. DE ARAUJO)  
FABIANA CARLA BEZERRA VITALINO  
612.036.452-87**

**LIRA E CIA LTDA  
FERNANDO SILVINO MIRANDA  
643.573.502-63**

**LIRA E CIA LTDA  
FRANCISCA SANDRA DA SILVA RODRIGUES  
382.715.162-72**

**LIRA E CIA LTDA  
FRANCISCO COSME DE SOUZA NETO  
225.352.762-91**

**LIRA E CIA LTDA  
FRANCISCO DA COSTA SILVA  
139.014.513-15**



LIRA E CIA LTDA  
FRANCISCO MAGNOS DOS SANTOS  
508.195.262-15

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
FRANCISCO REINALDO OLIVEIRA RAMOS  
582.232.742-72

LIRA E CIA LTDA  
FRANCISCO ROGERIO SOUSA  
383.513.152-49

BANCO ITAU S.A.  
FRANCISCO ROMANO ROSSETTI  
337.375.920-04

BANCO DO BRASIL S.A.  
FRANCISCO SALES GERRA NETO  
034.484.102-25

LIRA E CIA LTDA  
FRANCISCO VASCONCELOS VERAS  
001.011.172-72

LOJAS PERIN LTDA  
FREDERICO DE PAULA FONSECA  
113.563.163-87

BANCO ITAU S.A.  
HANNDRESSA KAYANNA DIAS GOLCAL  
13.779.144/0001-30

LIRA E CIA LTDA  
HUGO ALVES TEIXEIRA  
199.913.042-15

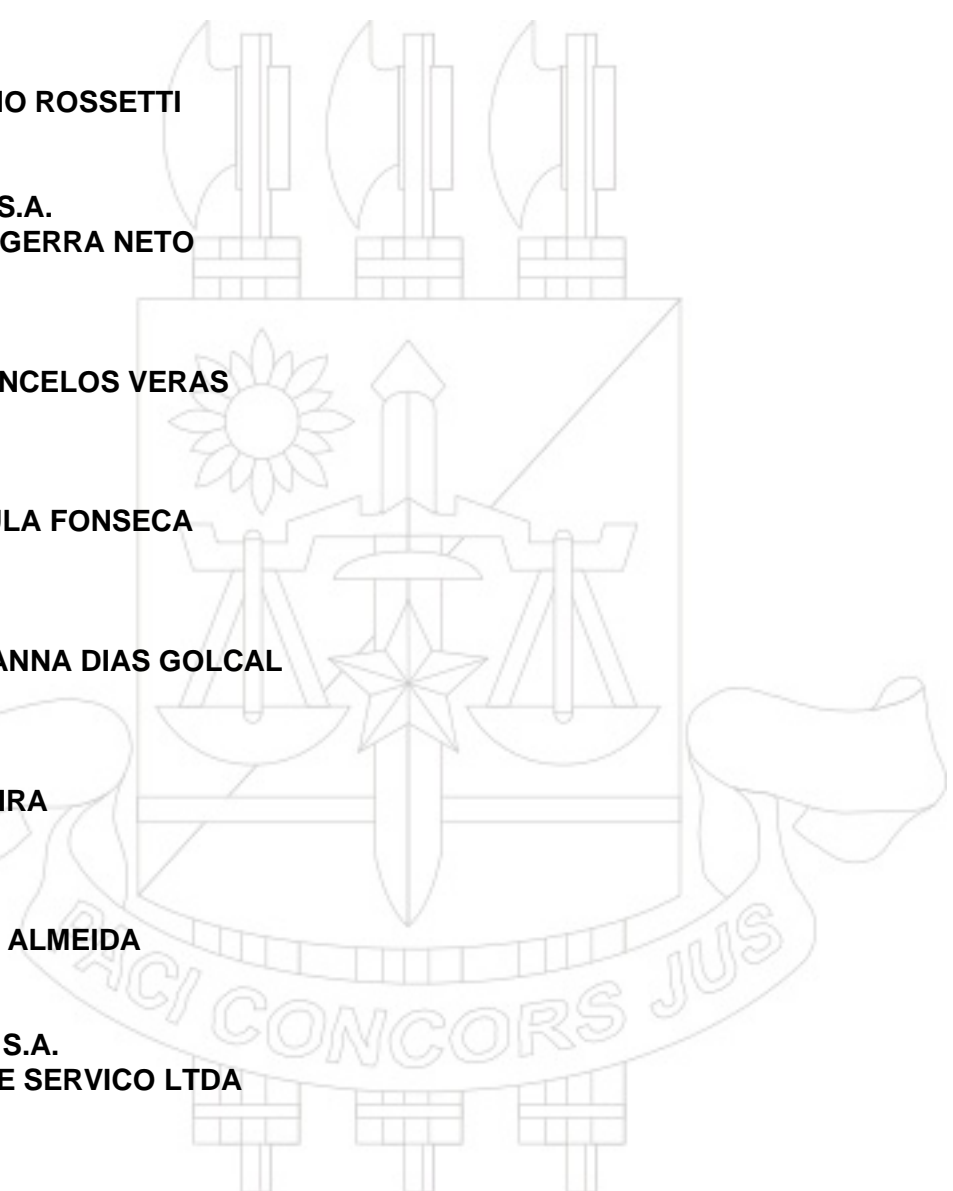
LIRA E CIA LTDA  
HYAGO ARAUJO DE ALMEIDA  
847.086.542-00

BANCO BRADESCO S.A.  
HYAGO COMERCIO E SERVICO LTDA  
12.043.798/0001-38

LIRA E CIA LTDA  
IARA MARA BESSA GOMES  
049.840.302-59

LOJAS PERIN LTDA  
ICARO PEDRO BESSA SILVA  
757.192.072-87

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
INCONCER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
02.957.528/0001-89



LIRA E CIA LTDA  
INÊS DA SILVA MOISES  
958.965.542-49

LOJAS PERIN LTDA  
IRIS MARTA RAMOS DE ALMEIDA  
917.700.414-00

LIRA E CIA LTDA  
IVANETE VASCONCELOS VITAL  
134.420.402-30

LIRA E CIA LTDA  
IZA GOMES DA CRUZ  
797.464.622-53

LIRA E CIA LTDA  
IZAIAS FERREIRA RODRIGUES  
200.407.762-04

BANCO BRADESCO S.A.  
J C DE FARIAS FILHO ME  
11.005.267/0001-98

DISPROFAR COMERCIO LTDA  
J. A. S. LOPES  
05.774.241/0001-01

BANCO BRADESCO S.A.  
J.D.S SOBRINHO - ME  
10.865.864/0001-20

LIRA E CIA LTDA  
JACKSON PEDRO ACENO  
014.337.822-86

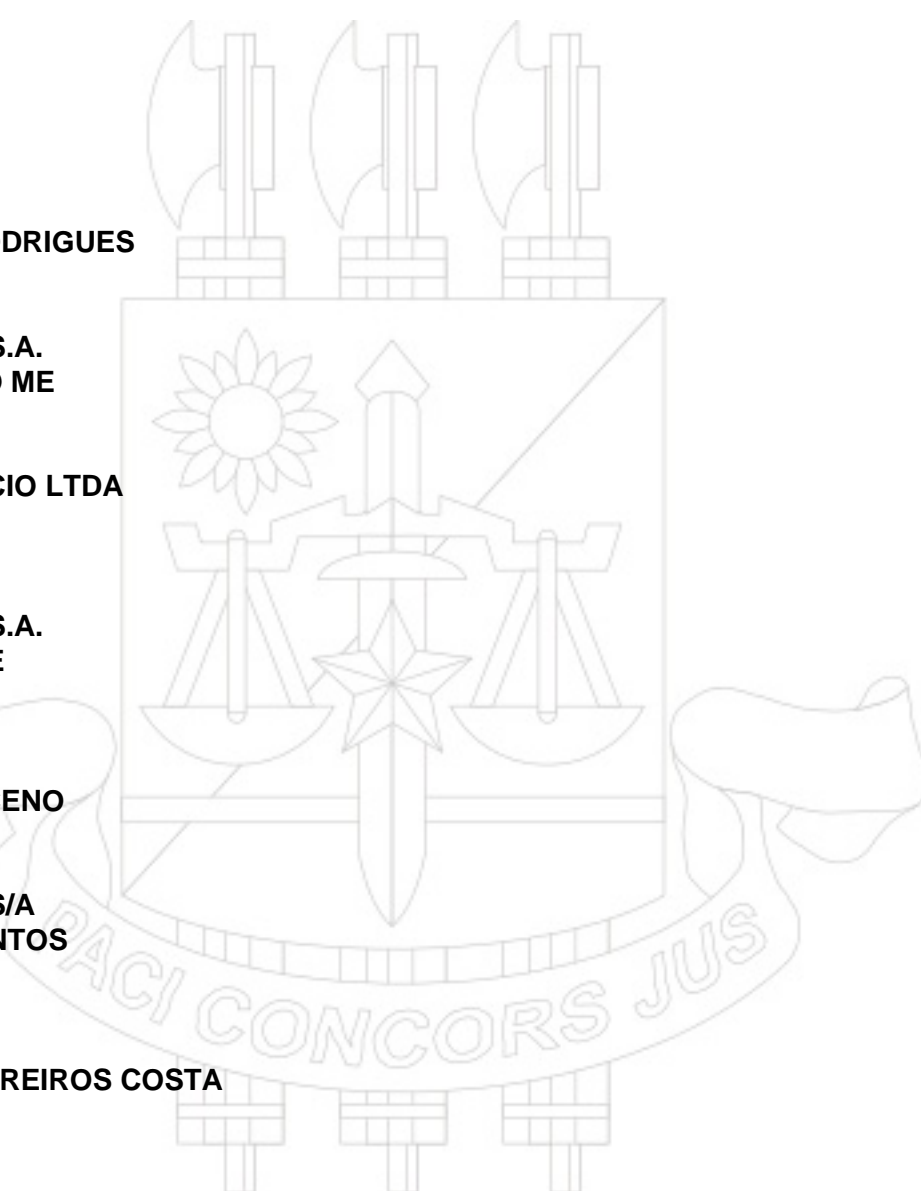
BANCO BRADESCO S/A  
JALINE PEREIRA SANTOS  
12.272.841/0001-37

LOJAS PERIN LTDA  
JANDERSON DE NEGREIROS COSTA  
878.707.382-04

LIRA E CIA LTDA  
JANESON NILO MONTEIRO SOBRAL  
598.656.522-34

ROUPA NOVA - (M.S. DE ARAUJO)  
JAQUELLINE DE ANDRADE MELO  
800.037.022-00

LIRA E CIA LTDA  
JESSICA CARRDOSO DOS SANTOS  
009.003.182-28





LIRA E CIA LTDA  
JESSICA SOUZA LEÃO  
012.252.632-55

LIRA E CIA LTDA  
JHONSON PEREIRA NUNES  
164.137.922-72

LIRA E CIA LTDA  
JOÃO DEMERVAL ALEIXO SOUZA  
143.838.451-34

LIRA E CIA LTDA  
JOAO JOSE DOS SANTOS  
100.209.772-04

LOJAS PERIN LTDA  
JOICICLEIBE GOMES DA SILVA  
663.626.872-72

LIRA E CIA LTDA  
JONDERSON DA SILVA PEREIRA  
002.953.782-71

LIRA E CIA LTDA  
JOSÉ EDVALDO DA SILVA PORTO  
103.433.422-00

LIRA E CIA LTDA  
JOSE NILSON SOARES PEREIRA  
654.361.722-53

BANCO BRADESCO S.A.  
JOSE R. DE MORAIS FILHO  
07.810.695/0001-16

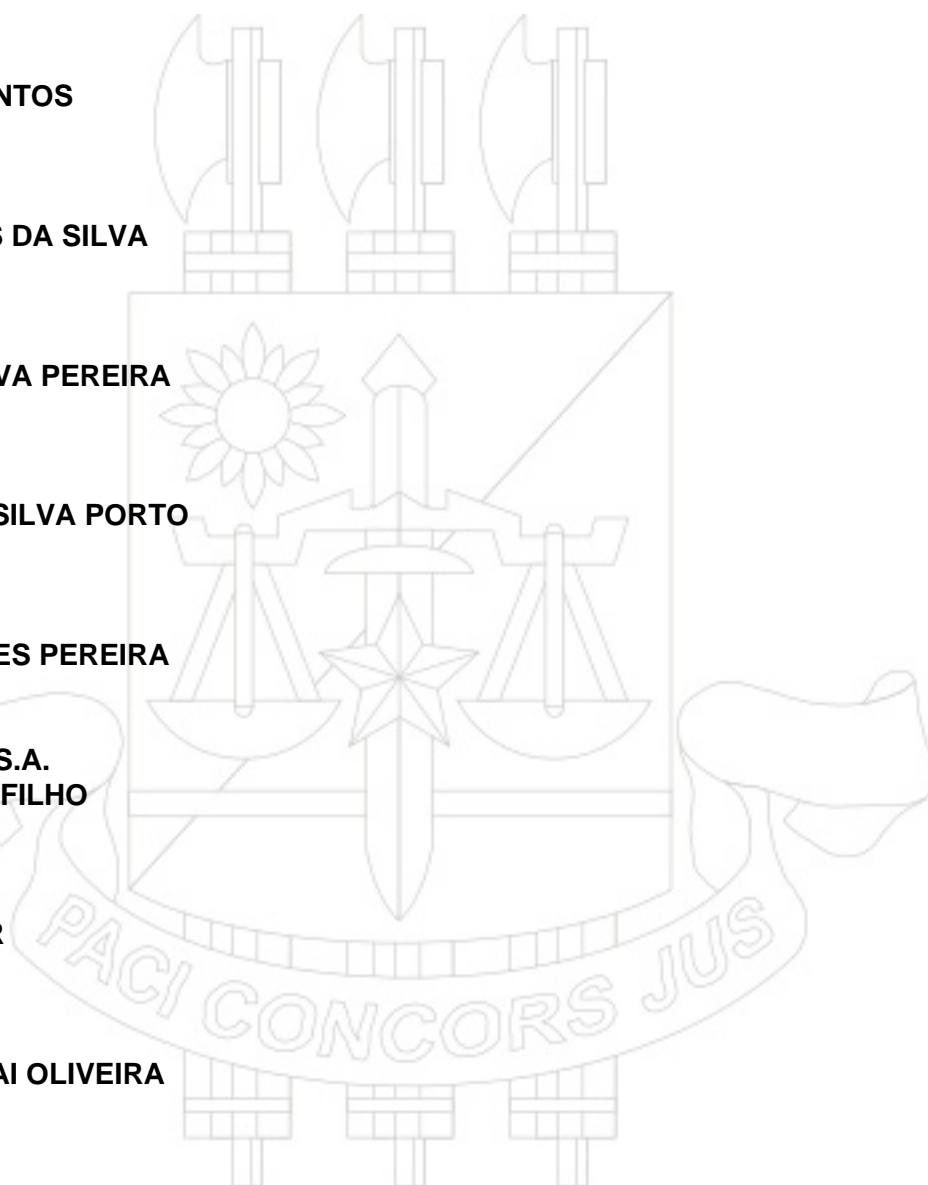
LIRA E CIA LTDA  
JOSE VIEIRA JUNIOR  
323.201.402-04

LOJAS PERIN LTDA  
JOSUÉ JOSÉ WAI WAI OLIVEIRA  
614.793.062-15

LIRA E CIA LTDA  
JUAREZ LUIZ DA SILVA  
644.797.652-04

BANCO BRADESCO S.A.  
L V DE MATOS FILHO  
13.376.387/0001-27

DISPROFAR COMERCIO LTDA  
LOURENÇO E COSTA LTDA - ME  
10.626.020/0001-26



LOJAS PERIN LTDA  
LUCIMARV HIPOLITO DA SILVA  
327.549.573-91

LIRA E CIA LTDA  
LUZIRENE MONTEIRO TRINDADE  
657.254.762-00

BANCO ITAU S.A.  
M J GONCALVES DE OLIVEIRA ME  
07.200.882/0001-88

BANCO BRADESCO S.A.  
M M CAVALCANTE ME  
11.304.774/0001-22

BANCO DO BRASIL S.A.  
MAGALHAES REPRESENTACOES LTDA  
02.871.955/0001-40

LIRA E CIA LTDA  
MARCIA PEREIRA DA SILVA  
008.613.794-89

LIRA E CIA LTDA  
MARCIO ALVES PEREIRA  
515.768.052-04

LIRA E CIA LTDA  
MARCOS FERREIRA SA  
716.868.942-87

LIRA E CIA LTDA  
MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA  
130.900.568-01

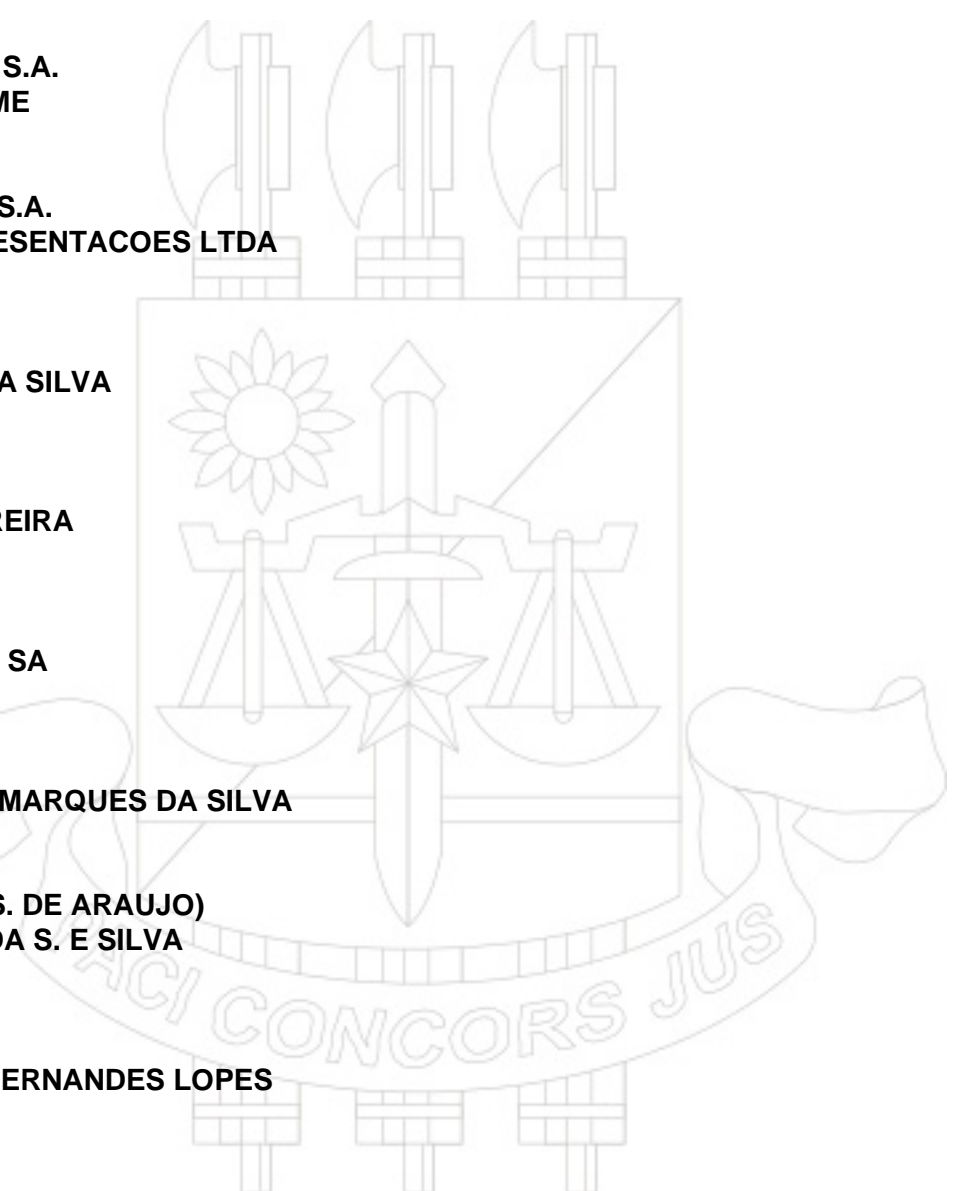
ROUPA NOVA - (M. S. DE ARAUJO)  
MARIA DE FATIMA DA S. E SILVA  
150.371.182-04

LIRA E CIA LTDA  
MARIA DE FÁTIMA FERNANDES LOPES  
112.240.882-04

BANCO ITAU S.A.  
MARIA DE FATIMA PINTO DOS SAN  
22.769.459/0001-97

BANCO ITAU S.A.  
MARIA DO DESTERRO DE SOUSA M  
182.065.303-04

LOJAS PERIN LTDA  
MARIA FRANCISCA DE LIMA  
074.783.482-20



CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
MARIA GORETI SOUZA DA CONCEICAO  
509.887.782-20

LIRA E CIA LTDA  
MARIA HERMAN HARRY  
802.617.602-20

LIRA E CIA LTDA  
MARIA LUIZA DOS SANTOS FRANÇA  
306.427.793-68

LIRA E CIA LTDA  
MARILDA LIMA DA SILVA  
199.783.402-20

LOJAS PERIN LTDA  
MARILENE SOBRAL MANGABEIRA  
225.396.972-91

LOJAS PERIN LTDA  
MIGUEL VIEIRA SOUZA  
323.096.192-72

BANCO ITAU S.A.  
MIRLANE MACEDO DA SILVA  
894.215.742-49

LIRA E CIA LTDA  
MOISES DOS SANTOS SILVA  
000.034.832-58

LOJAS PERIN LTDA  
ODAIR BRAGA FERREIRA  
206.170.542-15

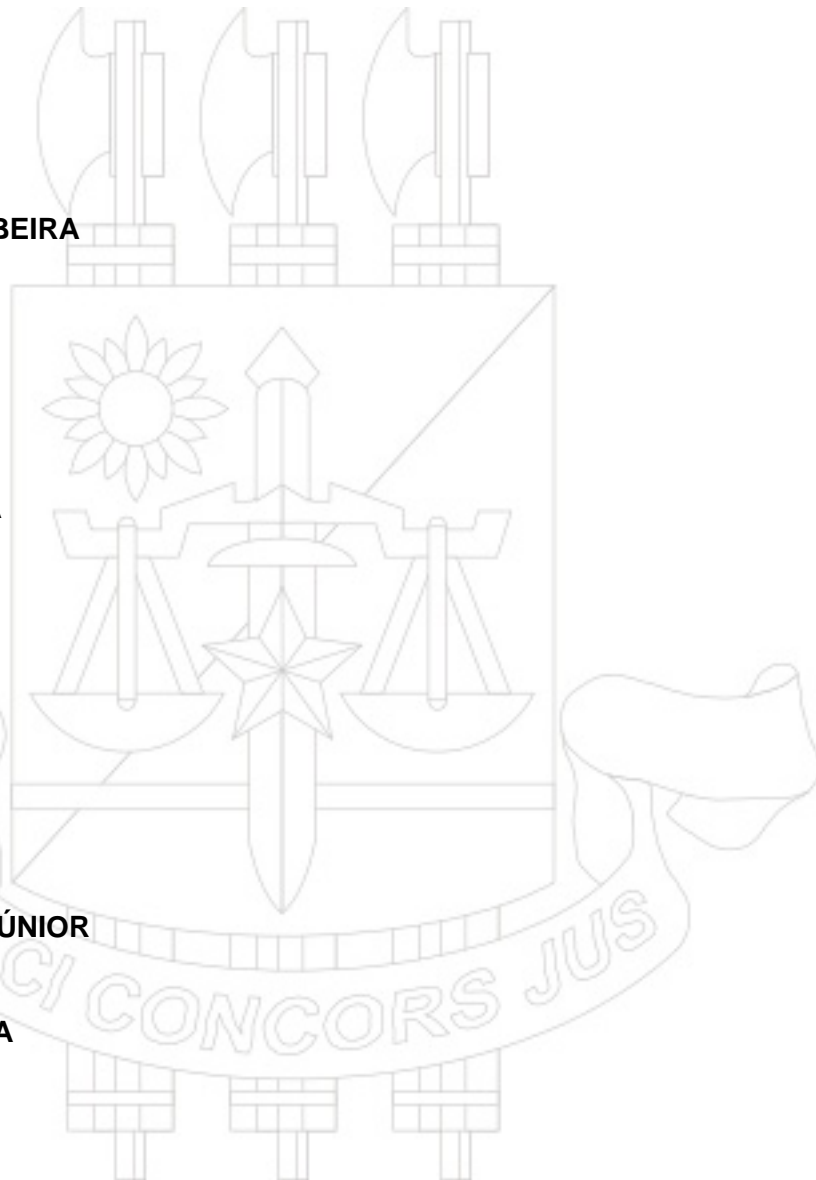
LOJAS PERIN LTDA  
OSMAR MOREIRA NOLETO JÚNIOR  
405.545.383-34

DISPROFAR COMERCIO LTDA  
R. MACIEL DOS SANTOS  
08.729.041/0001-25

LOJAS PERIN LTDA  
RAMILSON PINTO DA COSTA  
769.413.452-68

LOJAS PERIN LTDA  
ROBERTO LIMA SOUZA  
541.355.402-87

LOJAS PERIN LTDA  
ROMÁRIO DA CUNHA SILVA  
911.993.442-49



**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ROSA MARIA BATISTA DOS SANTOS**  
**12.223.752/0001-09**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**ROSÂNGELA MARIA COSTA ROSA**  
**516.458.153-15**

**LIRA E CIA LTDA**  
**ROSICLEIA GUIMARAES DA SILVA**  
**988.670.082-34**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**RV COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**  
**11.620.409/0001-27**

**LIRA E CIA LTDA**  
**SIANE LEÃO LEVI**  
**805.901.282-72**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**SILVANE DE SOUSA BRITO**  
**625.501.952-72**

**LIRA E CIA LTDA**  
**SOLIANE FERREIRA DA CONCEIÇÃO**  
**728.650.162-34**

**LIRA E CIA LTDA**  
**SOLON MACHADO DA SILVA**  
**228.876.950-53**

**LIRA E CIA LTDA**  
**SUANDRA YORHANY CAVALCANTE HOFFMANN**  
**014.685.192-71**

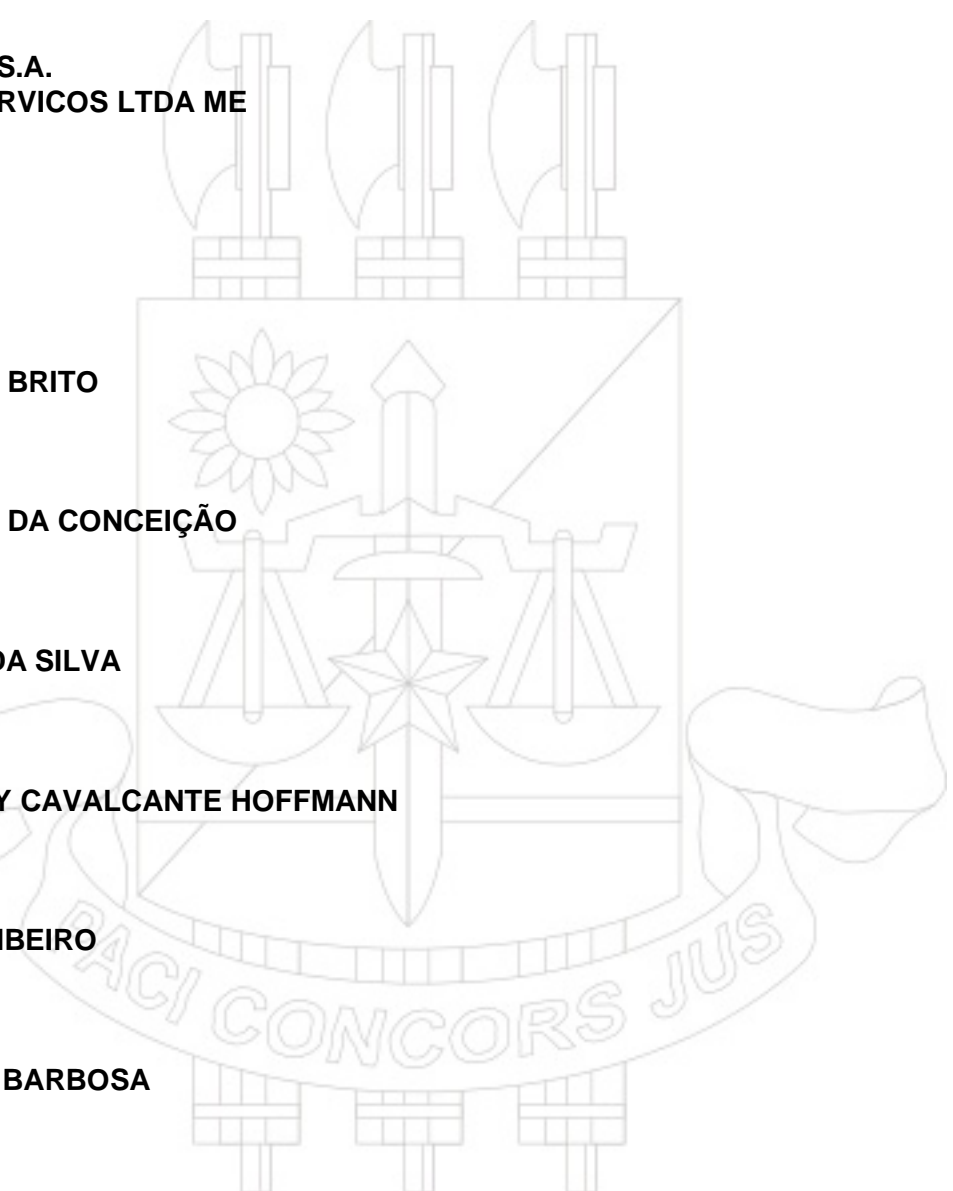
**LIRA E CIA LTDA**  
**SUELLEM ROCHA RIBEIRO**  
**837.108.332-72**

**LIRA E CIA LTDA**  
**TAYNAH DE SOUSA BARBOSA**  
**853.926.932-53**

**BANCO ITAU S.A.**  
**TEREZINHA DE PINHO MARTINS**  
**736.963.402-78**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**TEYLOR COLARES FILGUEIRAS**  
**322.915.072-49**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**V. DE OLIVEIRA SANTOS - ME**  
**09.491.625/0001-78**



LIRA E CIA LTDA  
VALDETE GOMES DOS REIS  
225.439.292-15

LOJAS PERIN LTDA  
VALTERSON SILVA RODRIGUES  
803.946.472-20

LIRA E CIA LTDA  
VANIA MARIA DA SILVA RODRIGUES  
112.536.652-49

BANCO DO BRASIL S.A.  
VANUSA CRISTINA NOBRE - ME  
11.535.884/0001-03

LIRA E CIA LTDA  
VILENI SANTOS SOBRAL  
000.038.622-75

BANCO BRADESCO S.A.  
W R DE MOURA ME  
03.135.155/0001-23

LOJAS PERIN LTDA  
WALDIR DE MELO XAUD  
074.818.372-87

LIRA E CIA LTDA  
WANDERLEY ARAUJO BLANCO  
009.235.492-00

BANCO BRADESCO S/A  
WELLYNGTON DA SILVA E SILVA  
348.465.572-00

LIRA E CIA LTDA  
WENDY PREUSSLER DIAS  
508.309.102-04

LIRA E CIA LTDA  
ZILMA PATRICIO MARCOLINO  
225.559.432-34

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2011

WAGNER MENDES COELHO  
Tabelião

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 18/11/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **HELIO GELSON DA SILVA TEIXEIRA** e **KARLAS PAES DE CAMPOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Parintins, Estado do Amazonas, nascido a 2 de julho de 1970, de profissão marceneiro, residente Rua: De Acesso 01 287 Bairro: Centenario, filho de **BENEDITO SENA TEIXEIRA** e de **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA TEIXEIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de agosto de 1981, de profissão professora, residente Rua: De Acesso 01 287 Bairro: Centenario, filha de **CARLOS CORREA DE CAMPOS** e de **NOELIA PAES DE CAMPOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOACIR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO** e **MARIA JOSELIA ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascido a 18 de novembro de 1984, de profissão repositor, residente Rua: Margarida Caland de Paiva 473 Bairro: Senador Helio Campos, filho de \*\*\*\* e de **IZABEL OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO**.

**ELA** é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascida a 5 de julho de 1991, de profissão estudante, residente Rua: Margarida Caland de Paiva 473 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS** e de **MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DE ASSIS CRUZ DO NASCIMENTO** e **FRANCISCA VIEIRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de fevereiro de 1979, de profissão padeiro, residente na rua. Carmelo n° 501, Bairro: Jardim Olimpico, filho de **MANOEL GONZAGA DO NASCIMENTO** e de **NIDES CRUZ DO NASCIMENTO**.

**ELA** é natural de Bom Jardim, Estado de Roraima, nascida a 28 de dezembro de 1976, de profissão operadora de caixa, residente na rua. Carmelo n° 501, Bairro: Jardim Olimpico, filha de **CÍCERO SILVA DE SOUZA** e de **JOVELINA VIEIRA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LAURO PEREIRA LEVEL** e **MARLISE DE SOUZA BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de maio de 1952, de profissão policial militar, residente Av. Bento Brasil, 227, Centro-, filho de **PEDRO GUTIERREZ LEVEL** e de **RAIMUNDA PEREIRA FRANCO LEVEL**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 27 de abril de 1950, de profissão auxiliar administrativo, residente Av. Bento Brasil, 227, Centro, filha de **FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA** e de **CAROLINA MENDES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO MARCOS DA SILVA TEIXEIRA** e **MÔNICA VIEIRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Parintins, Estado do Amazonas, nascido a 8 de abril de 1969, de profissão empresário, residente Av. Eldorado, 968, 13 de Setembro, filho de **BENEDITO SENA TEIXEIRA** e de **MARIA DAS GRAÇAS SILVA TEIXEIRA**.

**ELA** é natural de Iguatu, Estado do Ceará, nascida a 2 de novembro de 1974, de profissão secretária, residente Av. Eldorado, 968, 13 de Setembro, filha de **JOSE VIEIRA DE SOUZA** e de **JOSEFA ELICE MARTINS DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SAMUEL LIMA DA SILVA** e **SANDRA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 15 de novembro de 1975, de profissão guarda municipal, residente Rua CC 22, n° 48, Senador Hélio Campos, filho de **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA**.

**ELA** é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 9 de setembro de 1985, de profissão do lar, residente Rua CC 22, n° 48, Senador Hélio Campos, filha de **e de ALZENIRA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2011